

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA POR CONTRATO**

CONTRATOS	SALDO DEVEDOR FINAL 31/12/2018	PROJEÇÃO SALDO DEVEDOR EM 31/12/2019	PROJEÇÃO SALDO DEVEDOR EM 31/12/2020	PROJEÇÃO SALDO DEVEDOR EM 31/12/2021	PROJEÇÃO SALDO DEVEDOR EM 31/12/2022
<b>I - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA - EMPRÉSTIMOS INTERNOS</b>	<b>R\$450.202.730</b>	<b>R\$723.673.952</b>	<b>R\$686.245.246</b>	<b>R\$546.676.072</b>	<b>R\$423.959.533</b>
1.CT 0270080 - PAC I - SANEAMENTO-PVH - CEF	R\$9.823.241	R\$92.472.807	R\$102.670.529	R\$96.871.938	R\$90.715.702
2.CT 0270081 - PEF-I/BB (20/00010-3)	R\$4.860.524	R\$0	R\$0	R\$0	R\$0
3.CT 0270084 - PEF-II/BNDES	R\$35.920.864	R\$24.816.150	R\$12.559.553	R\$0	R\$0
4.CT 0270085 - PIDISE/BNDES	R\$77.624.847	R\$245.430.024	R\$231.364.089	R\$135.419.846	R\$44.889.410
5.CT 0270086 - PROINVEST/BB (20/00012-3)	R\$307.484.999	R\$333.802.186	R\$310.682.925	R\$286.892.673	R\$262.430.408
6.CT 0270096 - PAC II - SANEAMENTO-JI-PARANÁ - CEF	R\$14.488.254	R\$27.152.785	R\$28.968.149	R\$27.491.615	R\$25.924.013
<b>II - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS</b>	<b>R\$21.896.226</b>	<b>R\$39.617.706</b>	<b>R\$83.750.621</b>	<b>R\$106.304.098</b>	<b>R\$139.129.813</b>
7.CT 0270087 - PROFISCO I	R\$21.896.226	R\$20.932.614	R\$20.220.905	R\$19.121.943	R\$17.897.385
8.CT 0270087 - PROFISCO II	R\$0	R\$18.685.092	R\$63.529.716	R\$87.182.155	R\$121.232.429
<b>III - REFINANCIAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>R\$101.126.168</b>	<b>R\$89.826.928</b>	<b>R\$83.685.075</b>	<b>R\$78.208.126</b>	<b>R\$75.705.365</b>
9.CT 0270092 - IPERON 02756/2013	R\$56.515.035	R\$52.747.366	R\$48.979.697	R\$45.212.028	R\$41.444.359
10.CT 0270097 - IPERON 805/2014	R\$3.189.668	R\$0	R\$0	R\$0	R\$0
11.CT 0270098 - IPERON 804/2014	R\$1.608.993	R\$0	R\$0	R\$0	R\$0
12.CT 0270101 - IPERON 0751/2016	R\$9.736.877	R\$6.300.332	R\$2.863.787	R\$0	R\$0
13.CT 0270106 - PERT/CEPRORD PREV.	R\$4.817.721	R\$4.350.330	R\$3.918.892	R\$3.487.455	R\$3.056.017
14.CT 0270059 - DV. ALE JUNTO IPERON	R\$789.888	R\$0	R\$0	R\$0	R\$0
15.CT 0270103 - EMATER PREVIDÊNCIA CT103	R\$24.467.987	R\$26.428.900	R\$27.922.698	R\$29.508.644	R\$31.204.989
<b>IV - DEMAIS REFINANCIAMENTOS</b>	<b>R\$2.596.429.230</b>	<b>R\$2.564.846.406</b>	<b>R\$2.561.859.693</b>	<b>R\$2.597.912.289</b>	<b>R\$2.634.286.664</b>
16.CT 0270006 - LEI 8727 - COHAB	R\$8.469.746	R\$5.233.165	R\$1.875.673	R\$177.008	R\$0
17.CT 0270008 - LEI 8727 - BERON	R\$748.159	R\$322.243	R\$0	R\$0	R\$0
18.CT 0270088 - BERON REFIS	R\$4.470.417	R\$3.986.122	R\$3.539.081	R\$3.092.039	R\$2.644.997
19.CT 0270089 - CEPRORD REFIS	R\$1.901.028	R\$1.709.328	R\$1.517.628	R\$1.325.927	R\$1.134.227
20.CT 0270110 - PERT/BERON DEMAIS DEB.	R\$57.191	R\$0	R\$0	R\$0	R\$0
21.CT 0270010- LEI 9496/97-LIQ. DO BERON	R\$2.557.708.671	R\$2.531.450.067	R\$2.533.713.337	R\$2.573.036.070	R\$2.611.075.800
22.CT 0027102 - PASEP/PARCELAMENTO-PERT	R\$18.900.998	R\$18.900.998	R\$18.900.998	R\$18.900.998	R\$18.900.998
23.CT 0270102 - EMATER PARCELAMENTO FGTS	R\$542.827	R\$386.340	R\$229.852	R\$73.364	R\$0
24.CT 0270105 - EMATER / INDENIZAÇÕES CLT /PGFN	R\$3.429.044	R\$2.699.342	R\$1.966.670	R\$1.232.775	R\$498.880
25.CT 0270116 - EMATER PARC.MULTA/PGFN FGTS	R\$201.148	R\$158.802	R\$116.455	R\$74.108	R\$31.761
<b>V - TOTAL DÍVIDA CONTRATUAL (I+II+III+IV)</b>	<b>R\$3.169.654.354</b>	<b>R\$3.417.964.991</b>	<b>R\$3.415.540.635</b>	<b>R\$3.329.100.585</b>	<b>R\$3.273.081.375</b>
<b>VI - PRECATÓRIOS</b>	<b>R\$1.371.828.745</b>	<b>R\$1.495.293.332</b>	<b>R\$1.555.105.065</b>	<b>R\$1.613.421.505</b>	<b>R\$1.673.924.812</b>
<b>VII - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (V+VI)</b>	<b>R\$4.541.483.099</b>	<b>R\$4.913.258.323</b>	<b>R\$4.970.645.700</b>	<b>R\$4.942.522.090</b>	<b>R\$4.947.006.186</b>

**\*NOTAS:**

1. Na Dívida Pública Consolidada está sendo considerado a contratação da operação de crédito externa denominada PROFISCO II, sendo a única contratação em andamento.
2. Está sendo considerado as previsões de Liberações de créditos dos contratos: PAC I e II, PIDISE, PROINVEST e PROFISCO II.
3. O PASEP/PARCELAMENTO - PERT (CT 0027102) está suspenso de pagamento aguardando homologação de pedido de compensação com prejuízos fiscais do BERON.
4. Nos Precatórios foram consideradas as novas incorporações e desincorporações até 2022.

**PROJEÇÃO PARA AMORTIZAÇÃO POR CONTRATO (2019-2022)**

CONTRATOS	AMORTIZAÇÃO			
	2019	2020	2021	2022
<b>I - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA - EMPRÉSTIMOS INTERNOS</b>	<b>R\$85.820.445</b>	<b>R\$139.887.773</b>	<b>R\$151.904.857</b>	<b>R\$134.378.341</b>
1.CT 0270080 - PAC I - SANEAMENTO-PVH - CEF	R\$2.623.774	R\$5.489.033	R\$5.827.584	R\$6.187.017
2.CT 0270081 - PEF-I/BB (20/00010-3)	R\$4.692.664	R\$0	R\$0	R\$0
3.CT 0270084 - PEF-II/BNDES	R\$12.347.964	R\$12.493.498	R\$11.578.980	R\$0
4.CT 0270085 - PIDISE/BNDES	R\$42.130.941	R\$96.123.030	R\$108.629.873	R\$102.231.379
5.CT 0270086 - PROINVEST/BB (20/00012-3)	R\$23.130.917	R\$24.384.504	R\$24.384.504	R\$24.384.504
6.CT 0270096 - PAC II - SANEAMENTO-JI-PARANÁ - CEF	R\$894.185	R\$1.397.708	R\$1.483.916	R\$1.575.441
<b>II - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS</b>	<b>R\$1.883.935</b>	<b>R\$1.883.935</b>	<b>R\$1.883.935</b>	<b>R\$1.883.935</b>
7.CT 0270087 - PROFISCO I	R\$1.883.935	R\$1.883.935	R\$1.883.935	R\$1.883.935
8.CT 0270087 - PROFISCO II	R\$0	R\$0	R\$0	R\$0
<b>III - REFINANCIAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>R\$13.313.528</b>	<b>R\$7.724.979</b>	<b>R\$7.152.221</b>	<b>R\$4.288.434</b>
9.CT 0270092 - IPERON 02756/2013	R\$3.767.669	R\$3.767.669	R\$3.767.669	R\$3.767.669
10.CT 0270097 - IPERON 805/2014	R\$3.189.668	R\$0	R\$0	R\$0
11.CT 0270098 - IPERON 804/2014	R\$1.608.993	R\$0	R\$0	R\$0
12.CT 0270101 - IPERON 0751/2016	R\$3.436.545	R\$3.436.545	R\$2.863.787	R\$0
13.CT 0270106 - PERT/CEPRORD PREV.	R\$431.438	R\$431.438	R\$431.438	R\$431.438
14.CT 0270059 - DV. ALE JUNTO IPERON	R\$789.888	R\$0	R\$0	R\$0
15.CT 0270103 - EMATER PREVIDÊNCIA CT103	R\$89.327	R\$89.327	R\$89.327	R\$89.327
<b>IV - DEMAIS REFINANCIAMENTOS</b>	<b>R\$111.138.643</b>	<b>R\$100.483.331</b>	<b>R\$58.692.456</b>	<b>R\$61.517.132</b>
16.CT 0270006 - LEI 8727 - COHAB	R\$3.236.581	R\$3.357.492	R\$1.697.107	R\$176.985
17.CT 0270008 - LEI 8727 - BERON	R\$425.917	R\$322.030	R\$0	R\$0
18.CT 0270088 - BERON REFIS	R\$447.042	R\$447.042	R\$447.042	R\$447.042
19.CT 0270089 - CEPRORD REFIS	R\$191.700	R\$191.700	R\$191.700	R\$191.700
20.CT 0270110 - PERT/BERON DEMAIS DEB.	R\$57.191	R\$0	R\$0	R\$0
21.CT 0270010 - LEI 9496/97-LIQ. DO BERON	R\$105.851.676	R\$95.233.561	R\$55.423.877	R\$59.851.800
22.CT 0027102 - PASEP/PARCELAMENTO - PERT	R\$0	R\$0	R\$0	R\$0
23.CT 0270102 - EMATER PARCELAMENTO FGTS	R\$156.488	R\$156.488	R\$156.488	R\$73.364
24.CT 0270105 - EMATER / INDENIZAÇÕES CLT /PGFN	R\$729.702	R\$732.672	R\$733.895	R\$733.895
25.CT 0270116 - EMATER PARC.MULTA/PGFN FGTS	R\$42.347	R\$42.347	R\$42.347	R\$42.347
<b>V - TOTAL A AMORTIZAR (I+II+III+IV)</b>	<b>R\$212.156.551</b>	<b>R\$249.980.017</b>	<b>R\$219.633.469</b>	<b>R\$202.067.842</b>

	2017			2018			2019
	Previsão Atualizada	Receita Realizada	%	Previsão Atualizada	Receita Realizada	%	Previsão Atualizada
	(a)	(b)	(b/a)	(c)	(d)	(d/c)	(e)
Receita Total (I)	7.864.086.435,35	7.141.017.607,11	90,81%	8.353.660.095,49	7.745.399.904,16	92,72%	8.092.280.687,62
Receitas Primárias (II)	7.236.714.795,36	6.784.780.360,53	93,75%	7.414.594.378,75	7.192.769.600,81	97,01%	7.601.255.545,51
	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	%	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	%	Dotação Atualizada
	(a)	(b)	(b/a)	(a)	(b)	(d/c)	(e)
Despesa Total (III)	8.297.972.257,92	7.085.530.016,80	85,39%	8.545.132.838,55	7.526.529.882,12	88,08%	8.092.280.687,62
Despesas Primárias (IV)	8.255.776.617,19	6.902.749.603,99	83,61%	7.955.700.818,33	6.987.039.092,94	87,82%	7.451.552.711,26
	META	RESULTADO		META	RESULTADO		META
					ACIMA DA LINHA	ABAIXO DA LINHA	LDO 2019
Resultado Primário V=(II-IV) <sup>1</sup>	52.694.955,00	-117.969.243,46		1.243.534,00	205.730.507,87	205.730.507,87	149.702.834,25
Resultado Nominal VI	-15.563.149,00	-103.117.512,86		-214.186,00	344.416.052,65	-110.062.301,08	-8.411.051,67

NOTA: <sup>1</sup> Destaca-se que no exercício de 2017 a metodologia utilizada para apuração do Resultado Primário era pela Despesa Empenhada, até o período. Já no exercício de 2018, passou-se a considerar as Despesas Pagas do exercício, somadas aos pagamentos de Restos a Pagar Processados e Não Processados

	RCL	RESULTADO	%	RCL	RESULTADO	%	PREVISÃO
	(a)	(b)	(b/a)	(c)	(d)	(d/c)	LDO 2019
Dívida Pública Consolidada		4.510.651.233,44	69,39%		4.541.483.099,26	65,41%	4.948.594.496,87
Dívida Pública Consolidada Líquida	6.500.433.453,02	3.151.591.054,27	48,48%	6.943.539.791,00	3.261.653.355,35	46,97%	3.138.142.067,18

Receitas Primárias Advindas de PPP  
Despesas Primárias geradas por PPP  
Impacto do Saldo das PPP

NOTA: <sup>2</sup> Não houveram realizações de PPP nos exercícios de referência

### PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO ESTADO

Patrimônio Líquido do Estado	12.149.375.435,49	9.347.013.247,72
Patrimônio/Capital	23.000.000,00	23.000.000,00
Reservas	-	-
Resultado Acumulado	12.126.375.435,49	9.324.013.247,72

### PATRIMÔNIO LÍQUIDO PREVIDENCIÁRIO

UNIDADE GESTORA	130020	130011	130012	140023	130011	130012
Patrimônio Líquido Previdenciário	11.555.128,32	5.836.718,83	213.315.873,40	26.882.723,51 -	149.005.471,09	255.718.322,37
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	11.555.128,32	5.836.718,83	213.315.873,40	26.882.723,51 -	149.005.471,09	255.718.322,37
Origem e Aplicação de recursos com a alienação de ativos	Previsão Atualizada	Receita Realizada	%	Previsão Atualizada	Receita Realizada	%
	(a)	(b)	(b/a)	(c)	(d)	(d/c)
Receita de Alienação de Ativos	148.578,00	0,00	0,00	148.578,00	682.721,00	4,60

Bens móveis	148.578,00	148.578,00	682.721,00	459,50%
Bens Imóveis				

	2016		2017		2018	
	Plano Financeiro	Plano Previdenciário	Plano Financeiro	Plano Previdenciário	Plano Financeiro	Plano Previdenciário
Receita Previdenciária	554.640.462,71	219.068.013,25	509.710.331,43	234.818.385,43	509.640.372,08	290.544.529,90
Despesa Previdenciária	335.283.385,82	106.921.058,55	411.316.482,26	124.274.634,44	495.928.413,92	160.587.981,04
Resultado Previdenciário	219.357.076,89	112.146.954,70	98.393.849,17	110.543.750,99	13.711.958,16	129.956.548,86



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado de Finanças

Coordenadoria da Receita Estadual

Assessoria de Estudos Econômicos

# **RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – CONCEITOS, METODOLOGIAS E ESTIMATIVAS**

Porto Velho-RO

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari,

Av. Farquar, nº 2986, 6º andar, CEP 76801-478

<https://www.sefin.ro.gov.br> | (69) 3211-6100

Edição 2019 (1ª Versão)

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>CONCEITOS.....</b>	<b>4</b>
<b>ASPECTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>13</b>
<b>ISENÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO .....</b>	<b>15</b>
<b>CRÉDITO PRESUMIDO .....</b>	<b>17</b>
<b>ACESSO À BASE DE DADOS .....</b>	<b>19</b>
<b>PROJEÇÕES PARA LDO E LOA .....</b>	<b>22</b>
<b>RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA 2020, 2021 E 2022.....</b>	<b>23</b>

## INTRODUÇÃO

Este relatório tem o objetivo de apresentar o conceito de renúncia de receita tributária, a metodologia de apuração dos benefícios fiscais e a estimativa desses valores para a lei de diretrizes orçamentárias.

A primeira parte deste trabalho apresenta os conceitos de renúncia de receita tributária, os quais foram retirados da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Código Tributário Nacional, do Manual Técnico de Orçamento e do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, da doutrina e da jurisprudência.

A segunda parte do relatório será dedicada aos aspectos metodológicos, desenvolvidos pela Assessoria de Estudos Econômicos da Coordenadoria da Receita Estadual. A metodologia consiste, basicamente, em extração, tratamento e apresentação de informações disponíveis nos bancos de dados de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados (SITAFE).

Os dados foram extraídos por meio de consultas estruturadas (*Structured Query Language – SQL*), as quais serão detidamente explicadas neste relatório a fim de que o conhecimento fique no domínio do Estado e possa ser criticado e desenvolvido futuramente.

Tendo em vista a quantidade de informações disponíveis, houve a necessidade de tratar as informações por meio de adoção de critérios de agregação e o processamento das informações por partes. Com esse propósito é que foram criadas tabela de dados e de critérios, que também serão analisados adiante.

A apresentação das informações foi realizada de acordo com a forma exigida pelos diversos instrumentos legais, especialmente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Por fim, cabe ressaltar que este trabalho é apenas uma estimativa da renúncia de receita tributária. A metodologia, apresentada de forma completa em linguagem SQL, está sujeita a constantes aprimoramentos para garantir o cumprimento a contento dos princípios da transparência e da publicidade.

## CONCEITOS

Os benefícios fiscais podem ser concedidos em caráter geral ou específico. Entende-se por isenção de caráter individual ou específico aquela que necessita de um despacho da autoridade administrativa, após análise do requerimento do interessado, instruído com os comprovantes do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato, conforme art. 179 do Código Tributário Nacional.

Art. 179. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

Renúncia de receita tributária decorre da concessão de benefício dessa natureza que corresponda a tratamento diferenciado, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14, § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Isto é, a concessão de isenção em caráter geral, a alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução não discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que não correspondam a tratamento diferenciado não são considerados renúncia de receita.

Nesse sentido, é esclarecedora a lição de Marcello Leal<sup>1</sup>:

Para o direito financeiro é de crucial importância perceber que a isenção que interessa à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial ao seu art. 14, é a concedida em caráter não-geral. Não se aplicarão os requisitos concessivos previstos nessa norma se for a isenção concedida em caráter geral, ou seja, que decorra diretamente da lei, independentemente de despacho administrativo. Claro é que a isenção não-geral também é proveniente da lei, contudo necessita de despacho da autoridade administrativa para ser efetivada, decorrente de requerimento do interessado em sua obtenção, através do qual irá provar que preenche todas as condições e requisitos estabelecidos na lei isentiva (art. 179, CTN).

(...)

A lógica disso é que se a isenção é geral, concedida indistintamente a todos, com a supressão de um (ou mais de um) dos aspectos da regra-matriz, não privilegia

---

<sup>1</sup> LEAL, Marcello. Isenção: natureza jurídica e requisitos para sua concessão. Disponível em: <<https://marcelloleal.jusbrasil.com.br/artigos/121943059/isencao-natureza-juridica-e-requisitos-para-sua-concessao>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2019.

ninguém individualmente considerado, ou seja, não favorece umas categorias econômicas em detrimento de outra. Essa receita, portanto, não constará do planejamento orçamentário, posto que não haverá arrecadação alguma nesse caso em particular.

Conforme Kiyoshi Harada<sup>2</sup>, a isenção em caráter específico, embora seja decorrente de lei, assume feição contratual, tendo em vista os requisitos de interesse público que devem ser cumpridos pelo interessado.

Concessão de isenção de caráter não geral é aquela que se concede caso a caso, mediante exame da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 179, do CTN. Apesar de resultar de lei, esse tipo de isenção assume feição contratual, à medida que representa um privilégio fiscal condicionado ao atendimento, por parte do contribuinte, de certos requisitos de interesse público. Por isso, é outorgada por prazo determinado não cabendo sua revogação, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais. As isenções gerais, que são incondicionadas, estão fora do alcance da norma sob comento.

Quanto à expressão “isenção prevista em contrato” do art. 14, § 1º, supracitado, Ricardo Alexandre<sup>3</sup> esclarece:

A menção à “isenção prevista em contrato” visa a disciplinar os casos em que governos que tentam atrair investimento para o seu território fazem um acordo com empresas, segundo o qual o Poder Público se compromete a conceder benefícios fiscais para as entidades que se instalem em seu território. O pacto, por si só, não tem o condão de efetivamente isentar a entidade que cumpra sua parte, pois a isenção necessariamente decorre de lei, como exige o princípio da indisponibilidade do patrimônio público.

O despacho da autoridade tributária que reconhecer a isenção em caráter geral é um ato vinculado e meramente declaratório, conforme Leandro Paulsen<sup>4</sup>:

**- O reconhecimento pela autoridade é ato vinculado.** “... a isenção, pelos princípios da legalidade e da isonomia, somente pode ser concedida por lei, sendo a manifestação da Autoridade Administrativa mero ato administrativo declaratório de execução da vontade da lei, confirmando que o interessado satisfaz todos os requisitos e as condições previstas no próprio texto legal.” (Edarg Neves da Silva, Isenção –

---

<sup>2</sup> HARADA, Kiyoshi. Incentivos fiscais. Limitações constitucionais e legais. Disponível em: < [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10645](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10645) >. Acesso em 15 de fevereiro de 2019.

<sup>3</sup> ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário. 11. Ed. Ver., atual. e ampl. Salvador. Ed. Juspodivm, 2017, pág. 573.

<sup>4</sup> PAULSEN, Leandro. Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência. 14 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; ESMAFE, 2012, pág. 1188.

natureza jurídica – lei autorizativa ou prescritiva, em Cadernos de Direito tributário e Finanças Públicas nº 13, RT, 1995, p. 40)

Assim, para a configuração de benefício tributário de natureza específica, é necessário a existência de despacho da autoridade que seja concedido após avaliação do efetivo cumprimento de qualquer requisito que individualize a benesse.

TRIBUTÁRIO. TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. CARÁTER GERAL. LEI COMPLEMENTAR 783/2008, ART. 19, INCISO IV. ART. 179 CAPUT DO CTN. 1. O art. 179, caput, do CTN, ao regulamentar a concessão de isenção de caráter geral, não a condicionou ao requerimento, tendo futuro ato que a reconhecer caráter puramente declaratório. 2. O inciso IV do art. 19 da Lei Complementar 783/2008 prevê hipótese de concessão de isenção de caráter geral, haja vista concedida de forma indiscriminada às categorias ali elencadas, dado não ser necessário cumprir qualquer requisito que individualize a benesse. 3. Apelo conhecido e desprovido.

(TJ-DF - APC: 20130110305492, Relator: LEILA ARLANCH, Data de Julgamento: 30/09/2015, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 08/10/2015 . Pág.: 148)

Portanto, enquanto a isenção em caráter geral decorre unicamente da lei, independentemente da satisfação de requisitos legais, a isenção em caráter especial decorre da lei e do despacho da autoridade administrativa concedido quando o interessado fizer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

Cita-se a seguir três exemplos de isenção apresentados pelo Professor Paulo de Barros Carvalho<sup>5</sup>, destacando para a diferença entre as últimas situações de isenção e a redução de base de cálculo ou da alíquota:

f) A legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza proclama a isenção dos rendimentos do trabalho assalariado para os servidores diplomáticos de governos estrangeiros.

Uma porção do universo possível de contribuintes do IR (pessoa física) foi ressaltada. A regra-matriz desse imposto será inoperante, no que se refere à parcela extraída, por efeito de mutilação do critério pessoal, no tópico sujeito passivo. O direito positivo brasileiro considera ter havido isenção.

g) Reduzindo-se a base de cálculo ao valor zero, qualquer que seja a alíquota o produto da composição numérica representará a supressão do objeto. (...)

h) Certos produtos industrializados recebem alíquota zero, segundo a legislação do IPI. (...)

---

<sup>5</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, pág. 459-461.

Não se deve confundir a subtração do campo de abrangência do critério da hipótese ou da consequência com a mera redução da base de cálculo ou da alíquota que não as anule. A diminuição que se venha processar no critério quantitativo sem, com isso, fazer desaparecer completamente o objeto da obrigação tributária, não é isenção. Isso porque, de acordo com a fenomenologia da isenção, a situação prescrita pelo direito como isenta não está sujeita à incidência tributária, o que não ocorre com aquela outra, cuja base de cálculo ou alíquota foram apenas reduzidas, situação impropriamente denominada *isenção parcial* por setores da doutrina e da jurisprudência pátrias: ainda que o valor pareça menor que aquele diacronicamente percebido, há ali incidência tributária e, portanto, não há isenção.

Também não está compreendido no conceito de renúncia o cancelamento de débito cujo montante não seja superior ao dos respectivos custos de cobrança.

No âmbito do Estado de Rondônia, a classificação formal da natureza dos benefícios fiscais foi realizada pela Gerência de Tributação da Secretaria de Finanças no [Processo Eletrônico Nº 0030.112431/2019-89, de 28 de março de 2019](#).

Cita-se abaixo a integralidade do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001)  
(Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Nesses termos, portanto, todo benefício ou incentivo de natureza tributária deverá:

1. estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
2. atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias;
3. atender a pelo menos uma das seguintes condições:
  - 3.1. demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LRF, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
  - 3.2. estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesse caso, o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas.

O Ministro Substituto do Tribunal de Contas da União<sup>6</sup>, Weber de Oliveira, interpreta as condições alternativas (itens 3.1 e 3.2) da seguinte forma:

A condição básica implica uma forma de compensação que pode ser denominada compensação orçamentária. Considerar os efeitos da renúncia de receita (=benefício tributário) na estimativa da receita da lei orçamentária significa, em muitos casos, reduzir a estimativa de arrecadação para o exercício a que se refere a LOA em montante equivalente aos efeitos esperados do benefício nesse exercício. A redução da estimativa implicará a redução de dotações orçamentárias. Os efeitos do benefício serão compensados pela redução de despesas. A condição alternativa requer que o ato que concede o benefício esteja acompanhado de medidas para aumento de receita, mediante elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo. Essa condição pode ser denominada de compensação vinculada ou tributária. Desse modo, o cumprimento da condição alternativa poderia requerer a aprovação de dois atos normativos: uma lei (...) específica para a concessão do benefício; e outro ato normativo (...) para alterar a legislação tributária e promover o aumento de receita requerido.

Nesse sentido, o primeiro requisito a ser observado é a necessidade de uma **lei específica que regule exclusivamente a matéria** conceder benefício fiscal, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 150, § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

A ressalva ao art. 155, § 2.º, XII, g, refere-se à Lei Complementar que trata da forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais devem ser concedidos e revogados. Trata-se da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975:

---

<sup>6</sup> [Consulta Técnica nº 24.004-4/2015-TCE-MT](#) apud Curso de Responsabilidade Fiscal: Direito, Orçamento e Finanças Públicas. - Belo Horizonte: Fórum, 2013. pag. 870.

Art. 1º - As isenções do **imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal**, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - à quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data (*grifo nosso*).

A renúncia de receita amparada no inciso II do art. 14 da LRF também deverá respeitar os limites ao poder de tributar, quais sejam:

**1. Princípio da Legalidade**, segundo o qual será necessário editar uma lei para aumentar a alíquota ou a base tributária, conforme art. 150, I, da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.

**2. Princípio da Anterioridade**, o qual veda a cobrança do ICMS no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou, conforme art. 150, III, a e b, da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

**3. Princípio da Noventena**, segundo o qual deve ser respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias entre a data da publicação da lei que aumentar a alíquota de ICMS e data efetiva da cobrança, conforme art. 150, III, c, da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)

III - cobrar tributos: (...)

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.

Quanto ao orçamento público, o art. 4º, § 2º, V, da LRF determina que a estimativa de renúncia de receita deve constar do **Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias**.

Art. 4º, Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e: (...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterà, ainda: (...)

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Ademais, a **Lei Orçamentária Anual deverá apresentar demonstrativo do efeito regionalizado da renúncia de receita**, conforme art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Importante observar ainda a regra sigilo fiscal, segundo a qual é permitida apenas a divulgação de informações sobre representações fiscais para fins penais; inscrições na Dívida Ativa; e parcelamento ou moratória, conforme disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei 5.172/66):

CTN, art. 198. § 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I – representações fiscais para fins penais;
- II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- III – parcelamento ou moratória.

Vale ressaltar que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar nº 280/2016<sup>7</sup> com objetivo de ampliar o rol do art. 198 do CTN para permitir a divulgação de

---

<sup>7</sup> [Projeto de Lei Complementar nº 280/2016](#). Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Apresentação: 12/05/2016. Acesso em: 10/08/2018. Ementa: Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios. Explicação da Ementa: Permite a divulgação de informações sobre incentivo ou benefício de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

informações sobre incentivo ou benefício de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

Quantos aos programas de recuperação de créditos, a exemplo do VI Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual (REFAZ VI), instituído pela Lei n. 4.214, de 18 de dezembro de 2017, conforme o Convênios ICMS 171/17, de 23 de novembro de 2017, trata-se de hipótese extinção do crédito tributária denominada transação, nos termos do artigo 171 do Código Tributário Nacional:

Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

É transação tributária uma vez que há transações mútuas: por um lado, o contribuinte declina do litígio e o fisco reduz as penalidades pecuniárias (multas e juros), o que não se confunde com a redução do tributo propriamente dito; por outro, o fisco reduz o estoque de créditos tributários, aumentando a receita orçamentária, e o contribuinte tem a oportunidade de se regularizar.

Sendo transação tributária, o programa de recuperação de crédito, quando reduz apenas as penalidades pecuniárias (multas e juros), não é considerado renúncia de receita.

No artigo intitulado “Análise sobre o instituto do Refis: Ele implica em renúncia de receita prevista no Orçamento Público?”<sup>8</sup>, os autores José Pedro Fernandes Guerra de Oliveira e Sarkis Diego Chememian Tolmajian discutem a definição do Refis como hipótese de transação tributária.

Do conceito constitucional e da lei complementar pode-se extrair que juridicamente o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em que diz “Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias...” (grifos nossos) deixa margem a uma interpretação mais genérica onde se entende que se houver concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária obrigatoriamente deva existir a estimativa de impacto orçamentário, no entanto podemos fazer 3 observações quanto ao texto da Lei:

I – A parte onde diz “... da qual decorra renúncia de receita” impõe uma condição de que se houver algum prejuízo ao ano corrente deve existir o tal estudo de impacto, e se não houver não necessita.

II – Quanto a necessidade da estimativa de impacto prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias no que consta parte onde diz “... em que deva iniciar sua vigência...” é

---

<sup>8</sup> “Análise sobre o instituto do Refis: Ele implica em renúncia de receita prevista no Orçamento Público?” disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/59568/analise-sobre-o-instituto-do-refis-ele-implica-em-renuncia-de-receita-prevista-no-orcamento-publico>>. Acesso em 13/11/18, às 10h35.

algo condicionado ao exercício financeiro da LDO. Como o Programa de Parcelamento Incentivado trata dos débitos dos exercícios anteriores e não do ano corrente, não há que falar em estimativa de impacto, haja vista o Programa versa sobre débitos já inscritos em Dívida Ativa dos exercícios passados. Do mesmo modo o artigo 165 da CF/88 em seu § 6º prevê que a LDO deverá constar o efeito gerado nas receitas decorrentes de isenções, anistias, remissões e etc., entretanto tal ato só se fundamenta em caso de previsão negativa da receita o que não acontece no presente caso.

III – O § 1º do referido artigo salienta que renúncia compreende: anistia, remissão, subsídio ou isenção de caráter não geral que implique redução discriminada de tributos, ora isso não ocorre no presente caso, pois o programa trata apenas da redução das chamadas penalidades pecuniárias (juros e multa) que não se confunde com o tributo propriamente dito. Portanto não haver disposição de receita tributária por parte do Município. É importante ressaltar também que o benefício é de caráter geral, ou seja, não faz discriminação.

Através de métodos de interpretação, chega-se a conclusão que o referido artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve um evento futuro e incerto, vez que o legislador ao colocar no “caput” a palavra decorra frisa que caso não ocorra à chamada renúncia de receita, não há o que se falar em estudo de impacto financeiro nesta hipótese.

Além disso, a multa e os juros têm caráter de sanção sendo assim não devendo ser confundido com o tributo devido, nessa linha o próprio Código Tributário Nacional nos dá o conceito de tributo em seu artigo 3º em que diz “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Segundo o tributarista Ricardo Lobo Torres, o tributo e a penalidade (multa e juros) pecuniária são inconfundíveis, porque aquele deriva da incidência do poder tributário do Estado, já a segunda tem o condão de resguardar a validade da ordem jurídica por meio coercitivo, ou seja, a sanção propriamente dita.

(...)

Conclui-se que o chamado refis tem natureza de transação tributária e não viola o artigo 165 da Carta Magna e o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

(...)

Por fim, cumpre ressaltar que o STJ já reconheceu os Refis ou PPI's como uma espécie de transação em pelo menos dois julgados (Relator Ministro Castro Meira, REsp. 739.037/RS; e Relatora Ministra Eliana Calmon, REsp 499.090/SC).

Conclui-se, portanto que o Parcelamento Incentivado se enquadra no conceito jurídico de transação, e não de benefício fiscal, uma vez que este implica na redução direta ou indireta de tributos, já o Refis não visa esse objetivo motivo pelo qual não acarreta renúncia de receita nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, ressalta-se que, mesmo não sendo considerado renúncia de receita, os princípios da transparência e da publicidade impõem à administração tributária o dever de apurar e a divulgar os montantes decorrentes das hipóteses de transação e de isenção, redução de base de cálculo e crédito presumido de caráter geral.

## ASPECTOS METODOLÓGICOS

Inicialmente, cabe apresentar os casos tributários que podem ensejar a renúncia fiscal, a saber, isenção, redução da base de cálculo e crédito presumido.

### ***ISENÇÃO***

O cálculo do montante de renúncia fiscal decorrente de isenção é realizado da seguinte forma:

$$ISENCAO = BC_{ICMS\_ORIGINAL} * ALIQ_{ICMS} \quad (\text{Equação 1})$$

Em que *ISENCAO* é o montante da renúncia fiscal decorrente das operações e prestações isentas do ICMS nos casos previstos no Anexo I do RICMS, *BC<sub>ICMS\_ORIGINAL</sub>* é o valor da base de cálculo do ICMS sem qualquer benefício fiscal e *ALIQ<sub>ICMS</sub>* é a alíquota de ICMS aplicável.

Nesse caso, a apuração da redução da isenção é realizada por meio de consulta à base de dados de NF-e e NFC-e com Código de Situação Tributária (CST) 30 (isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária) ou 40 (isenta), conforme a [6ª Versão do Manual de Orientações do Contribuinte do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica](#).

O benefício da isenção é apresentado no artigo 6º, Seção II, Capítulo III, e no Anexo I do RICMS (Regulamento do ICMS, Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018). O rol dos produtos isentos pode ser acessado [aqui](#).

A título de exemplo, suponha uma operação de R\$ 1.000,00, com alíquota de 12% e isenção.

$$VL_{BC\_ORIGINAL\_ICMS}: R\$ 1.000,00$$

$$ALIQ_{ICMS}: 12\%$$

$$ISENÇÃO = R\$ 1.000,00 \times 12\% = R\$ 120,00$$

$$ICMS EFETIVO = R\$ 0,00$$

Portanto, substituindo os valores hipotéticos na equação 01, tem-se:

$$ISENCAO = BC_{ICMS\_ORIGINAL} * ALIQ_{ICMS}$$

$$R\$ 120,00 = (R\$ 1.000,00 * 12\%)$$

Pois bem, o problema do exemplo acima é que ele não respeita o princípio da não cumulatividade. Para o cálculo correto da isenção, é necessário simular toda a operação com e sem a isenção, considerando o crédito a que o contribuinte teria direito caso não houvesse

isenção. Assim, é necessário um exemplo mais completo, que realmente simule as situações práticas.

O quadro abaixo apresenta um exemplo de isenção com entradas (valor total da operação) de R\$ 500,00, saídas de R\$ 1.000,00 e alíquota de ICMS de 12%.

Isenção com Vedação ao Crédito										
Entrada	R\$ 500,00									
Saída	R\$ 1.000,00									
Alíquota de ICMS	12%									
Veda Crédito										
Situação	Entrada	Base de Cálculo	Crédito	Saída	Base de Cálculo	Débito	ICMS	Renúncia		
Tributada Integralmente	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 60,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00	R\$ -		
Isenção	R\$ 500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60,00		

**Quadro 1:** Exemplo de Cálculo de Renúncia com Isenção com Vedação ao Crédito

Percebe-se que, se a operação fosse tributada integralmente, o ICMS a recolher seria de R\$ 60,00. Portanto, como o contribuinte foi beneficiado com a isenção, a renúncia fiscal seria de R\$ 60,00.

O exemplo acima considera a regra geral de vedação ao crédito, conforme arts. 42, 44 e 47 do [Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018](#):

Art. 42. Não implicará crédito para compensação com o montante do imposto devido nas operações ou prestações seguintes: (Lei 688/96, art. 36)

I - a operação ou prestação beneficiada por isenção ou não incidência, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 44; (...)

Art. 44. É vedado ao contribuinte creditar-se do imposto relativo à entrada de bens ou mercadorias, inclusive se destinados ao uso, consumo ou ativo imobilizado do estabelecimento, ou a utilização dos serviços, nos seguintes casos: (Lei 688/96, art. 31, §§ 1º, 2º e 3º)

I - resultantes de operações ou prestações isentas ou não tributadas; (...)

Art. 47. O Sujeito Passivo procederá ao estorno do imposto de que se creditou, sempre que o serviço tomado ou o bem ou a mercadoria entrada no estabelecimento vier a ser: (Lei 688/96, art. 34)

I - objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta, quando esta circunstância for imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;

Porém, quando há expressa permissão na legislação específica que institui a isenção, não se exige do contribuinte o estorno do crédito relativo às entradas das mercadorias, ou dos respectivos insumos, a que se refere o art. 47 do Decreto citado acima. Veja o exemplo abaixo:

Decreto nº 22.721/18, Anexo I, Parte 2, Item 79. As operações internas com os produtos nativos de origem vegetal relacionados na Tabela 6 da Parte 4. (Convênio ICMS 58/05)

Nota 1. O benefício somente se aplica à pessoa física que exerça atividade de extração, à cooperativa ou associação que a represente.

Nota 2. **Não se exigirá o estorno do crédito fiscal a que se refere o artigo 47 deste Regulamento.** (GRIFO NOSSO)

O quadro abaixo apresenta um exemplo de isenção com entradas de R\$ 500,00, saídas de R\$ 1.000,00, alíquota de ICMS de 12% e manutenção do crédito.

Isenção com Manutenção do Crédito										
Entrada	R\$ 500,00									
Saída	R\$ 1.000,00									
Alíquota de ICMS	12%									
Manutenção do Crédito	100%									
Situação	Entrada	Base de Cálculo	Crédito	Saída	Base de Cálculo	Débito	ICMS	Renúncia		
Tributada Integralmente	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 60,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00	R\$ -		
Isenção	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 60,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	-R\$ 60,00	R\$ 120,00		

**Quadro 2:** Exemplo de Cálculo de Renúncia com Isenção com Manutenção do Crédito

Percebe-se que, se a operação fosse tributada integralmente, o ICMS a recolher seria de R\$ 60,00. Portanto, como o contribuinte foi beneficiado com a isenção e com a manutenção do crédito, a renúncia fiscal seria de R\$ 120,00.

## **REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

O cálculo do montante de renúncia fiscal decorrente da redução de base de cálculo é realizado da seguinte forma:

$$REDUC_{BC} = (BC_{ICMS\_ORIGINAL} - BC_{ICMS\_RED}) * ALIQ_{ICMS} \quad (Equação 2)$$

Em que  $REDUC_{BC}$  é o montante da renúncia fiscal decorrente da redução da base de cálculo,  $BC_{ICMS\_ORIGINAL}$  é o valor da base de cálculo do ICMS sem qualquer benefício fiscal,  $BC_{ICMS\_RED}$  é o valor da base de cálculo do ICMS com a redução prevista na legislação tributária e  $ALIQ_{ICMS}$  é a alíquota de ICMS aplicável.

Nesse caso, a apuração da redução da isenção é realizada por meio de consulta à base de dados de NF-e e NFC-e com Código de Situação Tributária (CST) 20 (com redução de base de cálculo) ou 70 (com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição

tributária), conforme a [6ª Versão do Manual de Orientações do Contribuinte do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica](#).

O benefício da redução da base de cálculo é apresentado no artigo 9º, Seção V, Capítulo III, e no Anexo II do RICMS (Regulamento do ICMS, Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018). O rol dos produtos com redução de base de cálculo pode ser acessado [aqui](#).

A título de exemplo, suponha uma operação de R\$ 1.000,00, com alíquota de 12% e redução de base de cálculo para 25% (ou redução da base de cálculo de 75%).

$$\begin{aligned}
 VL_{BC\_ORIGINAL\_ICMS} &: R\$ 1.000,00 \\
 ALIQ_{ICMS} &: 12\% \\
 ICMS\ ORIGINAL &= R\$ 1.000,00 \times 12\% = R\$ 120,00 \\
 VL_{BC\_REDUZIDA} &: R\$ 1.000,00 * 25\% = R\$ 250,00 \\
 ICMS\ COM\ REDUÇÃO\ DE\ BC &= R\$ 250,00 \times 12\% = R\$ 30,00 \\
 REDUÇÃO\ DA\ BASE\ DE\ CÁLCULO &= R\$ 120,00 - R\$ 30,00 = R\$ 90,00
 \end{aligned}$$

Portanto, substituindo os valores hipotéticos na equação 02, tem-se:

$$\begin{aligned}
 REDUC_{BC} &= (BC_{ICMS\_ORIGINAL} - BC_{ICMS\_REDUZIDA}) * ALIQ_{ICMS} \\
 R\$ 90,00 &= (R\$ 1.000,00 - R\$ 250,00) * 12\%
 \end{aligned}$$

O problema do exemplo acima é idêntico ao do primeiro exemplo da isenção: não respeita o princípio da não cumulatividade. Assim, é necessário complementar essa situação hipotética com a existência de crédito relativo às entradas das mercadorias, ou dos respectivos insumos. Veja o quadro abaixo.

Redução da Base de Cálculo										
Entrada	R\$ 500,00									
Saída	R\$ 1.000,00									
Alíquota de ICMS	12%									
Redução da B.C. para:	25%									
Situação	Entrada	Base de Cálculo	Crédito	Saída	Base de Cálculo	Débito	ICMS	Renúncia		
Tributada Integralmente	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 60,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00	R\$ -		
Redução da Base de Cálculo	R\$ 500,00	R\$ 125,00	R\$ 15,00	R\$ 1.000,00	R\$ 250,00	R\$ 30,00	R\$ 15,00	R\$ 45,00		

**Quadro 3:** Exemplo de Cálculo de Renúncia com Redução de Base de Cálculo

Veja que o a apropriação do crédito também ocorreu na mesma proporção da redução da base de cálculo, nos termos do art. 47 do [Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018](#):

Art. 47. O Sujeito Passivo procederá ao estorno do imposto de que se creditou, sempre que o serviço tomado ou o bem ou a mercadoria entrada no estabelecimento vier a ser: (Lei 688/96, art. 34) (...)

V - objeto de operação ou prestação subsequente, beneficiada com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução;

## **CRÉDITO PRESUMIDO**

O cálculo do montante de renúncia fiscal decorrente do crédito presumido é realizado da seguinte forma:

$$CRED_{PRES} = BC_{ICMS\_ORIGINAL} * ALIQ_{ICMS} * ALIQ_{CRED\_PRES} \quad (Equação 3)$$

Em que  $CRED_{PRES}$  é o montante da renúncia fiscal decorrente da apropriação do crédito presumido nos casos previstos no Anexo IV do RICMS,  $BC_{ICMS\_ORIGINAL}$  é o valor da base de cálculo do ICMS sem qualquer benefício fiscal,  $ALIQ_{ICMS}$  é a alíquota de ICMS aplicável e  $ALIQ_{CRED\_PRES}$  é o percentual de crédito presumido.

Nesse caso, a apuração da redução de base de cálculo é realizada por meio de consulta à base de dados do SPED com a identificação dos códigos de ajustes previstos no Anexo Único da [Instrução Normativa nº 33/2018/GAB/CRE, de 05 de setembro de 2018](#).

Adicionalmente, consulta-se a base de dados de NF-e a fim de simular as operações sem o crédito presumido.

O benefício do crédito presumido é apresentado no artigo 10º, Seção VI, Capítulo III, e no Anexo IV do RICMS (Regulamento do ICMS, Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018). O rol dos produtos com crédito presumido pode ser acessado [aqui](#).

A título de exemplo, suponha uma operação de R\$ 1.000,00, com alíquota de 12% e crédito presumido de 75%.

$$VL_{BC\_ORIGINAL\_ICMS}: R\$ 1.000,00$$

$$ALIQ_{ICMS}: 12\%$$

$$ICMS\ ORIGINAL = R\$ 1.000,00 \times 12\% = R\$ 120,00$$

$$ICMS_{CRED\_PRES}: R\$ 120,00 * 75\% = R\$ 90,00$$

$$CRÉDITO\ PRESUMIDO = R\$ 120,00 - R\$ 90,00 = R\$ 30,00$$

Portanto, substituindo os valores hipotéticos na equação 03, tem-se:

$$R\$ 90,00 = (R\$ 1.000,00 * 12\% * 75\%)$$

O valor do crédito presumido, contudo, não é o valor da renúncia. Para se chegar ao montante da renúncia fiscal, é necessário simular o caso da tributação integral da operação. Veja o quadro abaixo.

Crédito Presumido										
Entrada	R\$ 500,00									
Saída	R\$ 1.000,00									
Alíquota de ICMS	12%									
Crédito Presumido	75%									
Situação	Entrada	Base de Cálculo	Crédito	Saída	Base de Cálculo	Débito	ICMS	Renúncia		
Tributada Integralmente	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 60,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00	R\$ -		
Crédito Presumido		R\$ 750,00	R\$ 90,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 120,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00		

**Quadro 4:** Exemplo de Cálculo de Renúncia com Crédito Presumido

Percebe-se que, se a operação fosse tributada integralmente, o ICMS a recolher seria de R\$ 60,00. Portanto, como o contribuinte foi beneficiado com o crédito presumido de 75%, a renúncia fiscal seria de R\$ 30,00.

Observa-se ainda que outra forma de se chegar ao valor da renúncia é diminuir do crédito presumido o crédito que seria devido caso não houvesse esse benefício.

$$Renúncia_{CRED\_PRES} = CRÉD_{PRES} - CRÉD_{ORIGINAL} \quad (Equação 4)$$

Portanto, substituindo os valores hipotéticos na equação 04, tem-se:

$$Renúncia_{CRED\_PRES} = R\$ 30,00 = R\$ 90,00 - R\$ 60,00$$

Nesse sentido, cabe ressaltar a diferença entre crédito presumido e redução de base de cálculo.

A grande diferença entre as duas formas de renúncia fiscal reside na metodologia de apuração. Enquanto a redução da base de cálculo é destacada na nota fiscal, influenciando, portanto, no aproveitamento de crédito nas operações subsequentes; o crédito presumido é considerado isoladamente por contribuinte, sendo apurado somente em sua escrituração fiscal.

Por exemplo, considere que o contribuinte A deu saída a mercadoria com ICMS reduzido de R\$ 1.000,00 para R\$ 500,00. Essa informação constará da nota fiscal. Logo, o adquirente da mercadoria, o contribuinte B, poderá se creditar apenas de R\$ 500,00 de ICMS. Observe que a redução da base de cálculo é operacionalizada por meio das notas fiscais.

Por outro lado, suponha a operação de saída de mercadoria do contribuinte A com ICMS destacado de R\$ 1.000,00 e com crédito presumido de 50%. Nesse caso, a informação quanto ao crédito presumido não constará da nota fiscal, mas apenas da escrituração fiscal digital do contribuinte A. Logo, a mercadoria sairá com R\$ 1.000,00 destacado de ICMS e o adquirente, o contribuinte B, poderá se creditar desses R\$ 1.000,00 integralmente.

Posteriormente, o contribuinte A lançará em sua escrituração fiscal digital o crédito presumido de 50% de sua saída, que no caso foi de R\$ 1.000,00. Assim, o crédito presumido apurado será de R\$ 500,00.

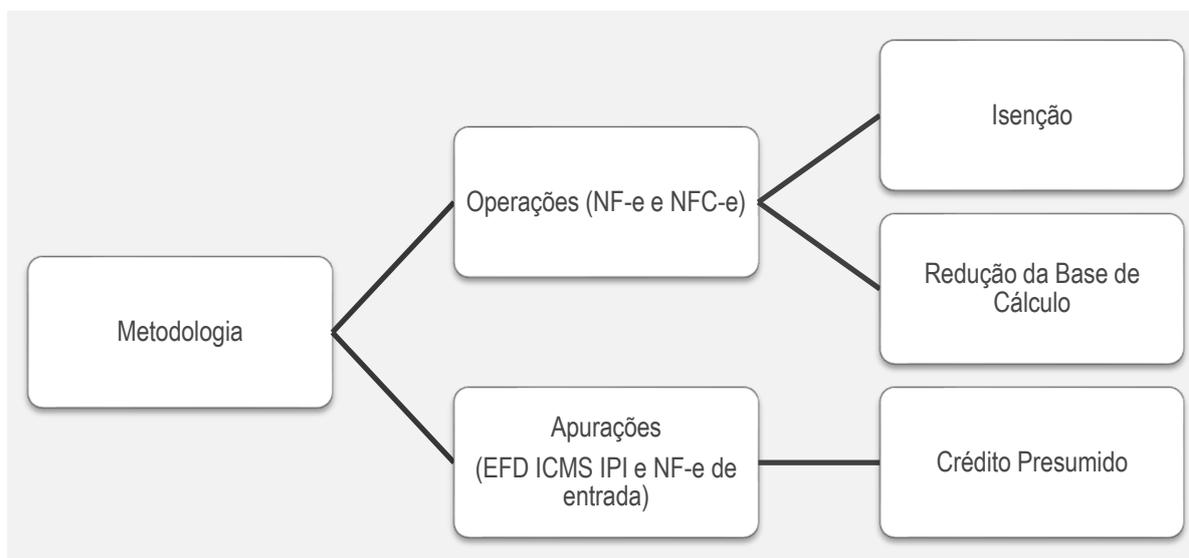
## ACESSO À BASE DE DADOS

Os dados referentes aos benefícios fiscais foram extraídos das bases de dados de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados (SITAFE-SEFIN/RO) por meio do aplicativo PLSQL Developer 12 (64 bit) com acesso à database EXADATA-BI. Para tanto, utilizou-se a linguagem *Structured Query Language* (SQL).

Conforme explicado no tópico anterior, o cálculo do montante das isenções e reduções da base de cálculo foi realizado por meio dos bancos de dados de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e de Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e).

Por sua vez, o montante de crédito presumido foi realizado com base em informações dos bancos de dados de Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e de NF-e.

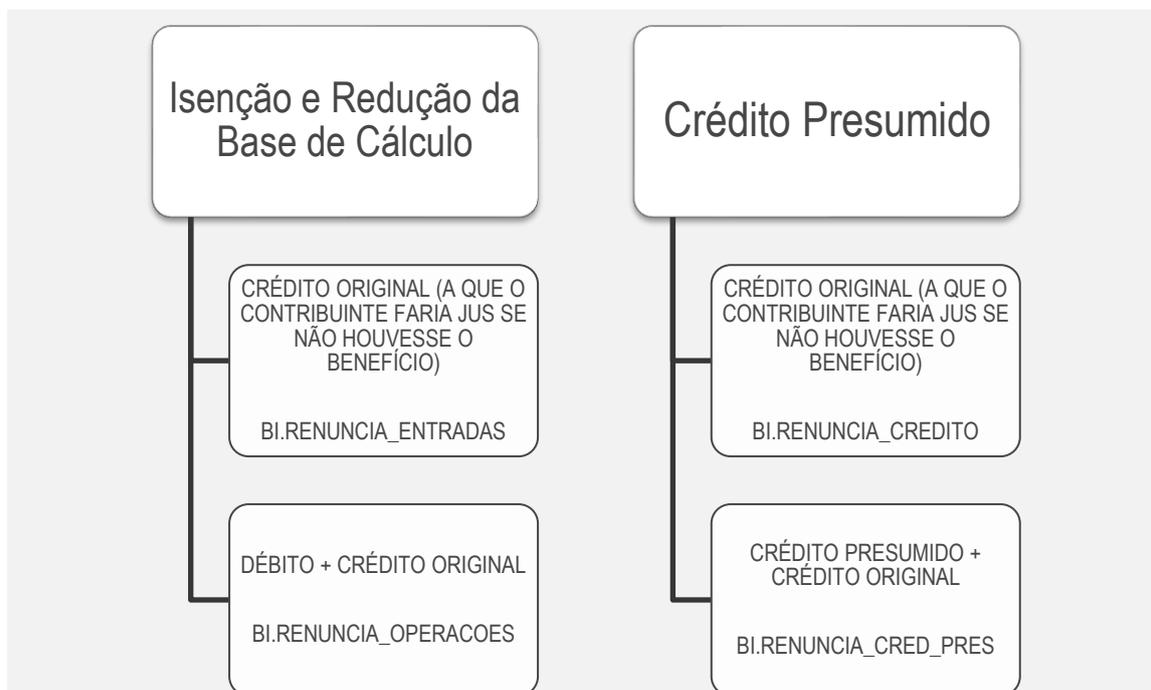
A figura abaixo demonstra graficamente a diferença.



**Figura 1:** Metodologia de Apuração da Renúncia Fiscal

A apuração da renúncia fiscal, conforme demonstrado na figura 1, resultou naturalmente em consultas a milhões de itens de notas fiscais. Portanto, para a operacionalização desse processo, as consultas aos bancos de dados foram divididas em partes, as quais geraram tabelas de dados.

A figura a seguir mostra a construção das tabelas para o cálculo da renúncia fiscal.



**Figura 2:** Tabelas Construídas para Apuração da Renúncia Fiscal

A tabela **BI.RENUNCIA\_ENTRADAS** foi construída para encontrar o crédito de ICMS dos produtos que foram beneficiados com isenção ou redução da base de cálculo.

As informações foram obtidas nos blocos 0 e C, nos registros 0000, C100, C170, 0200 e 0220 da EFD ICMS IPI.

Foi criada uma tabela auxiliar, denominada **BI.RENUNCIA\_CPROD**, com as informações dos contribuintes (CNPJ) e produtos (CPROD) que foram beneficiados com isenção ou redução da base de cálculo (CST 20, 30, 40 ou 70), a partir das informações das notas fiscais (NF-e e NFC-e).

```
select distinct a.*
from
(select distinct t.co_emitente, t.prod_cprod
from bi.fato_nfe_detalhe t
where t.icms_cst in ('20','30','40','70')
and t.dhemi >= '01/01/2017'

union all

select distinct c.co_emitente, c.prod_cprod
from bi.fato_nfce_detalhe c
where c.icms_cst in ('20','30','40','70')
and c.dhemi >= '01/01/2017') a
order by 1,2
```

Nesse momento, não há informações sobre as quantidades de produtos que saíram com benefício. Por exemplo, o contribuinte pode ter comprado 100 unidades e ter dado saídas dessas 100 unidades de uma só vez, ou de uma unidade por vez. Dessa forma, foi necessário calcular o crédito de ICMS, que é a variável de interesse, por unidade.

Ademais, o contribuinte pode ter dado saída aos produtos mensurados por unidade, mas ter adquirido caixas de tais produtos (sendo que uma caixa contém várias unidades). Então, também foi necessário converter os produtos a uma mesma unidade. Por isso, foi utilizado o registro 0220, que demonstra os fatores de conversão das unidades.

No registro C100 foram filtradas apenas as notas fiscais de entrada (IND\_OPER = 0). Por sua vez, no registro C170 foram filtradas apenas os CFOP que demonstram as efetivas operações, removendo-se, por exemplo, as transferências (vide Apêndice I).

Com as operações isentas, não há alíquota de ICMS destacada no documento fiscal. Nesses casos, a aplicação da alíquota modal de 17,5%, por exemplo, poderia causar graves distorções. Nesse sentido, a solução encontrada foi:

```
case when nvl(c.ALIQ_ICMS,0)>0 then c.ALIQ_ICMS
else
  (case when substr(b.CHV_NFE,1,2) <> '11' then 0
  else
    nvl(
      (select MERC.IT_PC_INTERNA
      from sitafe.sitafe_mercadoria merc
      inner join SITAFE.SITAFE_NCM_MERCADORIA NCM on merc.IT_CO_SEFIN=ncm.IT_CO_SEFIN
      where d.COD_NCM=rpad(trim(ncm.IT_NU_NCM),8,'0')
      and rownum <= 1)
      ,17.5)
  end)
end aliq_icms
```

A solução acima busca na tabela do SITAFE/SEFIN-RO a alíquota de ICMS de acordo com o código de NCM que consta da nota fiscal de entrada apenas nos casos de isenção, isto é, nos casos em que não há alíquota de ICMS destacada no documento fiscal (há alíquota de ICMS em casos de redução de base de cálculo).

Naturalmente, não há que se falar em crédito a que o contribuinte teria se não houvesse isenção em operações interestaduais, uma vez que, nessa situação, o benefício foi concedido por outra unidade federativa.

Como último recurso, somente quando não houvesse alíquota de ICMS cadastrada para o NCM respectivo, foi utilizada a alíquota modal, de 17,5%.

A tabela **BI.RENUNCIA\_OPERACOES** foi construída para apuração efetiva da renúncia de receitas decorrentes de isenções e reduções de base de cálculo. Ela utiliza a tabela BI.RENUNCIA\_ENTRADAS como tabela auxiliar.

As mercadorias destinadas à área de livre comércio de Guajará-Mirim foram identificadas pelos CFOP 5109, 5110, 6109 e 6110.

A tabela **BI.RENUNCIA\_CREDITO** foi elaborada de maneira semelhante à tabela BI.RENUNCIA\_ENTRADAS. A diferença reside no cálculo do crédito original apenas para as operações de entrada com créditos nulos na escrituração dos contribuintes beneficiados com crédito presumido.

A tabela **BI.RENUNCIA\_CREDITO\_PRESUMIDO** apresenta os créditos presumidos apurados pelos contribuintes, tendo como tabela auxiliar a BI.RENUNCIA\_CREDITO. Essa tabela considera os códigos de ajuste de acordo com o Anexo Único da Instrução Normativa nº 33/2018/GAB/CRE, de 05 de setembro de 2018.

Ademais, com informações dos registros C590 e D190, CFOP 1352, 2352, 1252, 2252, 1302 e 2302, da EFD ICMS IPI, essa última tabela demonstra o benefício com redução de base de cálculo de energia elétrica, prestações de serviços de transporte e de comunicação a que se refere o art. 4º-A da Lei Nº 1.558, de 6 de dezembro de 2005, que cria o incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no estado de Rondônia:

Art. 4º-A. Além do benefício previsto nos incisos II e III do art. 1º-A desta Lei, as empresas contempladas pelo incentivo tributário gozarão, cumulativamente, da redução da base de cálculo de 50% (cinquenta por cento) do ICMS, nos seguintes casos (NR dada pela Lei 2.304, de 1º.06.10 – efeitos a partir de 1º.06.10)

I – para as empresas em implantação, sobre as aquisições de energia elétrica e nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação em que forem tomadoras; e

II – para as empresas em ampliação ou modernização, nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal em que forem tomadoras.

Parágrafo único. A redução da base de cálculo prevista no caput deste artigo fica condicionada a que o fornecedor deduza do valor da mercadoria ou do serviço o valor do ICMS dispensado.

Demonstra, ainda, a apuração dos montantes que devem ser recolhidos para os fundos para Infraestrutura de Transporte e Habitação (FITHA), para o Programa PROLEITE e para Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia (FIDER).

Também é apresentado o crédito original, isto é, aquele a que o contribuinte teria direito se não houvesse o crédito presumido.

A renúncia é calculada somando-se o crédito presumido e os valores das reduções de base de cálculo de energia elétrica, prestações de serviços de transporte e de comunicação; e subtraindo-se os valores apurados na escrituração fiscal do contribuinte destinados aos fundos e os créditos originais.

A identificação da legislação a que se refere o benefício fiscal foi realizada de acordo com o CFOP, o CNPJ do destinatário e os quatro primeiros dígitos do NCM.

As *queries* completas constam dos apêndices.

## **PROJEÇÕES PARA LDO E LOA**

Conforme art. 4º da Lei Complementar Nº 101, de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) trabalha com dados de 5 (cinco) exercícios.

Art. 4o A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e: (...)

§ 1o Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a

receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. (...)

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Dessa forma, tomando como exemplo a LDO de 2020, que é elaborada em 2019, com informações de 2018, tem-se o quadro abaixo:

Ano Base	Ano de Elaboração	Ano de Referência	Ano Referência + 1	Ano Referência + 2
2018	2019	2020	2021	2022

**Quadro 5:** Horizonte Temporal para Elaboração da LDO

A projeção da renúncia de receita foi realizada com base em informações da expectativa de inflação (IPCA) e de crescimento econômico (PIB) para os anos de 2020, 2021 e 2022, segundo informações do [Relatório Focus do Banco Central do Brasil](#).

ANO	PIB (%)	IPCA (%)	FONTE
2019	2,00	3,89	FOCUS R20190322
2020	2,78	4,00	
2021	2,50	3,75	
2022	2,50	3,75	

**Quadro 6:** Variáveis Macroeconômicas para Projeções da Renúncia de Receita

Assim, os valores são projetados do seguinte modo:

$$Renúncia_{2019} = Renúncia_{2018} * (1 + 2\%) * (1 + 3,89\%)$$

$$Renúncia_{2020} = Renúncia_{2019} * (1 + 2,78\%) * (1 + 4\%)$$

$$Renúncia_{2021} = Renúncia_{2020} * (1 + 2,5\%) * (1 + 3,75\%)$$

$$Renúncia_{2022} = Renúncia_{2021} * (1 + 2,5\%) * (1 + 3,75\%)$$

Os valores estimados para o ano de referência (2020) são, então, apresentados de maneira regionalizada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

## RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA 2020, 2021 E 2022

Os demonstrativos a seguir foram elaboradas com base na metodologia apresentada nos tópicos anteriores.

**TABELA 1 – ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA**

Código	Benefício	RICMS/RIPVA			Setor	Função	Data Final	Alcance	Descrição	ESTIMATIVA		
		Item	Tabela	Anexo						2020	2021	2022
CONS000001	Crédito Presumido	0	0	0	Programa de Incentivo Tributário	22 - Indústria		E	Crédito Presumido referente à atividade industrial incentivada - implantação (CONDER/PIT)	227.067.327	241.471.910	256.790.284
CONS000002	Crédito Presumido	0	0	0	Programa de Incentivo Tributário	22 - Indústria		E	Crédito Presumido referente à atividade industrial incentivada - ampliação ou modernização (CONDER/PIT)	220.499.643	234.487.589	249.362.895
IPVA000001	Isonção de IPVA	0	0	0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	26 - Transporte		E	Propriedade de Veículo de Aluguel (táxi). Decreto Nº 9.963/02.	419.796	446.427	474.747
IPVA000002	Isonção de IPVA	0	0	0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	26 - Transporte		E	Propriedade de Veículo Adquirido por Pessoa Portadora de Deficiência. Decreto Nº 9.963/02.	327.773	348.567	370.679
ISEN025031	Isonção	25	3	1	O - Administração pública, defesa e seguridade social	08 - Assistência Social		E	As operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e destinados à utilização em sua atividade específica. (Convênio ICMS 91/98)	2.232	2.374	2.525
PRES013024	Crédito Presumido	13	2	4	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços		E	No fornecimento de alimentação e bebidas em bares e restaurantes, de forma que a carga tributária seja equivalente:  I - a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), com relação às mercadorias cuja alíquota seja de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento); e  II - a 11% (onze por cento), com relação às mercadorias cuja alíquota seja de 25% (vinte e cinco por cento).	2.974.029	3.162.694	3.363.327
PRES015024	Crédito Presumido	15	2	4	H - Transportes, armazenagem e correio	26 - Transporte		E	Às empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviço de transporte rodoviário intermunicipal, correspondente ao valor do imposto devido nas prestações beneficiadas pela gratuidade concedida aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, nos termos do artigo 3º da Lei n. 1.307, de 15 de janeiro de 2004, na forma estabelecida em ato do Coordenador Geral da Receita Estadual.	618.520	657.757	699.484

Código	Benefício	RICMS/RIPVA			Setor	Função	Data Final	Alcance	Descrição	ESTIMATIVA		
		Item	Tabela	Anexo						2020	2021	2022
REDB009022	Redução de Base de Cálculo	9	2	2	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços		E	Nas operações internas e de importação do exterior com os veículos automotores novos relacionados na Tabela 1 da Parte 4 (automóveis), de forma que a carga tributária seja de 12% (doze por cento). (Lei 1.064/02)	84.010	89.339	95.007
REDB009032	Redução de Base de Cálculo	9	3	2	H - Transportes, armazenagem e correio	26 - Transporte		E	Nas operações internas com Querosene de Aviação - QAV e Gasolina de Aviação - GAV, por ocasião do abastecimento de aeronave, para empresa de serviço de transporte aéreo regional de passageiros ou de táxi aéreo regional, de forma que a carga tributária resulte em percentual equivalente a 4% (quatro por cento) do valor da operação. (Convênio ICMS 73/16)	5.408.118	5.751.195	6.116.037
REDB010022	Redução de Base de Cálculo	10	2	2	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços		E	Nas operações internas e de importação do exterior com os veículos automotores novos classificados na posição 8711 da NCM/SH (motocicletas e ciclomotores), de forma que a carga tributária seja de 12% (doze por cento). (Lei 1.064/02)	2.303.238	2.449.350	2.604.730
<b>TOTAL</b>										<b>459.704.686</b>	<b>488.867.202</b>	<b>519.879.715</b>

FONTE: Sistemas: SPED, NF-e, NFC-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Data da Emissão: 28/03/19, Hora da Emissão: 14:00

NOTA: O indicador "E" e "G" na coluna Alcance indicam Específico e Geral, respectivamente.

**TABELA 2 – ESTIMATIVA DE SITUAÇÕES TRIBUTÁRIAS QUE NÃO CONSTITUEM HIPÓTESE DE BENEFÍCIO FISCAL**

Código	Benefício	RICMS/RIPVA			Setor	Função	Data Final	Alcance	Descrição	ESTIMATIVA (R\$ 1,00)		
		Item	Tabela	Anexo						2020	2021	2022
ISEN006021	Isenção	6	2	1	Q - Saúde humana e serviços sociais	10 - Saúde		G	A saída de produto farmacêutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades, inclusive fundações, da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bem como saída promovida pelos referidos órgãos ou entidades, para consumidor final, desde que, nesta última hipótese, seja efetuada por preço não superior ao custo do produto. (Convênio ICM 40/75)	14.833	15.774	16.775
ISEN007021	Isenção	7	2	1	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços		G	A saída interna de leite fresco ou pasteurizado, exceto o UHT, destinado a consumo final. (Convênio ICM 07/77)  Nota 1. Fica dispensado o pagamento do imposto diferido previsto pelo Item 12 da Parte 2 do Anexo III deste Regulamento.  Nota 2. O benefício previsto neste item estende-se às saídas interestaduais de leite engarrafado ou envasado em embalagens invioláveis.	36.297	38.599	41.048
ISEN015021	Isenção	15	2	1	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	20 - Agricultura		G	A saída promovida por qualquer estabelecimento, dos produtos hortifrutigranjeiros, em estado natural, e caprinos relacionados na Tabela 1 da Parte 4. (Convênio ICM 44/75)  Nota 1. A isenção prevista neste item não se aplica a produtos resultantes da industrialização das mercadorias nele relacionadas.  Nota 2. Ficam isentas do imposto as saídas com os produtos relacionados neste item, ainda que ralados, exceto coco seco, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados ou resfriados, desde que não cozidos e não tenham adição de quaisquer outros produtos que não os relacionados, mesmo que simplesmente para conservação.	14.285.239	15.191.459	16.155.167

Código	Benefício	RICMS/RIPVA			Setor	Função	Data Final	Alcance	Descrição	ESTIMATIVA (R\$ 1,00)		
		Item	Tabela	Anexo						2020	2021	2022
									Nota 3. Tratando-se de produtos resfriados, o benefício previsto na Nota 2 somente se aplica nas operações internas, desde que atendidas as demais condições lá estabelecidas.			
ISEN027021	Isenção	27	2	1	M - Atividades profissionais, científicas e técnicas	19 - Ciência e Tecnologia		G	A entrada, decorrente de importação, de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais, firmados pelo Governo Federal, sendo dispensado o exame de similaridade. (Convênio ICMS 64/95)	897	954	1.014
ISEN044021	Isenção	44	2	1	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços		G	A saída de produtos industrializados de origem nacional destinados à comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nos municípios de Rio Preto da Eva e de Presidente Figueiredo no Estado do Amazonas, bem como nas Áreas de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, de Macapá e Santana, no Estado de Amapá, Bonfim e Boa Vista, no Estado de Roraima, Tabatinga, no Estado do Amazonas, e Cruzeiro do Sul e Brasiléia, com extensão para o Município de Epitaciolândia, no Estado do Acre, desde que o estabelecimento destinatário tenha domicílio nos municípios de Manaus, Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo, ou nas áreas acima citadas. (Convênio ICM 65/88 e Convênios ICMS 52/92 e 49/94)	144.100.774	153.242.167	162.963.467
ISEN045031	Isenção	45	3	1	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	20 - Agricultura		G	As saídas dos seguintes peixes criados em cativeiro, sejam frescos, resfriados ou congelados, bem como suas carnes e partes in natura: (Convênio ICMS 76/98) I - pirarucu; II - tambaqui;	2.016.743	2.144.680	2.280.733

Código	Benefício	RICMS/RIPVA			Setor	Função	Data Final	Alcance	Descrição	ESTIMATIVA (R\$ 1,00)		
		Item	Tabela	Anexo						2020	2021	2022
									III - pintado;  IV - jatuarana.  Nota 1. A isenção prevista no caput aplica-se também ao pirarucu capturado em reservas ambientais auto-sustentáveis, desde que a atividade esteja autorizada pelo IBAMA.  Nota 2. A isenção prevista no caput não se aplica aos produtos resultantes da industrialização cuja saída interestadual se der por frigorífico ou estabelecimento similar que possuam produtos com selo de aprovação do Serviço de Inspeção Federal - SIF, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.			
ISEN049021	Isenção	49	2	1	O - Administração pública, defesa e seguridade social	04 - Administração	G	As operações ou prestações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços, exceto combustíveis, por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias. (Convênio ICMS 26/03)	6.920.160	7.359.158	7.826.004	
ISEN050021	Isenção	50	2	1	C - Produção Manufatureira	22 - Indústria	G	As operações internas de transferência de produtos resultantes da industrialização do leite promovidas por estabelecimentos optantes pelo benefício indicado no Item 04 da Parte 2 do Anexo IV deste Regulamento.	73.455	78.114	83.070	
ISEN053021	Isenção	53	2	1	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços	G	As operações internas de transferência de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, caprino, ovino e suíno promovidas por estabelecimentos optantes pelo benefício indicado no Item 05 da Parte 2 do Anexo IV deste Regulamento.	1.620.233	1.723.017	1.832.321	

Código	Benefício	RICMS/RIPVA			Setor	Função	Data Final	Alcance	Descrição	ESTIMATIVA (R\$ 1,00)		
		Item	Tabela	Anexo						2020	2021	2022
ISEN070021	Isenção	70	2	1	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	20 - Agricultura		G	As saídas internas promovidas por agricultores familiares, por produtores a eles equiparados ou por cooperativas de agricultores familiares, enquadrados no Subprograma de Apoio à Verticalização da Produção da Agricultura Familiar, quando destinadas a consumidor final, na forma disposta no Decreto de regulamentação do subprograma.	7.433	7.905	8.406
ISEN092021	Isenção	92	2	1	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	20 - Agricultura		G	As saídas internas de reprodutores e matrizes de gado bovino, bufalino e suíno entre produtores agropecuários. (Convênio ICMS 139/92)  Nota 1. A fruição do benefício ficará condicionada a que a operação esteja regularmente acobertada por NF-e ou NFA-e, modelo 55.  Nota 2. As saídas de gado bovino, bufalino e suíno não alcançadas por esta isenção poderão, quando cabível, ser amparadas por diferimento, nos termos do Item 05 da Parte 2 do Anexo III.	1.364.865	1.451.449	1.543.525
PRES003024	Crédito Presumido	3	2	4	H - Transportes, armazenagem e correio	26 - Transporte		G	Aos estabelecimentos prestadores de serviço de transporte, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido na prestação, que será adotado opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação rondoniense. (Convênio ICMS 106/96)	3.660.775	3.893.006	4.139.968
REDB001032	Redução de Base de Cálculo	1	3	2	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços		G	Nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados na Tabela 1 da Parte 5, de forma que a carga tributária seja equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento). (Convênio ICMS 52/91)	3.893.461	4.140.452	4.403.112
REDB003032	Redução de Base de Cálculo	3	3	2	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	20 - Agricultura		G	Para 40% (quarenta por cento), nas saídas interestaduais dos insumos agropecuários relacionados na Tabela 3 da Parte 5. (Convênio ICMS 100/97)	16.819	17.886	19.021

Código	Benefício	RICMS/RIPVA			Setor	Função	Data Final	Alcance	Descrição	ESTIMATIVA (R\$ 1,00)		
		Item	Tabela	Anexo						2020	2021	2022
REDB004022	Redução de Base de Cálculo	4	2	2	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços		G	Para 20% (vinte por cento) nas saídas de: (Convênio ICM 15/81)  I - máquinas e aparelhos usados;  II - móveis, motores e vestuários usados;  III - mercadoria desincorporada do ativo imobilizado do contribuinte;  IV - veículos usados para test drive por concessionária, desde que tenham sido adquiridos para esse fim específico e que a operação ocorra após decorridos no mínimo 06 (seis) meses e inferior a 12 (doze) meses da respectiva entrada, vedado o aproveitamento de crédito do imposto.	213.325	226.858	241.249
REDB004032	Redução de Base de Cálculo	4	3	2	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	20 - Agricultura		G	Para 70% (setenta por cento), nas saídas interestaduais dos insumos agropecuários relacionados na Tabela 4 da Parte 5. (Convênio ICMS 100/97)  Nota 1. Não se exigirá a anulação do crédito prevista nos incisos I e II do artigo 47 deste Regulamento.  Nota 2. Para efeito de fruição do benefício previsto neste item, o estabelecimento vendedor deverá abater do preço da mercadoria o valor correspondente ao imposto dispensado, demonstrando-se expressamente na Nota Fiscal a respectiva dedução.	57.010.829	60.627.453	64.473.507
REDB007022	Redução de Base de Cálculo	7	2	2	Q - Saúde humana e serviços sociais	10 - Saúde		G	Para 90% (noventa por cento) nas operações com os produtos farmacêuticos constantes na Tabela XIV da Parte 2 do Anexo VI do Regulamento, quando sujeitos à substituição tributária.  Nota única. Nas operações com o benefício previsto neste item fica dispensada a anulação do crédito determinada no artigo 38, inciso II da Lei n. 688, de 1996.	586.570	623.780	663.351

Código	Benefício	RICMS/RIPVA			Setor	Função	Data Final	Alcance	Descrição	ESTIMATIVA (R\$ 1,00)		
		Item	Tabela	Anexo						2020	2021	2022
REDB008022	Redução de Base de Cálculo	8	2	2	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços		G	Nas operações com peixes frescos, resfriados ou congelados, bem como suas carnes e partes in natura, exceto as espécies de peixes já beneficiadas com a isenção prevista pelo Item 45 da Parte 3 do Anexo I, de forma que a carga tributária seja equivalente a 5% (cinco por cento). (NR dada pelo Dec. 22876, de 21.05.18 – efeitos a partir de 1º.05.18) Redação Anterior: Nas operações com peixes frescos, resfriados ou congelados, bem como suas carnes e partes in natura, exceto os já beneficiados com a isenção prevista pelo Item 45 da Parte 3 do Anexo I, de forma que a carga tributária seja equivalente a 5% (cinco por cento).	16.629	17.684	18.805
REDB008032	Redução de Base de Cálculo	8	3	2	C - Produção Manufatureira	22 - Indústria		G	Nas saídas de produtos resultantes da industrialização, no Estado de Rondônia, da mandioca, de forma que a carga tributária efetiva seja equivalente a 7% (sete por cento). (Convênio ICMS 153/04, Cláusula sétima)	14.283	15.189	16.152
REDB011022	Redução de Base de Cálculo	11	2	2	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços		G	Nas operações internas e de importação do exterior com os veículos automotores novos relacionados na Tabela 2 da Parte 4 (caminhões e ônibus), de forma que a carga tributária seja de 12% (doze por cento) (Lei 1.064/02)	71.871.314	76.430.650	81.279.220
REDB012022	Redução de Base de Cálculo	12	2	2	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços		G	Nas operações internas e de importação do exterior com máquinas e tratores novos enumerados na Tabela 3 da Parte 4, de forma que a carga tributária seja de 12% (doze por cento)	10.433.050	11.094.896	11.798.729
REDB013022	Redução de Base de Cálculo	13	2	2	H - Transportes, armazenagem e correio	26 - Transporte		G	Nas operações internas com óleo diesel, de forma que a carga tributária seja equivalente a 17% (dezessete por cento). (Convênio ICMS 135/03)	279.391	297.115	315.963

Código	Benefício	RICMS/RIPVA			Setor	Função	Data Final	Alcance	Descrição	ESTIMATIVA (R\$ 1,00)		
		Item	Tabela	Anexo						2020	2021	2022
REDB018022	Redução de Base de Cálculo	18	2	2	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	20 - Agricultura		G	Nas saídas de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, de forma que a carga tributária efetiva seja equivalente a 7% (sete por cento). (Convênio ICMS 89/05)	32.508.235	34.570.476	36.763.540
REDB026022	Redução de Base de Cálculo	26	2	2	Q - Saúde humana e serviços sociais	10 - Saúde		G	Nas operações com mercadorias adquiridas por órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde - UMS, de forma que a carga tributária seja equivalente a 5% (cinco por cento). (Convênio ICMS 114/09)	141.982	150.989	160.568
REDB029022	Redução de Base de Cálculo	29	2	2	C - Produção Manufatureira	22 - Indústria		G	Nas operações de saídas realizadas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais de mercadorias recebidas de seus associados ou dos produtos resultantes de industrialização ou beneficiamento, de tal forma que a carga tributária resulte em 3% (três por cento), até o limite anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) de faturamento por cooperativa. (Convênio ICMS 102/11)  Nota única. Não se exigirá o estorno do crédito fiscal previsto no inciso V do artigo 47 deste Regulamento, nas operações contempladas com a redução de base de cálculo de que trata este item.	129.023.977	137.208.936	145.913.128
TOTAL										480.111.567	510.568.645	542.957.843

FONTE: Sistemas: SPED, NF-e, NFC-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Data da Emissão: 28/03/19, Hora da Emissão: 14:00

NOTA: O indicador "E" e "G" na coluna Alcance indicam Específico e Geral, respectivamente.

## TABELA 3 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA PARA LDO

ESTADO DE RONDÔNIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2020

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	2.974.029	3.162.694	3.363.327	Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	618.520	657.757	699.484	
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	447.566.969	475.959.499	506.153.180	
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	2.232	2.374	2.525	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	2.387.248	2.538.689	2.699.737	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	5.408.118	5.751.195	6.116.037	
IPVA	Isenção de IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	747.569	794.993	845.426	
<b>TOTAL</b>			<b>459.704.686</b>	<b>488.867.202</b>	<b>519.879.715</b>	-

FONTE: Sistemas: SPED, NF-e, NFC-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Data da Emissão: 28/03/19, Hora da Emissão: 14:00

NOTAS:

1. A estimativa da renúncia de receita foi realizada pela Assessoria de Estudos Econômicos da Coordenadoria da Receita Estadual da Secretaria de Finanças com base em informações disponíveis nos bancos de dados de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados (SITAFE).
2. Para fins de estimativa da renúncia de receita, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade da legislação que concede os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.
3. A projeção dos valores para os exercícios de referência e para os dois subsequentes tomou como base a expectativa de inflação (IPCA) e de crescimento econômico (PIB), segundo informações do Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 22 de março de 2019.

## TABELA 4 – EFEITO REGIONALIZADO DA RENÚNCIA DE RECEITA PARA A LOA

ESTADO DE RONDÔNIA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
**EFEITO REGIONALIZADO DA RENÚNCIA DE RECEITA SOBRE AS RECEITAS E AS DESPESAS**  
2020

(CF, art. 165, § 6º)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	1ª REGIÃO	2ª REGIÃO	3ª REGIÃO	4ª REGIÃO	5ª REGIÃO	6ª REGIÃO
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	1.426.244	112.297	71.708	1.355.009	2.803	5.969
IPVA	Isenção de IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	331.430	160.325	62.080	73.657	54.605	65.472
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	109	1.068	871		171	14
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	290.509	453.052	436.868	239.446	812.820	154.554
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	5.408.118					
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	36.537.977	145.589.035	72.733.701	108.001.403	53.313.199	31.391.654
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	167.367	404.919			46.233	
<b>TOTAL</b>			<b>44.161.754</b>	<b>146.720.696</b>	<b>73.305.227</b>	<b>109.669.515</b>	<b>54.229.832</b>	<b>31.617.663</b>

FONTE: Sistemas: SPED, NF-e, NFC-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Data da Emissão: 28/03/19, Hora da Emissão: 14:00

NOTAS:

- a) 1ª Região inclui os municípios de: Candeias do Jamari, Guajara-Mirim, Itapuã do Oeste, Nova Mamore e Porto Velho;
- b) 2ª Região inclui os municípios de: Alvorada do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Jaru, Ji-Paraná, Mirante da Serra, Nova Uniao, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Teixeiraopolis, Theobroma, Urupa, Vale do Paraíso;
- c) 3ª Região inclui os municípios de: Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste, Vilhena;
- d) 4ª Região inclui os municípios de: Cacoal, espigao D' oeste, Ministro Andreazza, Parecis, Pimenta Bueno, Primavera de Rondonia, Sao Felipe D'Oeste;
- e) 5ª Região inclui os municípios de: Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre Dos Parecis, Castanheiras, Costa Marques, Nova Brasilandia do Oeste, Novo Horizonte do Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, Sao Francisco do Guapore, Sao Miguel do Guapore, Seringueiras; e
- f) 6ª Região inclui os municípios de: Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacauplandia, Campo Novo de Rondonia, Cujubim, Machadinho D'Oeste, Monte Negro, Rio Crespo, Vale do Anari.

## APÊNDICE I – CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES UTILIZADOS NO CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL

CFOP	DESCRIÇÃO
1101	Compra para industrialização ou produção rural
1102	Compra para comercialização
1111	Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial
1113	Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil
1116	Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro
1117	Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro
1118	Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem
1120	Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
1121	Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
1122	Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente
1126	Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS
1251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
1252	Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial
1253	Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial
1254	Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte
1255	Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação
1256	Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural
1257	Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada
1301	Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
1302	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial
1303	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial
1304	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte
1305	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
1306	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural
1351	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
1352	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial
1353	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial
1354	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
1355	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
1356	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural
1401	Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
1403	Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
1652	Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
2101	Compra para industrialização ou produção rural
2102	Compra para comercialização
2111	Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial
2113	Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil
2116	Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro
2117	Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro
2118	Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem
2120	Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
2121	Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
2122	Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente
2126	Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS
2251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
2252	Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial
2253	Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial
2254	Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte
2255	Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação
2256	Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural
2257	Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada
2301	Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
2302	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial
2303	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial
2304	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte

CFOP	DESCRIÇÃO
2305	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
2306	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural
2351	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
2352	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial
2353	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial
2354	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
2355	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
2356	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural
2401	Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
2403	Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
2651	Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente
2652	Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
3101	Compra para industrialização ou produção rural
3102	Compra para comercialização
3126	Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS
3127	Compra para industrialização sob o regime de "drawback"
3251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
3301	Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
3351	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
3352	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial
3353	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial
3354	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
3355	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
3356	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural
3651	Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente
3652	Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
5101	Venda de produção do estabelecimento
5102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
5103	Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento
5104	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento
5105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
5106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
5109	Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
5110	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
5111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
5112	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial
5113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
5114	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil
5115	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil
5116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura
5117	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura
5118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
5119	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
5120	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem
5122	Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
5123	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
5251	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização
5252	Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial
5253	Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial
5254	Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte
5255	Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação
5256	Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural
5257	Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada
5258	Venda de energia elétrica a não contribuinte
5301	Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
5302	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial
5303	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial
5304	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte
5305	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
5306	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural

CFOP	DESCRIÇÃO
5307	Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte
5351	Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
5352	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial
5353	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial
5354	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
5355	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
5356	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural
5357	Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
5359	Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal.
5401	Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
5402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
5403	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
5405	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído
5651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente
5652	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização
5653	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final
5654	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente
5655	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização
5656	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final
5667	Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação
6101	Venda de produção do estabelecimento
6102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
6103	Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento
6104	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento
6105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
6106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
6107	Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte
6108	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte
6109	Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
6110	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
6111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
6112	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de Terceiros remetida anteriormente em consignação industrial
6113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
6114	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil
6115	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil
6116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura
6117	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura
6118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
6119	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
6120	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem
6122	Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
6123	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
6251	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização
6252	Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial
6253	Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial
6254	Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte
6255	Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação
6256	Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural
6257	Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada
6258	Venda de energia elétrica a não contribuinte
6301	Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
6302	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial
6303	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial
6304	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte
6305	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

CFOP	DESCRIÇÃO
6306	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural
6307	Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte
6351	Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
6352	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial
6353	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial
6354	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
6355	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
6356	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural
6357	Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
6359	Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal.
6360	Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte.
6401	Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
6402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
6403	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
6404	Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente
6651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente
6652	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização
6653	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final
6654	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente
6655	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização
6656	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final
6667	Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo
7101	Venda de produção do estabelecimento
7102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
7105	Venda de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
7106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
7127	Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"
7251	Venda de energia elétrica para o exterior
7301	Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
7358	Prestação de serviço de transporte
7651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento
7654	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros
7667	Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final.

## APÊNDICE II – MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA DISTRIBUÍDOS POR REGIÃO

REGIÃO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO
1	110080	CANDEIAS DO JAMARI
	110010	GUAJARA-MIRIM
	110110	ITAPUÁ DO OESTE
	110033	NOVA MAMORE
	110020	PORTO VELHO
2	110034	ALVORADA DO OESTE
	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
	110011	JARU
	110012	JI-PARANÁ
	110130	MIRANTE DA SERRA
	110143	NOVA UNIAO
	110015	OURO PRETO DO OESTE
	110025	PRESIDENTE MÉDICI
	110155	TEIXEIROPOLIS
	110160	THEOBROMA
3	110170	URUPA
	110180	VALE DO PARAISO
	110003	CABIXI
	110005	CEREJEIRAS
	110092	CHUPINGUAIA
	110006	COLORADO DO OESTE
	110007	CORUMBIARA
4	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE
	110030	VILHENA
	110004	CACOAL
	110009	ESPIGAO D'OESTE
	110120	MINISTRO ANDREAZZA
	110145	PARECIS
5	110018	PIMENTA BUENO
	110147	PRIMAVERA DE RONDONIA
	110148	SAO FELIPE D'OESTE
	110001	ALTA FLORESTA DO OESTE
	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS
	110090	CASTANHEIRAS
	110008	COSTA MARQUES
	110014	NOVA BRASILANDIA DO OESTE
	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE
	110028	ROLIM DE MOURA
6	110029	SANTA LUZIA DO OESTE
	110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE
	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE
	110150	SERINGUEIRAS
	110040	ALTO PARAISO
	110002	ARIQUEMES
	110045	BURITIS
	110060	CACAULANDIA
	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA
	110094	CUJUBIM
	110013	MACHADINHO D'OESTE
	110140	MONTE NEGRO
110026	RIO CRESPO	
110175	VALE DO ANARI	

## APÊNDICE III – CONSULTA ESTRUTURADA PARA OBTENÇÃO DE ISENÇÃO E REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

```

--Identificação dos Códigos dos Produtos beneficiados com isenção ou redução da base de cálculo
select distinct a.*

from (select distinct t.co_emitente, t.prod_cprod
from bi.fato_nfe_detalhe t
where t.icms_cst in ('20','30','40','70')
and t.dhemi >= '01/01/2017'

union all

select distinct c.co_emitente, c.prod_cprod
from bi.fato_nfce_detalhe c
where c.icms_cst in ('20','30','40','70')
and c.dhemi >= '01/01/2017'
) a
order by 1,2;

--Entradas
select entrada.ano, entrada.cnpj, entrada.ie, entrada.cod_item,
round(avg(entrada.cred_unit_sem_benef_conv),5) cred_unit_sem_benef_conv,
round(avg(entrada.cred_unit_com_benef_conv),5) cred_unit_com_benef_conv

from
(select sped.*,
(case when sped.cst = 0 then sped.vl_icms/nvl(nullif(spед.qtd,0),1)
else sped.aliq_icms_sitafe*spед.vlr_unit/100 end) cred_unit_sem_benef,

spед.vl_icms/nvl(nullif(spед.qtd,0),1) cred_unit_com_benef,

(case when nvl(spед.FAT_CONV,0)>0 then
(case when sped.cst = 0 then (spед.vl_icms/nvl(nullif(spед.qtd,0),1))/spед.fat_conv
else sped.aliq_icms_sitafe*vlr_unit_conv/100 end)
else
(case when sped.cst = 0 then sped.vl_icms/nvl(nullif(spед.qtd,0),1) else sped.aliq_icms_sitafe*spед.vlr_unit/100 end)
end) cred_unit_sem_benef_conv,

(case when nvl(spед.FAT_CONV,0)>0 then (spед.vl_icms/nvl(nullif(spед.qtd,0),1))/spед.fat_conv
else sped.vl_icms/nvl(nullif(spед.qtd,0),1) end) cred_unit_com_benef_conv

from
(select extract(year from a.dt_ini) ANO, a.DT_FIN, p.no_razao_social NOME, p.co_cnpj_cpf CNPJ, p.co_cad_icms IE,
p.co_municipio COD_MUN, b.CHV_NFE, b.IND_OPER, b.IND_EMIT, b.COD_SIT, c.COD_ITEM, c.DESCR_COMPL, c.CST_ICMS
cst,
c.CFOP, c.QTD, c.UNID, c.VL_ITEM, c.VL_DESC, e.UNID_CONV, e.FAT_CONV,d.COD_NCM, c.VL_BC_ICMS, c.VL_ICMS,
c.VL_BC_ICMS_ST, c.ALIQ_ST, c.VL_ICMS_ST,

case when nvl(c.ALIQ_ICMS,0)>0 then c.ALIQ_ICMS else
(case when substr(b.CHV_NFE,1,2) <> '11' then 0 --operação interestadual
else --operação interna ou importação
nvl(
(select MERC.IT_PC_INTERNA from sitafe.sitafe_mercadoria merc
inner join SITAFE.SITAFE_NCM_MERCADORIA NCM on merc.IT_CO_SEFIN=ncm.IT_CO_SEFIN
where d.COD_NCM=rpд(trim(ncm.IT_NU_NCM),8,'0') and rownum <= 1)
,17.5)
end) end aliq_icms_sitafe,

(c.VL_ITEM-c.VL_DESC)/nvl(nullif(c.qtd,0),1) vlr_unit, case when nvl(e.FAT_CONV,0)>0 then
((c.VL_ITEM-c.VL_DESC)/nvl(nullif(c.qtd,0),1))e.FAT_CONV else (c.VL_ITEM-c.VL_DESC)/nvl(nullif(c.qtd,0),1) end
vlr_unit_conv,
max(to_date(b.DT_DOC)) dt_doc

from SPED.REG_0000 a

```

```

inner join SPED.REG_C100 b on a.ID=b.REG_0000_ID
inner join bi.dm_pessoa p on a.IE=p.co_cad_icms
inner join SPED.REG_C170 c on b.ID=c.REG_C100_ID
inner join SPED.REG_0200 d on a.ID=d.REG_0000_ID and c.COD_ITEM=d.COD_ITEM
left join SPED.REG_0220 e on d.ID=e.REG_0200_ID

where
b.IND_OPER='0'
and c.CFOP in (select i.co_cfop from bi.dm_cfop i where i.in_vaf = 'X')
and c.cfop not in
('6205','5205','7206','6206','5206','7205','5207','7207','6207','3205','1205','2205','1206','3206','2206','3207',
'2207','1207','5661','6661','6660','5660','5662','6662','7202','5202','6202','5411','6411','5201','7201','6201',
'6410','5410','6210','5210','7210','7211','1209','2209','3503','5503','6503','6209','5209','5208','6208','2208',
'1208','1661','2661','2660','1660','1202','3202','2202','1411','2411','1204','2204','2201','1201','3201','1410',
'2410','3211','1203','2203','1501','2501','1504','2504','1503','2503','7501','5124','6124','5125','6125','2124',
'1124','2125','1125','5927','5928','5451','6502','5502','6501','5501','1451','1452','1659','2659','2658','1658',
'5659','6659','5658','6658','5153','6153','2153','1153','5152','6152','5409','6409','6156','5156','6151','5151',
'5408','6408','6155','5155','2152','1152','2409','1409','2151','1151','1408','2408','2154','1154')
and extract(year from a.dt_ini) in ('2018')
and a.CNPJ||c.COD_ITEM in (select r.co_emitente||r.prod_cprod from bi.renuncia_cprod r)

group by extract(year from a.dt_ini), a.DT_FIN, p.no_razao_social, p.co_cnpj_cpf, p.co_cad_icms, p.co_municipio,
b.CHV_NFE, b.IND_OPER, b.IND_EMIT, b.COD_SIT, c.COD_ITEM, c.DESCR_COMPL, c.CST_ICMS, c.CFOP, c.QTD, c.UNID,
c.VL_ITEM,
c.VL_DESC, d.COD_NCM, c.VL_BC_ICMS, c.ALIQ_ICMS, c.VL_ICMS, c.VL_BC_ICMS_ST, c.ALIQ_ST, c.VL_ICMS_ST,
e.UNID_CONV, e.FAT_CONV
) sped
) entrada

group by entrada.ano, entrada.cnpj, entrada.ie, entrada.cod_item;

--Operações NFe e NFCe (isenções e reduções de base de cálculo em entradas e saídas).
select apuracao.co_emitente, apuracao.co_cad_icms, apuracao.co_municipio, apuracao.no_municipio, apuracao.in_conden,
apuracao.dhemi, apuracao.co_ncm, apuracao.prod_cprod, apuracao.prod_xprod, apuracao.prod_qcom, apuracao.icms_cst,
apuracao.co_cfop,
apuracao.benef,

case when apuracao.icms_cst in ('30','40') then (select b.veda_cred from bi.renuncia_benef b where b.cod=apuracao.benef)
else '0' end veda_credito,

apuracao.debito_sem_benef, apuracao.debito_com_benef, apuracao.credito_sem_benef,

case when (apuracao.icms_cst in ('20','70') and apuracao.debito_sem_benef>0)
then (apuracao.credito_sem_benef*(apuracao.debito_com_benef/apuracao.debito_sem_benef))
when (apuracao.icms_cst in ('30','40') and (select b.veda_cred from bi.renuncia_benef b where b.cod=apuracao.benef)=0)
then apuracao.credito_sem_benef else 0 end credito_com_benef, --01 veda --00 permite credito

case when (apuracao.credito_sem_benef <= apuracao.debito_sem_benef) then (apuracao.debito_sem_benef-
apuracao.credito_sem_benef)
else apuracao.debito_sem_benef*(1-0.32) end icms_sem_benef, --arbitramento art. 3º LC 123/06

apuracao.debito_com_benef-(case when (apuracao.icms_cst in ('20','70') and apuracao.debito_sem_benef>0)
then (apuracao.credito_sem_benef*(apuracao.debito_com_benef/apuracao.debito_sem_benef))
when (apuracao.icms_cst in ('30','40') and (select b.veda_cred from bi.renuncia_benef b where b.cod=apuracao.benef)=0)
then apuracao.credito_sem_benef else 0 end) icms_com_benef,

(case when (apuracao.credito_sem_benef <= apuracao.debito_sem_benef) then (apuracao.debito_sem_benef-
apuracao.credito_sem_benef)
else apuracao.debito_sem_benef*(1-0.32) end)-
( apuracao.debito_com_benef-(case when (apuracao.icms_cst in ('20','70') and apuracao.debito_sem_benef>0)
then (apuracao.credito_sem_benef*(apuracao.debito_com_benef/apuracao.debito_sem_benef))
when (apuracao.icms_cst in ('30','40') and (select b.veda_cred from bi.renuncia_benef b where b.cod=apuracao.benef)=0)
then apuracao.credito_sem_benef else 0 end) ) renuncia

from (select nota.co_emitente, p.co_cad_icms, upper(p.no_razao_social), upper(p.no_fantasia), p.co_regime_pagto, l.co_municipio,
l.no_municipio, p.in_conden, p.co_cnae co_cnae, cnae.co_categoria co_cat_cnae, cnae.no_categoria no_cat_cnae, trunc(nota.dhemi,

```

```

'mm') dhemi,
nota.CO_CFOP, ncm.co_capitulo co_cap_ncm, ncm.no_categoria no_cat_ncm, ncm.co_ncm, nota.benef, nota.prod_cprod,
upper(nota.prod_xprod) prod_xprod, sum(nota.prod_qcom) prod_qcom, nota.icms_cst, sum(nota.debito_sem_benef) debito_sem_benef,
case when (sum(nota.debito_com_benef) > sum(nota.debito_sem_benef)) then sum(nota.debito_sem_benef) else
sum(nota.debito_com_benef)
end debito_com_benef,

sum(nota.prod_qcom) *
nvl((select entrada.cred_unit_sem_benef_conv from bi.renuncia_entrada entrada
where entrada.cnpj=nota.co_emitente and entrada.cod_item = nota.prod_cprod),0)
credito_sem_benef,

sum(nota.prod_qcom) *
nvl((select
case when entrada.cred_unit_com_benef_conv<entrada.cred_unit_sem_benef_conv
then entrada.cred_unit_com_benef_conv else entrada.cred_unit_sem_benef_conv end
from bi.renuncia_entrada entrada
where entrada.cnpj=nota.co_emitente and entrada.cod_item = nota.prod_cprod),0)
credito_com_benef

from (select nfe.co_emitente, nfe.CHAVE_ACESSO, nfe.ide_co_mod, nfe.PROD_NITEM, nfe.IDE_CO_INDPAG, nfe.DHEMI,
to_CHAR(dhemi,'YYYYMM'), nfe.CO_TP_NF, nfe.CO_IDDEST, nfe.CO_CMUN_FG, nfe.CO_TPEMIS, nfe.CO_FINNFE,
nfe.CO_INDFINAL, nfe.CO_CRT, nfe.CO_CMUN_EMIT, nfe.XMUN_EMIT, nfe.CPAIS_EMIT, nfe.CO_DESTINATARIO,
nfe.XNOME_DEST, nfe.CO_UF_DEST, nfe.CO_INDIEDEST, nfe.CO_CAD_ICMS_DEST, nfe.CO_CMUN_DEST, nfe.XMUN_DEST,
nfe.CPAIS_DEST, nfe.XPAIS_DEST, nfe.PROD_CPROD, nfe.PROD_CEAN, nfe.PROD_XPROD, nfe.PROD_NCM, nfe.PROD_CEST,
nfe.CO_CFOP, nfe.PROD_UCOM, nfe.PROD_QCOM, nfe.PROD_VUNCOM, nfe.PROD_VPROD, nfe.PROD_CEANTRIB,
nfe.PROD_UTRIB, nfe.PROD_QTRIB, nfe.PROD_VUNTRIB, nfe.PROD_VFRETE, nfe.PROD_VSEG, nfe.PROD_VDESC,
nfe.PROD_VOUTRO, nfe.PROD_INDTOT, nfe.ICMS_CSOSN, nfe.ICMS_CST, nfe.ICMS_MODBC, nfe.ICMS_MODBCST,
nfe.ICMS_MOTDESICMS, nfe.ICMS_ORIG, nfe.ICMS_PBCOP, nfe.ICMS_PCREDSN, nfe.ICMS_PDIF, nfe.ICMS_PICMS,
case when nvl(nfe.ICMS_PICMS,0)>0 then nfe.icms_picms else
(case nfe.co_iddest when 2 then
(case when nfe.co_uf_emit in ('MG','PR','RJ','RS','SC','SP') then 7
ELSE 12 end)
else --interna e importação
nvl((select distinct merc.IT_PC_INTERNA from ST_HOMOLOGA.SITAFE_NCM_PRODUTO prod
left join SITAFE.SITAFE_MERCADORIA merc on prod.it_nu_classificacao=merc.IT_CO_SEFIN
where nfe.prod_ncm=prod.it_nu_ncm),17.5)
end)
end aliq_icms_sitafe,
nfe.ICMS_PICMSST, nfe.ICMS_PMVAST, nfe.ICMS_PREDBC red_bc, nfe.ICMS_PREDBCST, nfe.ICMS_UFST, nfe.ICMS_VBC,
nfe.ICMS_VBCST, nfe.ICMS_VBCSTDEST, nfe.ICMS_VBCSTRET, nfe.ICMS_VCREDICMSSN, nfe.ICMS_VICMS,
nfe.ICMS_VICMSDESON vicmsdeson, nfe.ICMS_VICMSDIF, nfe.ICMS_VICMSOP, nfe.ICMS_VICMSST, nfe.ICMS_VICMSSTDEST,
nfe.ICMS_VICMSSTRET,
case
when (nfe.ICMS_CST in (20) and nfe.icms_vbc>0) then
(case when nfe.icms_modbc = 3 then (nfe.prod_vprod-nfe.prod_vdesc)*nfe.icms_picms/100
when nfe.icms_modbc in (0,1,2) then nfe.icms_vicms/(nfe.icms_vbc/(nfe.PROD_VPROD-nfe.prod_vdesc)) end)
when (nfe.ICMS_CST in (40,41) or (nfe.ICMS_CST in (20) and nfe.icms_vbc=0)) then (nfe.PROD_VPROD-nfe.prod_vdesc)*
case when nvl(nfe.ICMS_PICMS,0)>0 then nfe.icms_picms else
(case nfe.co_iddest when 2 then
(case when nfe.co_uf_emit in ('MG','PR','RJ','RS','SC','SP') then 7
ELSE 12 end)
else --interna e importação
nvl((select distinct merc.IT_PC_INTERNA from ST_HOMOLOGA.SITAFE_NCM_PRODUTO prod
left join SITAFE.SITAFE_MERCADORIA merc on prod.it_nu_classificacao=merc.IT_CO_SEFIN
where nfe.prod_ncm=prod.it_nu_ncm),17.5)
end)
end /*aliq_icms_sitafe*/100
when nfe.ICMS_CST = 30 then
(nfe.PROD_VPROD-nfe.prod_vdesc)*.12
when (nfe.ICMS_CST = 70 and nfe.icms_vbc>0) then
(nfe.icms_vbcst/nfe.icms_vbc-1)*(nfe.PROD_VPROD-nfe.prod_vdesc)*nfe.icms_picmsst/100+
(nfe.PROD_VPROD-nfe.prod_vdesc)*nfe.icms_picms/100
when (nfe.ICMS_CST = 70 and nfe.icms_vbc=0) then nfe.icms_vbcst*nfe.icms_picmsst/100
end debito_sem_benef,
nfe.icms_vicms debito_com_benef,

```

```

nvl( (select f.benef from bi.renuncia_classif f where f.cnpj=nfe.co_destinatario and nfe.icms_cst in (substr(f.cst,1,2), substr(f.cst,4,5))
and substr(nfe.prod_ncm,1,2) = f.ncm_2 and rownum <= 1),
(select f.benef from bi.renuncia_classif f where f.cnpj=nfe.co_destinatario and nfe.icms_cst in (substr(f.cst,1,2), substr(f.cst,4,5))
and rownum <= 1)
) benef

from bi.fato_nfe_detalhe nfe

where nfe.dhemi between '01/01/2018' and '28/02/2019'
AND nfe.INFPROT_CSTAT in ('100','150')
AND nfe.co_tp_nf = 1
AND NOT nfe.co_iddest='3'
AND UPPER(nfe.co_uf_emit)='RO'
AND nfe.co_destinatario in (select f.cnpj from bi.renuncia_classif f where f.cnpj is not null) --Destinado a órgãos públicos
AND (nfe.icms_cst in ('20','40','70')
OR (nfe.icms_cst = '30' and not substr(nfe.prod_ncm,1,2)=27)) --Retira até os códigos de devolução.
and nfe.co_cfop in (select i.co_cfop from bi.dm_cfop i where i.in_vaf = 'X')
and nfe.co_cfop not in ('6205','5205','7206','6206','5206','7205','5207','7207','6207','3205','1205','2205','1206','3206','2206','3207',
'2207','1207','5661','6661','6660','5660','5662','6662','7202','5202','6202','5411','6411','5201','7201','6201',
'6410','5410','6210','5210','7210','7211','1209','2209','3503','5503','6503','6209','5209','5208','6208','2208',
'1208','1661','2661','2660','1660','1202','3202','2202','1411','2411','1204','2204','2201','1201','3201','1410',
'2410','3211','1203','2203','1501','2501','1504','2504','1503','2503','7501','5124','6124','5125','6125','2124',
'1124','2125','1125','5927','5928','5451','6502','5502','6501','5501','1451','1452','1659','2659','2658','1658',
'5659','6659','5658','6658','5153','6153','2153','1153','5152','6152','5409','6409','6156','5156','6151','5151',
'5408','6408','6155','5155','2152','1152','2409','1409','2151','1151','1408','2408','2154','1154')
AND (nfe.PROD_VPROD-nfe.prod_vdesc)>0

union all

select nfce.co_emitente, nfce.CHAVE_ACESSO, nfce.ide_co_mod, nfce.PROD_NITEM, nfce.IDE_CO_INDPAG, nfce.DHEMI,
to_CHAR(dhemi,YYYYMM), nfce.CO_TP_NF, nfce.CO_IDDEST, nfce.CO_CMUN_FG, nfce.CO_TPEMIS, nfce.CO_FINNFE,
nfce.CO_INDFINAL, nfce.CO_CRT, nfce.CO_CMUN_EMIT, nfce.XMUN_EMIT, nfce.CPAIS_EMIT, nfce.CO_DESTINATARIO,
nfce.XNOME_DEST, nfce.CO_UF_DEST, nfce.CO_INDIEDEST, null a1, nfce.CO_CMUN_DEST, nfce.XMUN_DEST,
nfce.CPAIS_DEST, nfce.XPAIS_DEST, nfce.PROD_CPROD, nfce.PROD_CEAN, nfce.PROD_XPROD, nfce.PROD_NCM, null,
nfce.CO_CFOP, nfce.PROD_UCOM, nfce.PROD_QCOM, nfce.PROD_VUNCOM, nfce.PROD_VPROD, nfce.PROD_CEANTRIB,
nfce.PROD_UTRIB, nfce.PROD_QTRIB, nfce.PROD_VUNTRIB, nfce.PROD_VFRETE, nfce.PROD_VSEG, nfce.PROD_VDESC,
nfce.PROD_VOUTRO, nfce.PROD_INDOTOT, nfce.ICMS_CSOSN, nfce.ICMS_CST, nfce.ICMS_MODBC, nfce.ICMS_MODBCST,
nfce.ICMS_MOTDESIKMS, nfce.ICMS_ORIG, nfce.ICMS_PBCOP, nfce.ICMS_PCREDSN, nfce.ICMS_PDIF, nfce.ICMS_PICMS,
case when nvl(nfce.ICMS_PICMS,0)>0 then nfce.icms_picms else
(case when nfce.co_iddest when 2 then
(case when nfce.co_uf_emit in ('MG','PR','RJ','RS','SC','SP') then 7
ELSE 12 end)
else --interna e importação
nvl((select distinct merc.IT_PC_INTERNA from ST_HOMOLOGA.SITAFE_NCM_PRODUTO prod
left join SITAFE.SITAFE_MERCADORIA merc on prod.it_nu_classificacao=merc.IT_CO_SEFIN
where nfce.prod_ncm=prod.it_nu_ncm),17.5)
end)
end aliq_icms_sitafe, nfce.ICMS_PICMSST, nfce.ICMS_PMVAST, nfce.ICMS_PREDBC red_bc, nfce.ICMS_PREDBCST,
nfce.ICMS_UFST, nfce.ICMS_VBC, nfce.ICMS_VBCST, nfce.ICMS_VBCSTDEST, nfce.ICMS_VBCSTRET, nfce.ICMS_VCREDICMSSN,
nfce.ICMS_VICMS, nfce.ICMS_VICMSDESON vicmsdeson, nfce.ICMS_VICMSDIF, nfce.ICMS_VICMSOP, nfce.ICMS_VICMSST,
nfce.ICMS_VICMSSTDEST, nfce.ICMS_VICMSSTRET,
case
when (nfce.ICMS_CST in (20) and nfce.icms_vbc>0) then
(case when nfce.icms_modbc = 3 then (nfce.prod_vprod-nfce.prod_vdesc)*nfce.icms_picms/100
when nfce.icms_modbc in (0,1,2) then nfce.icms_vicms/(nfce.icms_vbc/(nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)) end)
when (nfce.ICMS_CST in (40,41) or (nfce.ICMS_CST in (20) and nfce.icms_vbc=0)) then (nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)*
case when nvl(nfce.ICMS_PICMS,0)>0 then nfce.icms_picms else
(case when nfce.co_iddest when 2 then
(case when nfce.co_uf_emit in ('MG','PR','RJ','RS','SC','SP') then 7
ELSE 12 end)
else --interna e importação
nvl((select distinct merc.IT_PC_INTERNA from ST_HOMOLOGA.SITAFE_NCM_PRODUTO prod
left join SITAFE.SITAFE_MERCADORIA merc on prod.it_nu_classificacao=merc.IT_CO_SEFIN
where nfce.prod_ncm=prod.it_nu_ncm),17.5)
end)
end /*aliq_icms_sitafe*/ /100
when nfce.ICMS_CST = 30 then

```

```

(nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)*.12
when (nfce.ICMS_CST = 70 and nfce.icms_vbc>0) then
(nfce.icms_vbcst/nfce.icms_vbc-1)*(nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)*nfce.icms_picmsst/100+
(nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)*nfce.icms_picms/100
when (nfce.ICMS_CST = 70 and nfce.icms_vbc=0) then nfce.icms_vbcst*nfce.icms_picmsst/100
end debito_sem_benef,
nfce.icms_vicms debito_com_benef,

nvl( (select f.benef from bi.renuncia_classif f where f.cnpj=nfce.co_destinatario and nfce.icms_cst in (substr(f.cst,1,2), substr(f.cst,4,5))
and substr(nfce.prod_ncm,1,2) = f.ncm_2 and rownum <= 1),
(select f.benef from bi.renuncia_classif f where f.cnpj=nfce.co_destinatario and nfce.icms_cst in (substr(f.cst,1,2), substr(f.cst,4,5))
and rownum <= 1)
) benef

from bi.fato_nfce_detalhe nfce
where nfce.dhemi between '01/01/2018' and '28/02/2019'
AND nfce.INFPROT_CSTAT in ('100','150')
AND NOT nfce.co_iddest='3'
AND UPPER(nfce.co_uf_emit)=RO'
AND nfce.co_destinatario in (select f.cnpj from bi.renuncia_classif f where f.cnpj is not null) --Destinado a órgãos públicos
AND (nfce.icms_cst in ('20','40','70')
OR (nfce.icms_cst = '30' and not substr(nfce.prod_ncm,1,2)=27))
and nfce.co_cfop in (select i.co_cfop from bi.dm_cfop i where i.in_vaf = 'X')
and nfce.co_cfop not in ('6205','5205','7206','6206','5206','7205','5207','7207','6207','3205','1205','2205','1206','3206','2206','3207',
'2207','1207','5661','6661','6660','5660','5662','6662','7202','5202','6202','5411','6411','5201','7201','6201',
'6410','5410','6210','5210','7210','7211','1209','2209','3503','5503','6503','6209','5209','5208','6208','2208',
'1208','1661','2661','2660','1660','1202','3202','2202','1411','2411','1204','2204','2201','1201','3201','1410',
'2410','3211','1203','2203','1501','2501','1504','2504','1503','2503','7501','5124','6124','5125','6125','2124',
'1124','2125','1125','5927','5928','5451','6502','5502','6501','5501','1451','1452','1659','2659','2658','1658',
'5659','6659','5658','6658','5153','6153','2153','1153','5152','6152','5409','6409','6156','5156','6151','5151',
'5408','6408','6155','5155','2152','1152','2409','1409','2151','1151','1408','2408','2154','1154')
AND (nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)>0

union all

(select nfe.co_emitente, nfe.CHAVE_ACESSO, nfe.ide_co_mod, nfe.PROD_NITEM, nfe.IDE_CO_INDPAG, nfe.DHEMI,
to_CHAR(dhemi,'YYYYMM'), nfe.CO_TP_NF, nfe.CO_IDDEST, nfe.CO_CMUN_FG, nfe.CO_TPemis, nfe.CO_FINNFE,
nfe.CO_INDFINAL, nfe.CO_CRT, nfe.CO_CMUN_EMIT, nfe.XMUN_EMIT, nfe.CPAIS_EMIT, nfe.CO_DESTINATARIO,
nfe.XNOME_DEST, nfe.CO_UF_DEST, nfe.CO_INDIEST, nfe.CO_CAD_ICMS_DEST, nfe.CO_CMUN_DEST, nfe.XMUN_DEST,
nfe.CPAIS_DEST, nfe.XPAIS_DEST, nfe.PROD_CPROD, nfe.PROD_CEAN, nfe.PROD_XPROD, nfe.PROD_NCM, nfe.PROD_CEST,
nfe.CO_CFOP, nfe.PROD_UCOM, nfe.PROD_QCOM, nfe.PROD_VUNCOM, nfe.PROD_VPROD, nfe.PROD_CEANTRIB,
nfe.PROD_UTRIB, nfe.PROD_QTRIB, nfe.PROD_VUNTRIB, nfe.PROD_VFRETE, nfe.PROD_VSEG, nfe.PROD_VDESC,
nfe.PROD_VOUTRO, nfe.PROD_INDTOT, nfe.ICMS_CSOSN, nfe.ICMS_CST, nfe.ICMS_MODBC, nfe.ICMS_MODBCST,
nfe.ICMS_MOTDESICMS, nfe.ICMS_ORIG, nfe.ICMS_PBCOP, nfe.ICMS_PCREDSN,
nfe.ICMS_PDIF, nfe.ICMS_PICMS,
case when nvl(nfce.ICMS_PICMS,0)>0 then nfce.icms_picms else
(case nfe.co_iddest when 2 then
(case when nfe.co_uf_emit in ('MG','PR','RJ','RS','SC','SP') then 7
ELSE 12 end)
else --interna e importação
nvl((select distinct merc.IT_PC_INTERNA from ST_HOMOLOGA.SITAFE_NCM_PRODUTO prod
left join SITAFE.SITAFE_MERCADORIA merc on prod.it_nu_classificacao=merc.IT_CO_SEFIN
where nfe.prod_ncm=prod.it_nu_ncm),17.5)
end)
end aliq_icms_sitafe, nfe.ICMS_PICMSST, nfe.ICMS_PMVAST, nfe.ICMS_PREDBC red_bc, nfe.ICMS_PREDBCST,
nfe.ICMS_UFST, nfe.ICMS_VBC, nfe.ICMS_VBCST, nfe.ICMS_VBCSTDEST, nfe.ICMS_VBCSTRET, nfe.ICMS_VCREDICMSSN,
nfe.ICMS_VICMS, nfe.ICMS_VICMSDESON vicmsdeson, nfe.ICMS_VICMSDIF, nfe.ICMS_VICMSOP, nfe.ICMS_VICMSST,
nfe.ICMS_VICMSSTDEST, nfe.ICMS_VICMSSTRET,
case
when (nfce.ICMS_CST in (20) and nfce.icms_vbc>0) then
(case when nfce.icms_modbc = 3 then (nfce.prod_vprod-nfce.prod_vdesc)*nfce.icms_picms/100
when nfce.icms_modbc in (0,1,2) then nfce.icms_vicms/(nfce.icms_vbc/(nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)) end)
when (nfce.ICMS_CST in (40,41) or (nfce.ICMS_CST in (20) and nfce.icms_vbc=0)) then (nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)*
case when nvl(nfce.ICMS_PICMS,0)>0 then nfce.icms_picms else
(case nfe.co_iddest when 2 then
(case when nfe.co_uf_emit in ('MG','PR','RJ','RS','SC','SP') then 7
ELSE 12 end)

```

```

else --interna e importação
    nvl((select distinct merc.IT_PC_INTERNA from ST_HOMOLOGA.SITAFE_NCM_PRODUTO prod
        left join SITAFE.SITAFE_MERCADORIA merc on prod.it_nu_classificacao=merc.IT_CO_SEFIN
        where nfe.prod_ncm=prod.it_nu_ncm),17.5)
    end)
end /*aliquicms_sitafe*/ /100
when nfe.ICMS_CST = 30 then
    (nfe.PROD_VPROD-nfe.prod_vdesc)*.12
when (nfe.ICMS_CST = 70 and nfe.icms_vbc>0) then
    (nfe.icms_vbcst/nfe.icms_vbc-1)*(nfe.PROD_VPROD-nfe.prod_vdesc)*nfe.icms_picmsst/100+
    (nfe.PROD_VPROD-nfe.prod_vdesc)*nfe.icms_picms/100
when (nfe.ICMS_CST = 70 and nfe.icms_vbc=0) then nfe.icms_vbcst*nfe.icms_picmsst/100
end debito_sem_benef,
nfe.icms_vicms debito_com_benef,

nvl( (select f.benef from bi.renuncia_classif f where f.cfop = nfe.co_cfop and nfe.icms_cst in (substr(f.cst,1,2), substr(f.cst,4,5))
and rownum <= 1),
(select f.benef from bi.renuncia_classif f where nfe.icms_cst in (substr(f.cst,1,2), substr(f.cst,4,5))
and substr(nfe.prod_ncm,1,4) = f.ncm_4 and rownum <= 1)
) benef

from bi.fato_nfe_detalhe nfe

where nfe.dhemi between '01/01/2018' and '28/02/2019'
AND nfe.INFPROT_CSTAT in ('100','150')
AND nfe.co_tp_nf = 1
AND NOT nfe.co_iddest='3'
AND UPPER(nfe.co_uf_emit)='RO'
AND nfe.co_destinatario not in (select f.cnpj from bi.renuncia_classif f where f.cnpj is not null) --Não destinado a órgãos públicos
AND (nfe.icms_cst in ('20','40','70')
OR (nfe.icms_cst = '30' and not substr(nfe.prod_ncm,1,2)=27))
and nfe.co_cfop in (select i.co_cfop from bi.dm_cfop i where i.in_vaf = 'X')
and nfe.co_cfop not in ('6205','5205','7206','6206','5206','7205','5207','7207','6207','3205','1205','2205','1206','3206','2206','3207',
'2207','1207','5661','6661','6660','5660','5662','6662','7202','5202','6202','5411','6411','5201','7201','6201',
'6410','5410','6210','5210','7210','7211','1209','2209','3503','5503','6503','6209','5209','5208','6208','2208',
'1208','1661','2661','2660','1660','1202','3202','2202','1411','2411','1204','2204','2201','1201','3201','1410',
'2410','3211','1203','2203','1501','2501','1504','2504','1503','2503','7501','5124','6124','5125','6125','2124',
'1124','2125','1125','5927','5928','5451','6502','5502','6501','5501','1451','1452','1659','2659','2658','1658',
'5659','6659','5658','6658','5153','6153','2153','1153','5152','6152','5409','6409','6156','5156','6151','5151',
'5408','6408','6155','5155','2152','1152','2409','1409','2151','1151','1408','2408','2154','1154')
AND (nfe.PROD_VPROD-nfe.prod_vdesc)>0

union all

select nfce.co_emitente, nfce.CHAVE_ACESSO, nfce.ide_co_mod, nfce.PROD_NITEM, nfce.IDE_CO_INDPAG, nfce.DHEMI,
to_CHAR(dhemi,'YYYYMM'), nfce.CO_TP_NF, nfce.CO_IDDEST, nfce.CO_CMUN_FG, nfce.CO_TPemis, nfce.CO_FINNFE,
nfce.CO_INDFINAL, nfce.CO_CRT, nfce.CO_CMUN_EMIT, nfce.XMUN_EMIT, nfce.CPAIS_EMIT, nfce.CO_DESTINATARIO,
nfce.XNOME_DEST, nfce.CO_UF_DEST, nfce.CO_INDIEDEST, null a1, nfce.CO_CMUN_DEST, nfce.XMUN_DEST,
nfce.CPAIS_DEST, nfce.XPAIS_DEST, nfce.PROD_CPROD, nfce.PROD_CEAN, nfce.PROD_XPROD, nfce.PROD_NCM, null a2,
nfce.CO_CFOP, nfce.PROD_UCOM, nfce.PROD_QCOM, nfce.PROD_VUNCOM, nfce.PROD_VPROD, nfce.PROD_CENTRIB,
nfce.PROD_UTRIB, nfce.PROD_QTRIB, nfce.PROD_VUNTRIB, nfce.PROD_VFRETE, nfce.PROD_VSEG, nfce.PROD_VDESC,
nfce.PROD_VOUTRO, nfce.PROD_INDOTOT, nfce.ICMS_CSOSN, nfce.ICMS_CST, nfce.ICMS_MODBC, nfce.ICMS_MODBCST,
nfce.ICMS_MOTDESICMS, nfce.ICMS_ORIG, nfce.ICMS_PBCOP, nfce.ICMS_PCREDSN, nfce.ICMS_PDIF, nfce.ICMS_PICMS,
case when nvl(nfce.ICMS_PICMS,0)>0 then nfce.icms_picms else
(case nfce.co_iddest when 2 then
(case when nfce.co_uf_emit in ('MG','PR','RJ','RS','SC','SP') then 7
ELSE 12 end)
else --interna e importação
nvl((select distinct merc.IT_PC_INTERNA from ST_HOMOLOGA.SITAFE_NCM_PRODUTO prod
left join SITAFE.SITAFE_MERCADORIA merc on prod.it_nu_classificacao=merc.IT_CO_SEFIN
where nfce.prod_ncm=prod.it_nu_ncm),17.5)
end)
end aliquicms_sitafe,
nfce.ICMS_PICMSST, nfce.ICMS_PMVAST, nfce.ICMS_PREDBC red_bc, nfce.ICMS_PREDBCST, nfce.ICMS_UFST, nfce.ICMS_VBC,
nfce.ICMS_VBCST, nfce.ICMS_VBCSTDEST, nfce.ICMS_VBCSTRET, nfce.ICMS_VCREDICMSSN, nfce.ICMS_VICMS,
nfce.ICMS_VICMSDESON vicmsdeson, nfce.ICMS_VICMSDIF, nfce.ICMS_VICMSOP, nfce.ICMS_VICMSST,
nfce.ICMS_VICMSSTDEST, nfce.ICMS_VICMSSTRET,

```

```

case
  when (nfce.ICMS_CST in (20) and nfce.icms_vbc>0) then
    (case when nfce.icms_modbc = 3 then (nfce.prod_vprod-nfce.prod_vdesc)*nfce.icms_picms/100
    when nfce.icms_modbc in (0,1,2) then nfce.icms_vicms/(nfce.icms_vbc/(nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)) end)
  when (nfce.ICMS_CST in (40,41) or (nfce.ICMS_CST in (20) and nfce.icms_vbc=0)) then (nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)*
    case when nvl(nfce.ICMS_PICMS,0)>0 then nfce.icms_picms else
      (case nfce.co_iddest when 2 then
        (case when nfce.co_uf_emit in ('MG','PR','RJ','RS','SC','SP') then 7
        ELSE 12 end)
      else --interna e importação
        nvl((select distinct merc.IT_PC_INTERNA from ST_HOMOLOGA.SITAFE_NCM_PRODUTO prod
        left join SITAFE.SITAFE_MERCADORIA merc on prod.it_nu_classificacao=merc.IT_CO_SEFIN
        where nfce.prod_ncm=prod.it_nu_ncm),17.5)
      end)
    end /*aliq_icms_sitafe*/ /100
  when nfce.ICMS_CST = 30 then
    (nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)*.12
  when (nfce.ICMS_CST = 70 and nfce.icms_vbc>0) then
    (nfce.icms_vbcst/nfce.icms_vbc-1)*(nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)*nfce.icms_picmsst/100+
    (nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)*nfce.icms_picms/100
  when (nfce.ICMS_CST = 70 and nfce.icms_vbc=0) then nfce.icms_vbcst*nfce.icms_picmsst/100
end debito_sem_benef,
nfce.icms_vicms debito_com_benef,

nvl( (select f.benef from bi.renuncia_classif f where f.cfop = nfce.co_cfop and nfce.icms_cst in (substr(f.cst,1,2), substr(f.cst,4,5))
and rownum <= 1),
(select f.benef from bi.renuncia_classif f where nfce.icms_cst in (substr(f.cst,1,2), substr(f.cst,4,5))
and substr(nfce.prod_ncm,1,4) = f.ncm_4 and rownum <= 1)
) benef

from bi.fato_nfce_detalhe nfce
where nfce.dhemi between '01/01/2018' and '28/02/2019'
AND nfce.INFPROT_CSTAT in ('100','150')
AND NOT nfce.co_iddest='3'
AND UPPER(nfce.co_uf_emit)='RO'
AND NOT nfce.co_destinatario in (select f.cnpj from bi.renuncia_classif f where f.cnpj is not null) --Não destinado a órgãos públicos
AND (nfce.icms_cst in ('20','40','70')
OR (nfce.icms_cst = '30' and not substr(nfce.prod_ncm,1,2)=27))
and nfce.co_cfop in (select i.co_cfop from bi.dm_cfop i where i.in_vaf = 'X')
and nfce.co_cfop not in ('6205','5205','7206','6206','5206','7205','5207','7207','6207','3205','1205','2205','1206','3206','2206','3207',
'2207','1207','5661','6661','6660','5660','5662','6662','7202','5202','6202','5411','6411','5201','7201','6201',
'6410','5410','6210','5210','7210','7211','1209','2209','3503','5503','6503','6209','5209','5208','6208','2208',
'1208','1661','2661','2660','1660','1202','3202','2202','1411','2411','1204','2204','2201','1201','3201','1410',
'2410','3211','1203','2203','1501','2501','1504','2504','1503','2503','7501','5124','6124','5125','6125','2124',
'1124','2125','1125','5927','5928','5451','6502','5502','6501','5501','1451','1452','1659','2659','2658','1658',
'5659','6659','5658','6658','5153','6153','2153','1153','5152','6152','5409','6409','6156','5156','6151','5151',
'5408','6408','6155','5155','2152','1152','2409','1409','2151','1151','1408','2408','2154','1154')
AND (nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)>0
)) nota

left join bi.dm_pessoa p on p.co_cnpj=nota.co_emitente
left join bi.dm_cnae cnae on cnae.co_cnae=p.co_cnae
left join bi.dm_ncm ncm on ncm.co_ncm=nota.prod_ncm
left join bi.dm_localidade l on p.co_municipio=l.co_municipio

group by nota.co_emitente, p.co_cad_icms, upper(p.no_razao_social), upper(p.no_fantasia), p.co_regime_pagto, l.co_municipio,
l.no_municipio, p.in_conden, p.co_cnae, cnae.co_categoria, cnae.no_categoria, trunc(nota.dhemi, 'mm'), nota.CO_CFOP,
ncm.co_capitulo, ncm.no_categoria, ncm.co_ncm, nota.benef, nota.prod_cprod, upper(nota.prod_xprod), nota.icms_cst

)apuracao

where ((case when (apuracao.credito_sem_benef <= apuracao.debito_sem_benef) then (apuracao.debito_sem_benef-
apuracao.credito_sem_benef) else apuracao.debito_sem_benef*(1-0.32) end)- (apuracao.debito_com_benef-(case when
(apuracao.icms_cst in ('20','70') and apuracao.debito_sem_benef>0) then
(apuracao.credito_sem_benef*(apuracao.debito_com_benef/apuracao.debito_sem_benef) else 0 end))) >1

```

## APÊNDICE IV – CONSULTA ESTRUTURADA PARA OBTENÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO

```

-- Crédito a que o contribuinte teria direito caso não houvesse redução da base de cálculo
select efd.cnpj, efd.ie, efd.dt_ini, sum((efd.vl_item-efd.vl_desc)*efd.aliq/100) credito_sem_benef

from (select to_char(a.dt_ini,'yyyymm') ANO_MES, a.DT_INI, a.NOME, a.CNPJ, a.IE, a.COD_MUN, b.CHV_NFE, b.IND_OPER,
b.IND_EMIT, b.COD_SIT,
c.CST_ICMS, c.CFOP, c.QTD, c.UNID, c.VL_ITEM, c.VL_DESC, d.COD_NCM, c.VL_BC_ICMS, c.VL_ICMS, e.COD_MUN,

case when substr(e.COD_MUN,1,2) in (31, 33, 35, 41, 42, 43) then 7
when substr(e.COD_MUN,1,2) = 11 then
    nvl(
        (select MERC.IT_PC_INTERNA from sitafe.sitafe_mercadoria merc
        inner join SITAFE.SITAFE_NCM_MERCADORIA NCM on merc.IT_CO_SEFIN=ncm.IT_CO_SEFIN
        where d.COD_NCM=rpad(trim(ncm.IT_NU_NCM),8,'0') and rownum <= 1)
        ,17.5)
    else 12 end aliq

from SPED.REG_0000 a
inner join SPED.REG_C100 b on a.ID=b.REG_0000_ID
inner join SPED.REG_C170 c on b.ID=c.REG_C100_ID
inner join SPED.REG_0200 d on a.ID=d.REG_0000_ID and c.COD_ITEM=d.COD_ITEM
inner join sped.reg_0150 e on a.ID=e.REG_0000_ID and b.COD_PART=e.COD_PART

where
b.IND_OPER='0' -- 0=entrada; 1=saída
and c.CFOP in (select i.co_cfop from bi.dm_cfop i where i.in_vaf = 'X')
and c.cfop not in ('6205','5205','7206','6206','5206','7205','5207','7207','6207','3205','1205','2205','1206','3206','2206','3207',
'2207','1207','5661','6661','6660','5660','5662','6662','7202','5202','6202','5411','6411','5201','7201','6201',
'6410','5410','6210','5210','7210','7211','1209','2209','3503','5503','6503','6209','5209','5208','6208','2208',
'1208','1661','2661','2660','1660','1202','3202','2202','1411','2411','1204','2204','2201','1201','3201','1410',
'2410','3211','1203','2203','1501','2501','1504','2504','1503','2503','7501','5124','6124','5125','6125','2124',
'1124','2125','1125','5927','5928','5451','6502','5502','6501','5501','1451','1452','1659','2659','2658','1658',
'5659','6659','5658','6658','5153','6153','2153','1153','5152','6152','5409','6409','6156','5156','6151','5151',
'5408','6408','6155','5155','2152','1152','2409','1409','2151','1151','1408','2408','2154','1154')
and c.CFOP not in ('1352','2352','1252','2252','1302','2302')
and c.VL_ICMS = 0
and not c.CST_ICMS in (30,50,51,60,70)
and extract(year from a.dt_ini) in (2018,2019)
and a.cnpj in (select efd.co_cnpj_cpf_declarante from bi.fato_efd_sumarizada efd
    where efd.cod_aj in ('RO020004','RO020005','RO020006','RO020010','RO020011','RO020013','RO020014','RO020015','RO020016',
'RO020017','RO020018','RO020020','RO10000019','RO10000021','RO10000022','RO10000023','RO10000024','RO10000025','RO10000026',
'RO10000027','RO10000028','RO10000029','RO10000030','RO10000031','RO10000032','RO10000033','RO10000036','RO10000037',
'RO10001018','RO10001019','RO10001020'))
) efd

group by efd.cnpj, efd.ie, efd.dt_ini;

-- Crédito Presumido
select cred_pres.*, cred_pres.renuncia_bruta+cred_pres.red_bc_transporte+cred_pres.red_bc_energia+cred_pres.red_bc_comunicacao
-cred_pres.estorno-cred_pres.fitha-cred_pres.fider-cred_pres.proleite-cred_pres.funcafe-cred_pres.fgppp-cred_pres.nfe_entrada
renuncia_liquida

from(
select r.co_cnpj_cpf_declarante, p.co_cad_icms, p.no_razao_social, p.no_fantasia, p.co_regime_pagto, l.co_municipio, l.no_municipio,
p.in_conder, p.co_cnae, cnae.co_categoria, cnae.no_categoria, r.da_referencia, r.cod_aj, cod_benef, r.conta, r.renuncia_bruta,
r.red_bc_transporte,
r.red_bc_energia, r.red_bc_comunicacao,

case when r.conta>1 then
    nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO50000001','RO010002','RO010003') and r.cod_benef in
('CONS000001','CONS000001')),0)
    else nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO50000001','RO010002','RO010003')),0)

```

```

end ESTORNO,

case when r.conta>1 then
  nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050002') and r.cod_benef in ('CONS000001','CONS000001')),0)
else nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050002')),0)
end FITHA,

case when r.conta>1 then
  nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050003') and r.cod_benef in ('CONS000001','CONS000001')),0)
else nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050003')),0)
end FIDER,

case when r.conta>1 then
  nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050004') and r.cod_benef in ('CONS000001','CONS000001')),0)
else nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050004')),0)
end PROLEITE,

case when r.conta>1 then
  nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050005') and r.cod_benef in ('CONS000001','CONS000001')),0)
else nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050005')),0)
end FUNCAFE,

case when r.conta>1 then
  nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050006') and r.cod_benef in ('CONS000001','CONS000001')),0)
else nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050006')),0)
end FGPPP,

case when r.conta>1 then
  (case when r.cod_aj in ('RO020005','RO020011') then 0 --ampliação
else /*implantação e demais casos*/
  nvl((select sum(s.credito_sem_benef) from bi.renuncia_credito s where s.ano_mes=r.da_referencia
and s.cnpj=r.co_cnpj_cpf_declarante and r.cod_benef in ('CONS000001','CONS000001')),0)
end)
else (case when r.cod_aj in ('RO020005','RO020011') then 0 --ampliação
else /*implantação e demais casos*/
  nvl((select sum(s.credito_sem_benef) from bi.renuncia_credito s where s.ano_mes=r.da_referencia
and s.cnpj=r.co_cnpj_cpf_declarante),0)
end)
end nfe_entrada

from(
  select efd.co_cnpj_cpf_declarante, efd.da_referencia, case when efd.cod_aj in
('RO020004','RO020005','RO020006','RO020010','RO020011','RO020013','RO020014','RO020015','RO020016','RO020017','RO020018','R
O020020','RO10000019','RO10000021','RO10000022','RO10000023','RO10000024','RO10000025','RO10000026','RO10000027',
'RO10000028','RO10000029','RO10000030','RO10000031','RO10000032','RO10000033','RO10000036','RO10000037','RO10001018','RO10
001019','RO10001020) then cod_aj end cod_aj,

  case when efd.cod_aj in ('RO020004','RO020010') then 'CONS000001'
when efd.cod_aj in ('RO020005','RO020011') then 'CONS000002'
when efd.cod_aj in ('RO020013','RO020018','RO10000029') then 'PRES012024'
when efd.cod_aj in ('RO020006','RO020020') then 'PRES014024'
when efd.cod_aj in ('RO020014','RO10000026') then 'PRES009024'
when efd.cod_aj in ('RO020015','RO10001020') then 'PRES003024'
when efd.cod_aj in ('RO10000033','RO10001019') then 'PRES004034'
when efd.cod_aj = 'RO10000028' then 'PRES011024'
when efd.cod_aj = 'RO020016' then 'PRES013024'
when efd.cod_aj = 'RO020017' then 'PRES015024'

```

```

when efd.cod_aj = 'RO10000019' then 'PRES002024'
when efd.cod_aj = 'RO10000021' then 'PRES004024'
when efd.cod_aj = 'RO10000022' then 'PRES005024'
when efd.cod_aj = 'RO10000023' then 'PRES006024'
when efd.cod_aj = 'RO10000024' then 'PRES007024'
when efd.cod_aj = 'RO10000025' then 'PRES008024'
when efd.cod_aj = 'RO10000027' then 'PRES010024'
when efd.cod_aj = 'RO10000030' then 'PRES016024'
when efd.cod_aj = 'RO10000031' then 'PRES017024'
when efd.cod_aj = 'RO10000032' then 'PRES018024'
when efd.cod_aj = 'RO10000036' then 'PRES001024'
when efd.cod_aj = 'RO10000037' then 'CAFE000001'
when efd.cod_aj = 'RO10001018' then 'PRES000001' end cod_benef,

(SELECT COUNT(DISTINCT a.cod_aj) FROM bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=efd.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=efd.da_referencia and a.cod_aj in
('RO020004','RO020005','RO020006','RO020010','RO020011','RO020013','RO020014','RO020015','RO020016','RO020017','RO020018','R
O020020','RO10000019','RO10000021','RO10000022','RO10000023','RO10000024','RO10000025','RO10000026','RO10000027',
'RO10000028','RO10000029','RO10000030','RO10000031','RO10000032','RO10000033','RO10000036','RO10000037','RO10001018',
'RO10001019','RO10001020')) CONTA,

case when efd.cod_aj in
('RO020004','RO020005','RO020006','RO020010','RO020011','RO020013','RO020014','RO020015','RO020016','RO020017','RO020018','R
O020020','RO10000019','RO10000021','RO10000022','RO10000023','RO10000024','RO10000025','RO10000026','RO10000027',
'RO10000028','RO10000029','RO10000030','RO10000031','RO10000032','RO10000033','RO10000036','RO10000037','RO10001018',
'RO10001019','RO10001020') then efd.vl_aj_apur else 0 end renuncia_bruta,

nvl( (select sum(b.vl_icms) from bi.fato_efd_sumarizada b where efd.co_cnpj_cpf_declarante = b.co_cnpj_cpf_declarante
and efd.da_referencia = b.da_referencia and b.registro in ('D190','C590') and b.co_cfop in ('1352','2352')
and b.cod_aj in ('RO020004','RO020010','RO020005','RO020011')),0) red_bc_transporte,

nvl((select sum(c.vl_icms) from bi.fato_efd_sumarizada c where c.co_cnpj_cpf_declarante = efd.co_cnpj_cpf_declarante
and c.da_referencia = efd.da_referencia and c.registro in ('D190','C590') and c.co_cfop in ('1252','2252')
and c.cod_aj in ('RO020004','RO020010','RO020005','RO020011')),0) red_bc_energia,

nvl((select sum(d.vl_icms) from bi.fato_efd_sumarizada d where d.co_cnpj_cpf_declarante = efd.co_cnpj_cpf_declarante
and d.da_referencia = efd.da_referencia and d.registro in ('D190','C590') and d.co_cfop in ('1302','2302')
and d.cod_aj in ('RO020004','RO020010','RO020005','RO020011')),0) red_bc_comunicacao

from bi.fato_efd_sumarizada efd
where
efd.da_referencia between '01/01/2018' and '28/02/2019'
and efd.cod_aj in ('RO020004','RO020005','RO020006','RO020010','RO020011','RO020013','RO020014','RO020015','RO020016',
'RO020017','RO020018','RO020020','RO10000019','RO10000021','RO10000022','RO10000023','RO10000024','RO10000025','RO10000027',
'RO10000027','RO10000028','RO10000029','RO10000030','RO10000031','RO10000032','RO10000033','RO10000036','RO10000037',
'RO10001018','RO10001019','RO10001020','RO50000001','RO010002','RO010003','RO050002','RO050003','RO050004','RO050005',
'RO050006')
and (case when efd.cod_aj in
('RO020004','RO020005','RO020006','RO020010','RO020011','RO020013','RO020014','RO020015','RO020016','RO020017','RO020018','R
O020020','RO10000019','RO10000021','RO10000022','RO10000023','RO10000024','RO10000025','RO10000026','RO10000027',
'RO10000028','RO10000029','RO10000030','RO10000031','RO10000032','RO10000033','RO10000036','RO10000037','RO10001018',
'RO10001019','RO10001020') then efd.vl_aj_apur else 0 end)>0
) r

left join bi.dm_pessoa p on p.co_cnpj_cpf=r.co_cnpj_cpf_declarante and p.in_ultima=9
left join bi.dm_localidade l on p.co_municipio=l.co_municipio
left join bi.dm_cnae cnae on cnae.co_cnae=p.co_cnae
) cred_pres

```



# SOLUÇÕES CAIXA PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## *Avaliação Atuarial*

## *Estado de Rondônia/RO*

*Data Base da Avaliação: 31/dez/2017*

*Brasília, maio de 2018*

**CAIXA**

# AVALIAÇÃO ATUARIAL

## *Estado de Rondônia/RO*

Atuário Responsável:



Adilson Moraes da Costa  
Atuário Miba 1.032 MTE/RJ

**Brasília, maio de 2018.**

## ÍNDICE

1	Apresentação.....	1
2	Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial.....	2
	2.a. Bases Legais.....	2
	2.b. Bases Técnicas.....	2
	2.c. Base de Dados.....	3
3	Depuração da Base de Dados.....	4
4	Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual.....	4
5	Perfil da População do Fundo Previdenciário Capitalizado.....	8
	5.a. Distribuição da População por Segmento.....	8
	5.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento.....	9
	5.c. Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário Capitalizado.....	10
6	Patrimônio do Plano.....	11
7	Custo Previdenciário - Fundo Previdenciário Capitalizado.....	11
	7.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário.....	11
	7.b. Custo Normal.....	12
	7.c. Reservas Matemáticas.....	13
8	Análises de Variações de Resultados Fundo Previdenciário Capitalizado.....	15
	8.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Previdenciário Capitalizado.....	16
	8.b. Variação no Custo Previdenciário e Reservas do Fundo Previdenciário Capitalizado.....	17
9	Parecer Atuarial.....	18
10	Perfil da População do Fundo Previdenciário Financeiro.....	49
	10.a. Distribuição da População por Segmento.....	49
	10.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento.....	50
	10.c. Resumo Estatístico – Fundo Previdenciário Financeiro.....	52
11	Patrimônio do Fundo Previdenciário Financeiro.....	52
12	Custo Previdenciário – Fundo Previdenciário Financeiro.....	53
	12.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário.....	53
	12.b. Custo Normal.....	53
13	Reservas Matemáticas.....	53
	13.a. Fluxo Financeiro.....	56
14	Análises de Variações de Resultados.....	59
	14.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Previdenciário Financeiro.....	59
15	Parecer Atuarial.....	60

## ÍNDICE – ANEXOS

Anexo 1.	Perfil da População do Fundo Previdenciário Capitalizado.....	23
Anexo 1.a.	Estatísticas dos Servidores Ativos.....	23
Anexo 1.b.	Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Previdenciário Capitalizado.....	29
Anexo 1.c.	Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário Capitalizado.....	32
Anexo 2.	Parâmetros e Base de Cálculo para os Fluxos de Caixa e Projeções.....	33
Anexo 3.	Projeções de Quantitativo de Participantes, Remuneração e Benefícios e Fluxo de Caixa do Fundo Previdenciário Capitalizado.....	34
Anexo 3.a.	Quantitativo de Participantes.....	34
Anexo 3.b.	Remunerações e Benefícios.....	38
Anexo 3.c.	Fluxo de Caixa.....	42
Anexo 5.	Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV e LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Fundo Previdenciário Capitalizado.....	46
Anexo 6.	Perfil da População do Segurados do Fundo Previdenciário Financeiro.....	65
Anexo 6.a.	Estatísticas dos Servidores Ativos.....	65
Anexo 6.b.	Estatísticas dos Servidores Aposentados.....	71
Anexo 6.c.	Estatísticas dos Pensionistas.....	73
Anexo 7.	Parâmetros e Base de Cálculos para Fluxos de Caixa e Projeções - Fundo Previdenciário Financeiro.....	74
Anexo 8.	Projeções de Quantitativo de Participantes, Remunerações e Benefícios e Fluxo de Caixa.....	75
Anexo 8.a.	Quantitativo de Participantes.....	75
Anexo 8.b.	Remunerações e Benefícios.....	79
Anexo 8.c.	Fluxo de Caixa.....	83
Anexo 9.	Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV e LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Fundo Previdenciário Financeiro.....	87
Anexo 10.	Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 509/13) – Todos os Participantes.....	89
Anexo 11.	Inconsistências dos Bancos de Dados.....	90

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1:	Premissas utilizadas no cálculo atuarial .....	3
Quadro 2:	Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador .....	3
Quadro 3:	Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Previdenciário Capitalizado .....	8
Quadro 4:	Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas .....	8
Quadro 5:	Gasto com Pessoal por Segmento .....	9
Quadro 6:	Receita de Contribuição por Segmento do Fundo Previdenciário Capitalizado .....	10
Quadro 7:	Resultado Financeiro .....	10
Quadro 8:	Ativos .....	10
Quadro 9:	Aposentados .....	11
Quadro 10:	Pensionistas .....	11
Quadro 11:	Total .....	11
Quadro 12:	Custo Normal Agrupado por Regime Financeiro .....	12
Quadro 13:	Custo Normal Total .....	13
Quadro 14:	Reservas - Fundo Previdenciário Capitalizado .....	14
Quadro 15:	Variações do Quantitativo de participantes .....	16
Quadro 16:	Variações dos Salários e Benefícios Médios .....	16
Quadro 17:	Variações das Folhas de Salários e Benefícios .....	16
Quadro 18:	Estatísticas dos Servidores Ativos Admitidos no Estado Após a Última Avaliação Atuarial .....	16
Quadro 19:	Varição do Custo Normal .....	17
Quadro 20:	Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano .....	17
Quadro 21:	Quantitativo da População Estudada por Segmento -Fundo Previdenciário Capitalizado .....	23
Quadro 22:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" – Fundo Previdenciário Capitalizado .....	23
Quadro 23:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário Capitalizado .....	24
Quadro 24:	Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Previdenciário Capitalizado .....	25
Quadro 25:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário Capitalizado .....	25
Quadro 26:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário Capitalizado .....	26
Quadro 27:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário Capitalizado .....	27
Quadro 28:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Estado - Fundo Previdenciário Capitalizado .....	28
Quadro 29:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário Capitalizado .....	28
Quadro 30:	Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Previdenciário Capitalizado .....	29
Quadro 31:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados .....	29
Quadro 32:	Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria .....	30
Quadro 33:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária .....	30
Quadro 34:	Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício .....	31
Quadro 35:	Estatísticas dos Pensionistas .....	32
Quadro 36:	Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios .....	32
Quadro 37:	Receitas .....	33
Quadro 38:	Despesas .....	33
Quadro 39:	Recursos Financeiros .....	33
Quadro 40:	Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Previdenciário Financeiro .....	49
Quadro 41:	Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas - Fundo Previdenciário Financeiro .....	49
Quadro 42:	Gasto com Pessoal por Segmento do Fundo Previdenciário Financeiro .....	50
Quadro 43:	Receita de Contribuição do Fundo Previdenciário Financeiro .....	51
Quadro 44:	Resultado Financeiro do Fundo Previdenciário Financeiro .....	51
Quadro 45:	Ativos .....	52
Quadro 46:	Aposentados .....	52
Quadro 47:	Pensionistas .....	52
Quadro 48:	Total .....	52
Quadro 49:	Custo Normal Total - Fundo Previdenciário Financeiro .....	53
Quadro 50:	Reserva Matemática - Fundo Previdenciário Financeiro .....	54
Quadro 51:	Fluxo Financeiro .....	56
Quadro 52:	Variações do Quantitativo de participantes - Fundo Previdenciário Financeiro .....	59
Quadro 53:	Variações dos Salários e Benefícios Médios - Fundo Previdenciário Financeiro .....	59
Quadro 54:	Variações das Folhas de Salários e Benefícios - Fundo Previdenciário Financeiro .....	59
Quadro 55:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" - Fundo Previdenciário Financeiro .....	65
Quadro 56:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Professores" - Fundo Previdenciário Financeiro .....	66
Quadro 57:	Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Previdenciário Financeiro .....	66
Quadro 58:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário Financeiro .....	67
Quadro 59:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário Financeiro .....	67
Quadro 60:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário Financeiro .....	68
Quadro 61:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Estado .....	69
Quadro 62:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário Financeiro .....	70
Quadro 63:	Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Previdenciário Financeiro .....	70
Quadro 64:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados .....	71
Quadro 65:	Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria .....	71
Quadro 66:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária .....	71
Quadro 67:	Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício .....	72
Quadro 68:	Estatísticas dos Pensionistas .....	73
Quadro 69:	Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios .....	73
Quadro 70:	Receitas .....	74

Quadro 71:	Despesas.....	74
Quadro 72:	Recursos Financeiros.....	74

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1:	Benefícios Previdenciários .....	5
Gráfico 2:	Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado .....	8
Gráfico 3:	Diferença entre a Professora e Servidor Civil do Sexo Masculino .....	24
Gráfico 4:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário Capitalizado .....	26
Gráfico 5:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário Capitalizado.....	26
Gráfico 6:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário Capitalizado .....	27
Gráfico 7:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Estado - Fundo Previdenciário Capitalizado .....	28
Gráfico 8:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário Capitalizado .....	29
Gráfico 9:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária .....	30
Gráfico 10:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício .....	31
Gráfico 11:	Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios.....	32
Gráfico 12:	Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro .....	50
Gráfico 13:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário Financeiro .....	67
Gráfico 14:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário Financeiro.....	68
Gráfico 15:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário Financeiro .....	69
Gráfico 16:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Estado.....	69
Gráfico 17:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário Financeiro.....	70
Gráfico 18:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária .....	72
Gráfico 19:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício .....	72
Gráfico 20:	Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios.....	73

## Avaliação Atuarial do Sistema Previdenciário do Estado de Rondônia

### 1 Apresentação

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano de benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MPS nº. 204/08, é essencial para a revisão dos planos de custeio e de benefícios do plano previdenciário, no sentido de manter ou atingir o equilíbrio financeiro e atuarial. Desta forma, o Governo do Estado de Rondônia, contratou a Caixa Econômica Federal para elaboração desta avaliação atuarial.

Como prevê os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº. 651, de 17 de fevereiro de 2012, transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

*“Art. 10. Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado de natureza contábil e caráter permanente para custear, na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados no serviço público estadual na condição de titular de cargo efetivo e aos seus dependentes, admitidos a partir de 1º janeiro de 2010, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, inclusive, será constituído pelas seguintes receitas:*

*Art. 11. O Fundo Previdenciário passará a denominar-se Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressados em cargo efetivo no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2009, bem como aqueles que já recebem benefícios do IPERON, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, será constituído pelas seguintes receitas:”*

A avaliação atuarial foi desenvolvida em quatro etapas:

- Análise crítica da base de dados dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas;
- Seleção das hipóteses financeiras e atuariais, regimes de financiamento e outros mecanismos de dimensionamento dos compromissos dos planos e a realização do Cálculo Atuarial;
- Análise dos resultados e realização de estudos acerca da viabilidade da manutenção dos planos de custeio; e, caso estejam em desequilíbrio, um ou mais planos de custeio serão discutidos e propostos, de forma a promover o equilíbrio de longo prazo do plano, sem desequilibrar as contas no curto e médio prazos; e

- Comparação dos resultados das três últimas avaliações atuariais realizadas para os planos previdenciários do RPPS.

## **2 Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial**

### **2.a. Bases Legais**

- Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nos 20, 41, 47, 70 e 88 publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003, 06 de julho de 2005 e 29 de março de 2012, respectivamente);
- Lei nº. 10.887, de 21 de junho de 2004;
- Lei Complementar nº 152, de dezembro de 2015;
- Portaria MPS nº. 204, de 10 de julho de 2008 e alterações posteriores;
- Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores;
- Portaria MPS nº. 403, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores;
- Lei Complementar nº.524, de 01 de janeiro de 2010;
- Lei Complementar nº 651, de 17 de fevereiro de 2012;
- Lei Complementar nº 783, de 16 de junho de 2014; e
- Lei Complementar nº 927, de 04 de janeiro de 2017.

Todas estas normas e outras relacionadas à previdência social estão disponíveis na mídia CD que acompanha este relatório.

### **2.b. Bases Técnicas**

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Plano de Benefícios Previdenciário. Foram consideradas neste estudo as bases técnicas que entendemos serem aderentes às características da massa de participantes:

**Quadro 1: Premissas utilizadas no cálculo atuarial**

Premissa	Utilizado
Taxa de Juros Real <sup>1</sup>	6,00% a.a.
Taxa de Inflação	0,00% a.a.
Taxa de Crescimento Salarial Real <sup>2</sup>	1,00% a.a.
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	0,00% a.a.
Taxa de Rotatividade <sup>3</sup>	1,00% a.a.
Taxa de Despesas Administrativas <sup>4</sup>	1,18% a.a.
Novos Entrados <sup>5</sup>	Sim
Compensação Previdenciária	Sim

**Quadro 2: Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador**

Evento Gerador	Tábua
Mortalidade Geral <sup>6</sup>	IBGE-2016
Sobrevivência	IBGE-2016
Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos	IBGE-2016

Elaboração: CAIXA

## 2.c. Base de Dados

A base de dados utilizada nesta avaliação contém informações dos servidores ativos e aposentados de cada um dos planos previdenciários do RPPS do Estado de Rondônia, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas.

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, já com a redação ajustada pela EC nº. 41/03, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo “servidores ativos” estaremos, na verdade, nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

*“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos*

<sup>1</sup> De acordo com o Parágrafo Único do Artigo 9º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

<sup>2</sup> De acordo com o Artigo 8º da Portaria MPS nº. 403/08, o crescimento salarial real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

<sup>3</sup> Conforme o estabelecido no §1º do Artigo 7º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.

<sup>4</sup> Apesar de o Artigo 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11.12.2008, constar que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, consideramos que a despesa administrativa será de 1,18% apenas sobre o total das remunerações.

<sup>5</sup> Hipótese de comportamento da contratação de novos servidores. Considerado apenas para projeção das receitas e despesas futuras, não levado em consideração para fins de custos e Reserva Matemática.

<sup>6</sup> Conforme caput do Artigo 6º e seu Inciso I, ambos, da Portaria MPS nº. 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores às estabelecidas pela tábua atual de mortalidade gerada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

*pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*

...

*§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social”.*

Foram consideradas as seguintes datas base:

- Data-base dos dados: **30/dez/17**;
- Data da avaliação: **31/dez/17**; e
- Data da Elaboração da Avaliação: **08/maio/18**.

### **3 Depuração da Base de Dados**

Os resultados apresentados neste estudo foram afetados pela inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados encaminhadas pelo Estado, o que determinou a adoção de premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. As inconsistências e as respectivas hipóteses adotadas estão descritas no **Anexo 11**.

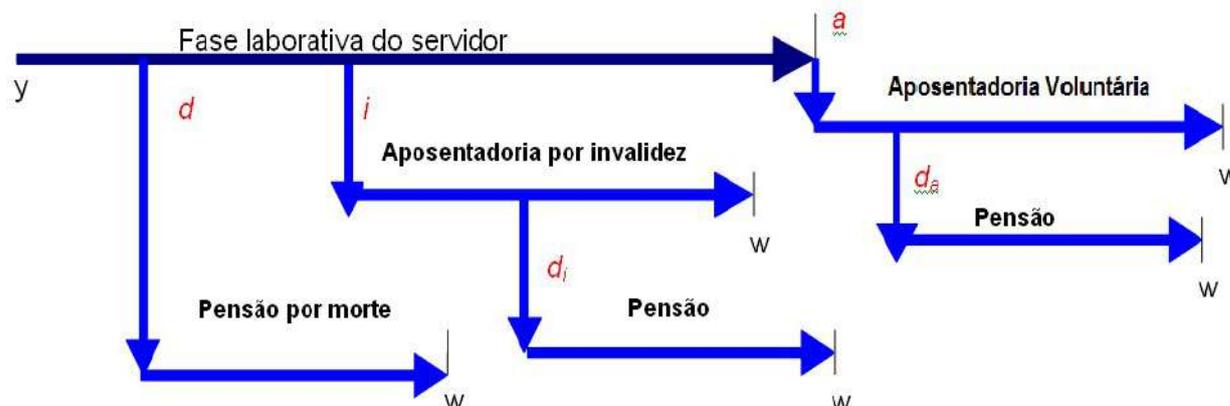
### **4 Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual**

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados os benefícios previdenciários descritos abaixo, previstos na legislação federal, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;
- Aposentadorias – compulsória, por tempo de contribuição e por idade;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Auxílio-Doença;
- Auxílio-Reclusão;
- Salário-Maternidade; e
- Salário-Família.

A partir da data de vinculação ao RPPS, o servidor está sujeito a possibilidade de deixar de ser servidor ativo por motivo de exoneração, morte ou aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez. Em caso de morte em gozo de aposentadoria, há ainda a possibilidade de reversão do benefício em pensão. O esquema a seguir ilustra esta evolução ao longo do tempo.

**Gráfico 1: Benefícios Previdenciários**



Fonte: Adaptado de Fontoura, 2002.  
Elaboração: CAIXA.

- $y$ : ingresso no RPPS;
- $d$ : a morte do servidor ativo
- $i$ : entrada em invalidez do servidor ativo;
- $d_i$ : a morte do aposentado por invalidez;
- $a$ : idade de elegibilidade do servidor ativo ao benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória;
- $d_a$ : morte do aposentado voluntário ou compulsório; e
- $w$ : extinção do benefício.

A morte do servidor ativo gera ao Regime a obrigação de pagar o benefício de pensão vitalícia ou temporária aos dependentes, no caso do servidor ser casado e/ou possuir dependentes. Já a entrada em estado de invalidez ocasiona obrigatoriamente o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez ao próprio servidor inválido durante a sua sobrevivência. Caso o aposentado por invalidez venha a falecer, deixará aos seus dependentes (caso os tenha) o direito de receber a pensão dela decorrente, conforme as regras que regem o Plano. Estes benefícios são conhecidos como benefícios de risco, uma vez que sua concessão é aleatória e involuntária.

Caso o servidor percorra toda a extensão da fase laborativa, vivo e válido, tornar-se-á elegível ao benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória. Estes benefícios são conhecidos como benefícios programados, uma vez que suas concessões são previsíveis e voluntárias. O servidor receberá, a partir de então, sua renda de inatividade até o seu falecimento. Assim como no benefício de invalidez, há a possibilidade de reversão do benefício de aposentadoria em pensão aos dependentes legais.

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores

ativos, aposentados e dos pensionistas conforme segmentação de massa implementada pela Lei Complementar nº 651, de 17 de fevereiro de 2012.

# Fundo Previdenciário Capitalizado

Composto pelos servidores admitidos a partir de 01/jan/10 e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores, conforme a Lei Complementar nº 651, de 17 de fevereiro de 2012. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização.

## 5 Perfil da População do Fundo Previdenciário Capitalizado

### 5.a. Distribuição da População por Segmento

A população analisada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

**Quadro 3: Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Previdenciário Capitalizado**

Ativos	Aposentados	Pensionistas
15.180	49	53

Elaboração: CAIXA

Analisando a composição da população de servidores do Estado de Rondônia, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 0,67% do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 148,82 servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

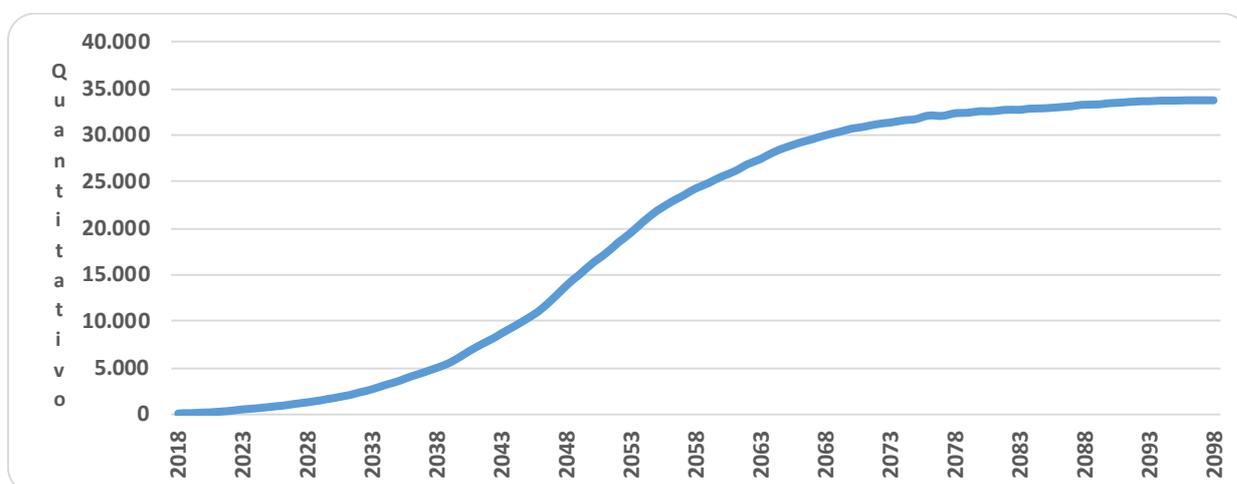
**Quadro 4: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas**

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	99,33%	0,67%	148,82

Elaboração: CAIXA

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Estado de Rondônia vinculada ao Fundo Previdenciário Capitalizado prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria e invalidez.

**Gráfico 2: Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado**



Como pode ser observado no gráfico, a concessão dos benefícios concedidos do Fundo Previdenciário Capitalizado evoluirá gradativamente até atingir a maturidade, quando o quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas tenderá a estabilidade. Entretanto, variações nesse quantitativo podem ocorrer motivadas pela ocorrência dos benefícios de risco (aposentadoria por invalidez ou pensão por morte).

## 5.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

**Quadro 5: Gasto com Pessoal por Segmento**

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 48.826.131,70	15.180	R\$ 3.216,48
Servidores Aposentados	R\$ 1.050.292,56	49	R\$ 21.434,54
Pensionistas	R\$ 359.642,54	53	R\$ 6.785,71
<b>Total</b>	<b>R\$ 50.236.066,80</b>	<b>15.282</b>	<b>R\$ 3.287,27</b>

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Estado de Rondônia representa 2,81% do total de gastos com pessoal e 2,89% da folha de pagamento dos servidores ativos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Para o custeio do Fundo Previdenciário Capitalizado, o Estado de Rondônia e os segurados, efetuaram contribuições normais no ano de 2017 conforme descrito abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,50% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- contribuições mensais do Estado: 12,50% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este plano de custeio gera as seguintes receitas financeiras mensais:

**Quadro 6: Receita de Contribuição por Segmento do Fundo Previdenciário Capitalizado**

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R\$ 48.826.131,70	11,50%**	R\$ 5.615.005,15
Servidores aposentados	Valor que excede teto do INSS - aposentados	R\$ 825.682,28	11,50%**	R\$ 94.953,46
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R\$ 196.378,85	11,50%**	R\$ 22.583,57
Estado - CN	Folha de salários	R\$ 48.826.131,70	11,32%*	R\$ 5.527.118,11
Estado - CS	Folha de salários	R\$ 48.826.131,70	0,00%	R\$ 0,00
<b>Total Receita de Contribuição</b>				<b>R\$ 11.259.660,28</b>
Estado - Tx de Administração	Folha de salários	R\$ 48.826.131,70	1,18%	R\$ 576.148,35
<b>Total de Receita</b>				<b>R\$ 11.835.808,64</b>

\*Contribuição Patronal definida pela Lei nº 927 de 04 de janeiro de 2017, onde está previsto os seguintes percentuais: 2017 – 12,50%; 2018 – 13,50%; 2019 em diante – 14,50%

\*\*Contribuição dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas definida pela Lei nº 927, de 04 de janeiro de 2017, onde está previsto os seguintes percentuais: 2017 – 11,50%; 2018 – 12,50%; 2019 em diante – 13,50%

Elaboração: CAIXA

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

**Quadro 7: Resultado Financeiro**

Discriminação	Total		
Total de receita de contribuição	R\$11.259.660,28		
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R\$ 1.409.935,10	R\$2.200.918,43
	Auxílios (*)	R\$ 790.983,33	
<b>Resultado (receitas - despesas)</b>	<b>R\$9.058.741,85</b>		
Resultado sobre folha salarial	18,55%		
Resultado sobre arrecadação	80,45%		

(\*) Corresponde à média mensal das despesas com Auxílios, conforme valores informados à CAIXA.

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Estado.

Elaboração: CAIXA

Desse modo, considerando uma arrecadação de R\$ 11.259.660,28, verifica-se a existência de um excedente financeiro da ordem 18,55% da folha de salários dos servidores ativos.

### 5.c. Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário Capitalizado

**Quadro 8: Ativos**

Discriminação	Valores
População	15.180
Idade média atual	35
Idade média de admissão no serviço público	31
Idade média de aposentadoria projetada	61
Salário médio	R\$ 3.216,48
<b>Total da folha de salários mensal</b>	<b>R\$ 48.826.131,70</b>

**Quadro 9: Aposentados**

Discriminação	Valores
População	49
Idade média atual	65
Benefício médio	R\$ 21.434,54
<b>Total da folha de benefícios mensal</b>	<b>R\$ 1.050.292,56</b>

**Quadro 10: Pensionistas**

Discriminação	Valores
População	53
Idade média atual	35
Benefício médio	R\$ 6.785,71
<b>Total da folha de benefícios mensal</b>	<b>R\$ 359.642,54</b>

**Quadro 11: Total**

Discriminação	Valores
População	15.282
Total da folha de salários e benefícios mensal	R\$ 50.236.066,80

## 6 Patrimônio do Plano

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Plano de Benefícios Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros, conforme disposto no art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/17, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 917.655.132,64 e é composto por ativo financeiro.

## 7 Custo Previdenciário - Fundo Previdenciário Capitalizado

### 7.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Previdenciário Capitalizado, são utilizados regimes financeiros definidos em função das características de cada benefício previdenciário.

Entende-se como Regime Financeiro o modelo de financiamento adotado pelo atuário para estabelecer o nível e as épocas de realização das contribuições necessárias para cobertura dos benefícios assegurados pelo Plano. São três os regimes financeiros atuariais: Capitalização (CAP), Repartição de Capitais de Cobertura (RCC) e Repartição Simples (RS). Eles distinguem-se entre si, basicamente,

pelo período de contribuição, pelo benefício para o qual é mais indicado e pelo nível de formação de reservas financeiras.

Para os benefícios de aposentadoria (reversível aos dependentes) utilizou-se o regime financeiro de capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o de Idade de Entrada Normal. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. Esse procedimento aponta um percentual de contribuição constante ao longo do tempo que deverá ser rateado entre os servidores e o Governo. Ressalte-se que, nesse modelo, o período de contribuição se estende da data de admissão no serviço público até a data de aposentadoria; e

Para os demais benefícios, pensão de servidores ativos e aposentadoria por invalidez, utilizou-se o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura.

**Quadro 12: Custo Normal Agrupado por Regime Financeiro**

Regime Financeiro	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$69.377.050,54	10,93%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$12.885.216,16	2,03%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R\$13.519.955,87	2,13%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$30.530.980,15	4,81%
	Auxílio-Reclusão	R\$63.473,97	0,01%
Repartição Simples	Auxílio-Doença	R\$7.299.506,69	1,15%
	Salário-Maternidade	R\$1.650.323,25	0,26%
	Salário-Família	R\$1.269.479,42	0,20%
<b>Total</b>		<b>R\$136.595.986,05</b>	<b>21,52%</b>

## 7.b. Custo Normal

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez) e dos auxílios (auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão) adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

**Quadro 13: Custo Normal Total**

<b>CUSTO NORMAL</b>	<b>Custo Anual (R\$)</b>	<b>Taxa sobre a folha de ativos</b>
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 82.262.266,70	12,96%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 13.519.955,87	2,13%
Pensão de ativos	R\$ 30.530.980,15	4,81%
Auxílios	R\$ 10.282.783,33	1,62%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 136.595.986,05</b>	<b>21,52%</b>
Administração do Plano	R\$ 7.489.928,60	1,18%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL</b>	<b>R\$ 144.085.914,65</b>	<b>22,70%</b>

Apesar do artigo 15 da Portaria MPS nº. 402/2008, dispor que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais incidentes sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior, informamos que, para resguardar os recursos previdenciários, optamos pela adoção de uma postura mais conservadora e consideramos como base para o cálculo da despesa administrativa, o total das remunerações de contribuição dos servidores ativos, relativamente ao exercício financeiro anterior.

### **7.c. Reservas Matemáticas**

Reserva Matemática é a conta do Passivo Atuarial que expressa a projeção atuarial, representativa da totalidade dos compromissos líquidos do plano para com seus segurados (ativos, aposentados e pensionistas). Ou seja, representa a diferença entre benefícios previdenciários futuros e contribuições futuras trazidos financeiramente à data presente (valor presente) considerando-se uma determinada taxa de juros.

A Reserva Matemática é de Benefícios Concedidos quando se refere aos servidores aposentados e pensionistas e de Benefícios a Conceder quando se refere aos servidores ativos.

Ao se calcular a diferença entre o Ativo Líquido e as Reservas Matemáticas, pode-se avaliar se o Plano é superavitário, resultado positivo, ou deficitário, resultado negativo. O quadro a seguir apresenta este resultado levando em consideração as obrigações e o patrimônio do Fundo Previdenciário Capitalizado.

**Quadro 14: Reservas - Fundo Previdenciário Capitalizado**

<b>Discriminação</b>	<b>Valores</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 162.752.931,20)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 14.661.137,55
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 57.753.667,99)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 3.303.975,36
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 661.519,79
<b>Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)</b>	<b>(R\$ 201.879.966,49)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 1.672.661.574,50)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 514.703.871,93
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R\$ 35.292.572,11
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R\$ 559.460.730,36
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 5.017.984,72
<b>Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)</b>	<b>(R\$ 558.186.415,38)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R\$ 201.879.966,49)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R\$ 558.186.415,38)
<b>Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)</b>	<b>(R\$ 760.066.381,87)</b>
(+) Ativo do Plano	R\$ 917.655.132,64
(+) Outros Créditos	R\$ 0,00
<b>Superávit Técnico Atuarial</b>	<b>R\$ 157.588.750,77</b>

\*Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.

\*\*O ativo financeiro do Plano foi informado pelo RPPS nas "Informações Complementares" referente a 31/dez/17; e

\*\*\*Corresponde ao valor presente das contribuições futuras do ente público que tomaram como base a folha de salários.

Para entendimento do quadro Reservas Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- **Valor Presente** – corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo Regime Próprio de Previdência Social, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decréscimo do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;
- **RMB Concedido** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas atuais descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **RMB a Conceder** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para os atuais ativos descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **Reserva a Amortizar** – corresponde ao valor necessário para a amortização do déficit.

Para estimar o valor presente do fluxo de Compensação Previdenciária, considerou-se que os valores a receber serão proporcionais a despesa corrente com pagamento de aposentadorias e que o valor presente total estimado de receitas deste encontro de contas é inferior a 0,30% do valor presente dos benefícios futuros utilizado

para cálculo das Reservas Matemáticas, partindo-se do pressuposto que atualmente o valor de receita deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência Social é de R\$ 128.144,49 ao mês.

O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R\$ 760.066.381,87 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 917.655.132,64, há um superávit de R\$ 157.588.750,17. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social tal superávit foi alocado na conta “Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário” o equivalente ao mínimo entre 25% das Reservas Matemáticas e o valor do superávit.

## 8 Plano de Custeio

O Plano de Custeio define de que forma o Custo Normal e o Custo Suplementar devem ser rateados entre o ente público e segurados, respeitando-se os limites previstos no art. 1º da EC nº. 41/03.

### 8.a. Custo Normal

O Custo Normal apurado para o RPPS do Estado de Rondônia para o exercício de 2018 é de 22,70% **entretanto, como o Custo Normal praticado atualmente é superior ao Custo Normal apurado, indicamos sua manutenção, como a seguir:**

**Quadro 15: Custo Normal Indicado**

Discriminação		Alíquota
Contribuição do Ente	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	13,50%**
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	0,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	0,00%
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	12,50%***
	Aposentado*	12,50%***
	Pensionista*	12,50%***

\* A contribuição dos aposentados e pensionistas incide sobre a parcela do benefício excedente ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS

\*\* Contribuição Patronal definida pela Lei nº 927 de 04 de janeiro de 2017, onde está previsto os seguintes percentuais: 2017 – 12,50%; 2018 – 13,50%; 2019 em diante – 14,50%

\*\*\* Contribuição dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas definida pela Lei nº 927 de 04 de janeiro de 2017, onde está previsto os seguintes percentuais: 2017 – 11,50%; 2018 – 12,50%; 2019 em diante – 13,50%

## 9 Análises de Variações de Resultados Fundo Previdenciário Capitalizado

A seguir, são analisadas as principais variações nas estatísticas e nos Custos e Reservas Matemáticas do Plano oferecido aos participantes do RPPS vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado considerando esta avaliação atuarial e as dos anos anteriores.

## 9.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Previdenciário Capitalizado

**Quadro 16: Variações do Quantitativo de participantes**

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2016	12.539	5	22
Avaliação Atuarial 2017	13.751	7	35
Avaliação Atuarial 2018	15.180	49	53

**Quadro 17: Variações dos Salários e Benefícios Médios**

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2016	R\$ 3.033,27	R\$ 1.177,09	R\$ 3.318,65
Avaliação Atuarial 2017	R\$ 3.183,25	R\$ 5.715,23	R\$ 4.325,66
Avaliação Atuarial 2018	R\$ 3.216,48	R\$ 21.434,54	R\$ 6.785,71

**Quadro 18: Variações das Folhas de Salários e Benefícios**

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2016	R\$ 38.034.207,82	R\$ 5.885,46	R\$ 73.010,33
Avaliação Atuarial 2017	R\$ 43.772.899,26	R\$ 40.006,60	R\$ 151.398,10
Avaliação Atuarial 2018	R\$ 48.826.131,70	R\$ 1.050.292,56	R\$ 359.642,54

**Quadro 19: Estatísticas dos Servidores Ativos Admitidos no Estado Após a Última Avaliação Atuarial**

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	962	845	1.807
Folha salarial mensal	R\$ 2.398.190,19	R\$ 2.685.590,64	R\$ 5.083.780,83
Salário médio	R\$ 2.492,92	R\$ 3.178,21	R\$ 2.813,38
Idade mínima atual	17	12	12
Idade média atual	32	34	33
Idade máxima atual	68	62	68
Idade mínima de admissão	17	12	12
Idade média de admissão	32	33	32
Idade máxima de admissão	67	62	67
Idade média de aposentadoria projetada	59	64	61

Dos dados dispostos nos quadros acima pode ser feita a seguinte análise:

- aumento de 10,39% pontos percentuais no número de participantes ativos, 1.429 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 42, e aumento de pensionistas, 18, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento em 14,27% no gasto com pessoal.

## 9.b. Variação no Custo Previdenciário e Reservas do Fundo Previdenciário Capitalizado

**Quadro 20: Variação do Custo Normal**

<b>CUSTO NORMAL</b>	<b>Avaliação Atuarial 2016</b>	<b>Avaliação Atuarial 2017</b>	<b>Avaliação Atuarial 2018</b>
Aposentadorias com reversão ao dependente	12,92%	14,01%	12,96%
Invalidez com reversão ao dependente	2,17%	2,14%	2,13%
Pensão de ativos	5,23%	5,17%	4,81%
Auxílios	1,96%	1,81%	1,62%
<b>CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL</b>	<b>22,28%</b>	<b>23,13%</b>	<b>21,52%</b>
Administração do Plano	1,18%	1,18%	1,18%
<b>CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL</b>	<b>23,46%</b>	<b>24,31%</b>	<b>22,70%</b>

**Quadro 21: Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano**

<b>Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)</b>	<b>Avaliação Atuarial 2016</b>	<b>Avaliação Atuarial 2017</b>	<b>Avaliação Atuarial 2018</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ 13.892.612,52	R\$ 32.489.130,25	R\$ 201.879.966,49
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 315.486.408,05	R\$ 407.663.660,40	R\$ 558.186.415,38
<b>Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)</b>	<b>R\$ 329.379.020,57</b>	<b>R\$ 440.152.790,65</b>	<b>R\$ 760.066.381,87</b>
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 506.842.726,51	R\$ 704.275.167,27	R\$ 917.655.132,64
<b>Resultado: Superávit Técnico Atuarial</b>	<b>R\$ 177.463.705,94</b>	<b>R\$ 264.122.376,62</b>	<b>R\$ 157.588.750,77</b>

Dos dados dispostos nos quadros acima, podem ser feitas as seguintes análises:

- variação no Custo Normal em função da redução de aposentadorias com reversão ao dependente e pensão de ativos;
- aumento de 36,92% dos valores de Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder em função do aumento da folha de salários de 11,54%;
- aumento de 521,38% dos valores de Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos em função do aumento da folha de benefícios de aposentados e pensionistas de 636,63%;
- redução de 40,33% do valor de superávit, visto que o Ativo Líquido do Plano teve aumento de 30,30%, aumento esse em magnitude superior ao aumento do aumento dos valores das Reservas Matemáticas, em 72,68%.

## 10 Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Rondônia e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

Como prevê os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº. 651, de 17 de fevereiro de 2012, transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

*“Art. 10. Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado de natureza contábil e caráter permanente para custear, na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados no serviço público estadual na condição de titular de cargo efetivo e aos seus dependentes, admitidos a partir de 1º janeiro de 2010, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, inclusive, será constituído pelas seguintes receitas:*

*Art. 11. O Fundo Previdenciário passará a denominar-se Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressados em cargo efetivo no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2009, bem como aqueles que já recebem benefícios do IPERON, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, será constituído pelas seguintes receitas.”*

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Estado, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior não informado.

Para o cálculo individual da idade de ingresso no mercado de trabalho tanto para homens quanto para mulheres, adotou-se a menor idade entre 24 anos e a idade de admissão Estado, assim temos:

- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário – Masculino.
  - Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Estado.
- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário – Feminino.
  - Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Estado.



Justificativa Técnica: com base no histórico de informações dos Estados analisados pela Caixa, constatou-se que em média a diferença entre a idade de admissão no Estado e o tempo de serviço anterior é de 24 anos.

O quantitativo de servidores casados informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados observada em nosso histórico de bancos de dados.

Seguindo-se, então, os ditames da Lei nº 9.717/98 e Portarias MPS nºs. 204/08, 402/08 e 403/08, foi realizada avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios do Fundo Previdenciário Capitalizado.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- **taxa de juros real**<sup>7</sup> utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 6% ao ano;
- **tábuas biométricas**<sup>8</sup> utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
  - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE-2016;
  - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE-2016; (male e female);
  - Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
  - Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE – 2016;
- probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
- **crescimento salarial**<sup>9</sup> considerado foi de 1% ao ano;
- **taxa de rotatividade**<sup>10</sup> considerada foi de 1% ao ano;
- **custo administrativo**<sup>11</sup> considerado neste estudo corresponde a 1,18% do total da remuneração dos servidores ativos do Estado;



<sup>7</sup> De acordo com o art. 9º da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

<sup>8</sup> Conforme art. 6º da Portaria MPS nº 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores a alcançadas na referida Portaria

<sup>9</sup> De acordo com o art. 8º da Portaria MPS nº 403/08, o crescimento da remuneração real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

<sup>10</sup> Conforme o estabelecido no § 1º do art. 7º da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.

<sup>11</sup> O art. 15º da Portaria MPS nº. 402/08 estabelece que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente

- **Geração Futura:** a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou.
- **Idade média de aposentadoria projetada**
  - Não professor do sexo Feminino: 60 anos;
  - Não professor do sexo Masculino: 65 anos;
  - Professor do sexo Feminino: 55 anos;
  - Professor do sexo Masculino: 60 anos.
- **Principais estatísticas dos servidores ativos:**
  - Qtd – Mulheres: 7.401;
  - Qtd – Homens: 7.779;
  - Sal – Mulheres (Anual): R\$ 263.332.144,18;
  - Sal – homens (Anual): R\$ 371.407.567,97;
  - Folha Salarial - FS (Anual): R\$ 634.739.712,14.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,00% a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no Estado através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no Estado segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no Estado, estimando-se um crescimento salarial inferior a 1,00%, motivo pelo qual considerou-se o crescimento real mínimo de 1,00% do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403/2008.

Da mesma forma que foi avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 9,49%, tomando como índice de correção o INPC, superando então a meta atuarial que foi de 8,19%. Desta forma, optou-se por mantê-la neste patamar para o ano de 2018.



O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/17, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 917.655.132,64 e é composto por ativo financeiro.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições estão definidas da seguinte forma para o ano de 2017:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,50%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS e
- contribuições mensais do Estado: 12,50% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Além das receitas de contribuição, o Plano conta também com receitas de Compensação Previdenciária no valor mensal de R\$ 128.144,49. Foi considerado que o fluxo de receitas deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência será proporcional ao valor de despesa com pagamento de benefícios de aposentadorias. Utilizando-se esta metodologia, o valor presente do fluxo de pagamentos da compensação previdenciária foi avaliado em R\$ 5.679.504,51, implicando em redução do déficit técnico atuarial.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Estadual somem 22,70% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, de 21 de junho de 2004.

Ainda demonstrou-se que as Reservas Matemáticas do Plano somam R\$ 760.006.381,87, sendo a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de R\$ 558.186.415,38, e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 201.879.966,49.

Atualmente, existem 15.180 servidores vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado com data de admissão a partir de 01/jan/10, 49 aposentados e 53 pensionistas. O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R\$ 760.006.381,87 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 917.655.132,64, há um superávit de R\$ 157.588.750,77. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social tal superávit foi alocado integralmente na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário", equivalente a 25% das Reservas Matemáticas. Desta

forma, o Fundo Previdenciário Capitalizado apresentou um Superávit Técnico Atuarial de R\$ 157.588.750,77.

A Lei Complementar nº 927, de 4 de janeiro de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, prevê que a contribuição dos servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e a contribuição patronal seja escalonada da seguinte forma:

**Contribuição dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas:**

- 2017: 11,50%;
- 2018: 12,50%; e
- 2019 em diante: 13,50%.

**Contribuição Patronal:**

- 2017: 12,50%;
- 2018: 13,50%; e
- 2019 em diante: 14,50%.
- **Como o Custo Normal praticado atualmente é superior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja mantido, como a seguir:** contribuições mensais dos servidores ativos: 12,50%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 12,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 12,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- contribuições mensais do Estado: 13,50% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este é o parecer.



**Adilson Moraes da Costa**  
**Atuário MIBA 1.032 MTE/RJ**

## Anexo 1. Perfil da População do Fundo Previdenciário Capitalizado

O contingente populacional do Fundo Previdenciário Capitalizado analisado apresentou a seguinte distribuição:

**Quadro 22: Quantitativo da População Estudada por Segmento -Fundo Previdenciário Capitalizado**

Ativos	Aposentados	Pensionistas
15.180	49	53

### Anexo 1.a. Estatísticas dos Servidores Ativos

As variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Estado de Rondônia vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores e dos “não professores”.

**Quadro 23: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores” – Fundo Previdenciário Capitalizado**

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	4.874	6.640	11.514
Folha salarial mensal	R\$ 13.974.653,62	R\$ 25.817.695,79	R\$ 39.792.349,40
Salário médio	R\$ 2.867,18	R\$ 3.888,21	R\$ 3.456,00
Idade mínima atual	17	12	12
Idade média atual	35	34	35
Idade máxima atual	68	70	70
Idade mínima de admissão	17	18	17
Idade média de admissão	30	30	30
Idade máxima de admissão	67	67	67
Idade média de aposentadoria projetada	60	65	63

A distribuição por sexo dos servidores ativos “não professores”, como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidoras do sexo masculino, ou seja, 57,67% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras “não professoras” do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 26,26% e idade de aposentadoria projetada menor em 5 anos.

Importante considerar neste estudo, a influência da variável “sexo” na apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior à do homem e permanece em gozo de benefício previdenciário por maior período de tempo. Além disso, a atual legislação previdenciária estabelece requisitos diferenciados às servidoras do sexo feminino,

exigindo um menor tempo de contribuição para aposentadoria, que é ainda mais reduzido quando se trata de servidoras professoras, cerca de dez anos mais cedo que os homens “não professores”, enquanto que as demais mulheres se aposentarão cinco anos antes que os homens (vide gráfico 3 deste relatório).

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos “não professores”.

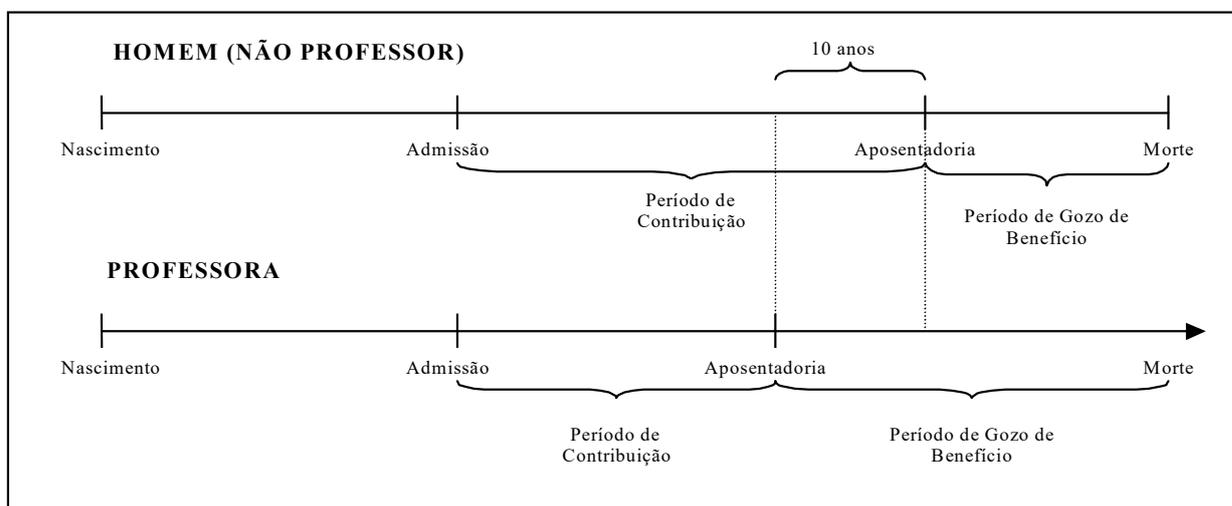
**Quadro 24: Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário Capitalizado**

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	2.527	1.139	3.666
Folha salarial mensal	R\$ 6.281.665,17	R\$ 2.752.117,14	R\$ 9.033.782,30
Salário médio	R\$ 2.485,82	R\$ 2.416,26	R\$ 2.464,21
Idade mínima atual	21	21	21
Idade média atual	38	37	38
Idade máxima atual	67	68	68
Idade mínima de admissão	18	21	18
Idade média de admissão	32	33	33
Idade máxima de admissão	61	66	66
Idade média de aposentadoria projetada	55	60	57

Atualmente, a população de servidores do magistério do Estado de Rondônia corresponde a 24,15% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 68,93% do grupo são compostos por mulheres.

O Gráfico seguinte ilustra a diferença no tempo de contribuição e idade de aposentadoria existente entre as servidoras professoras e os servidores “não professores”.

**Gráfico 3: Diferença entre a Professora e Servidor Civil do Sexo Masculino**



Financeiramente, a diferença demonstrada se eleva, aproximadamente em 20 anos visto que, não só as professoras contribuem, em média, por um período de 10 anos a menos que os demais servidores homens, como também recebem o benefício por um período superior, pois entram em gozo de benefício mais cedo e têm expectativa de vida maior que a dos homens, em aproximadamente, 10 anos.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e “não professores” do Estado de Rondônia, de forma consolidada.

**Quadro 25: Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Previdenciário Capitalizado**

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	7.401	7.779	15.180
Folha salarial mensal	R\$ 20.256.318,78	R\$ 28.569.812,92	R\$ 48.826.131,70
Salário médio	R\$ 2.736,97	R\$ 3.672,68	R\$ 3.216,48
Idade mínima atual	17	12	12
Idade média atual	36	35	35
Idade máxima atual	68	70	70
Idade mínima de admissão	17	12	12
Idade média de admissão	31	30	31
Idade máxima de admissão	67	67	67
Idade média de aposentadoria projetada	58	64	61

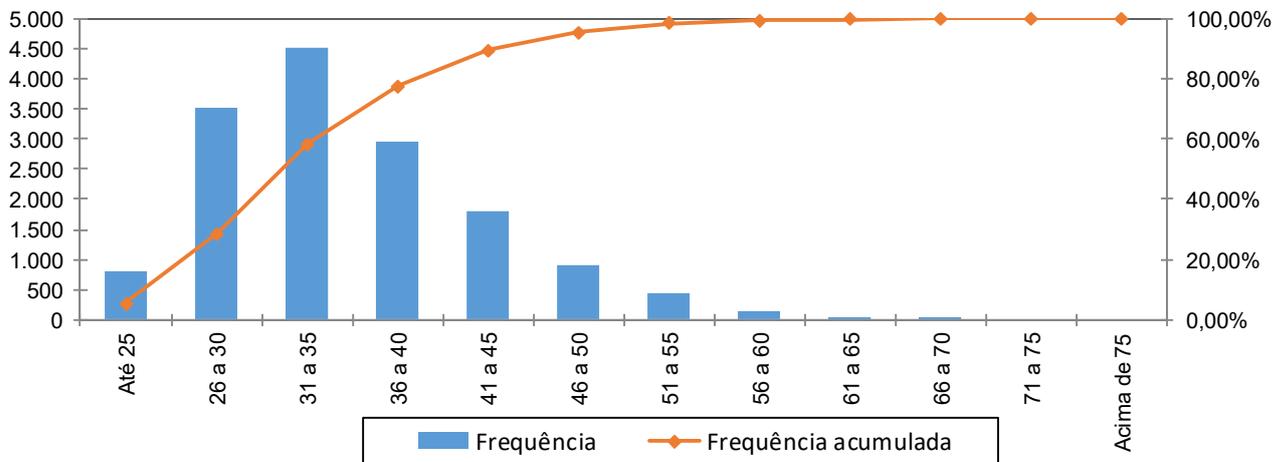
Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 48,75% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 34,19% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

**Quadro 26: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário Capitalizado**

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	800	5,27%	5,27%
26 a 30	3.533	23,27%	28,54%
31 a 35	4.498	29,64%	58,18%
36 a 40	2.957	19,47%	77,65%
41 a 45	1.799	11,86%	89,51%
46 a 50	918	6,04%	95,55%
51 a 55	432	2,85%	98,40%
56 a 60	156	1,03%	99,43%
61 a 65	61	0,40%	99,83%
66 a 70	26	0,17%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	15.180	100,00%	100,00%

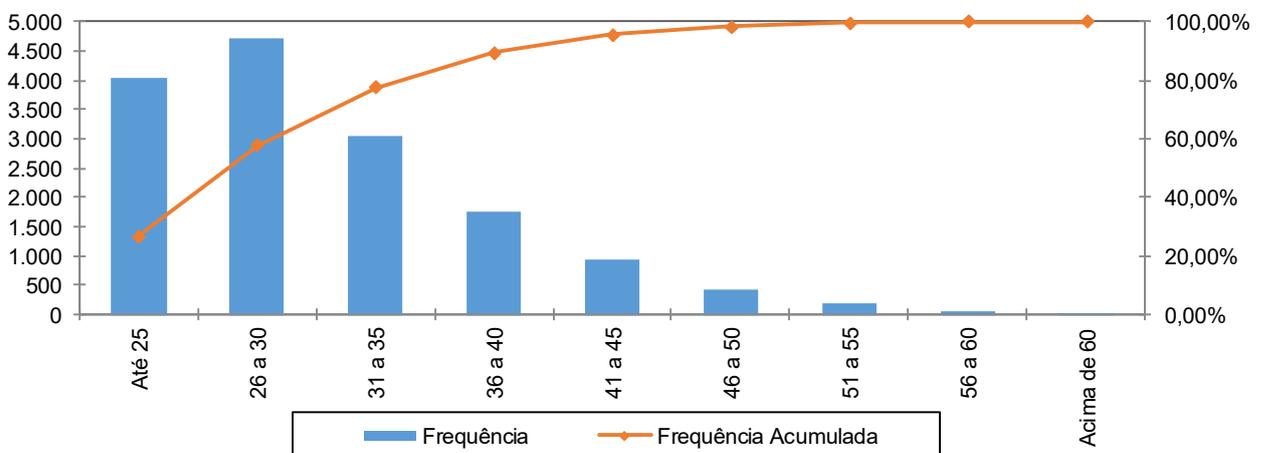
**Gráfico 4: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário Capitalizado**



**Quadro 27: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário Capitalizado**

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	4.035	26,58%	26,58%
26 a 30	4.710	31,03%	57,61%
31 a 35	3.037	20,01%	77,62%
36 a 40	1.771	11,66%	89,28%
41 a 45	945	6,23%	95,51%
46 a 50	410	2,70%	98,21%
51 a 55	191	1,26%	99,47%
56 a 60	60	0,39%	99,86%
Acima de 60	21	0,14%	100,00%
Total	15.180	100,00%	100,00%

**Gráfico 5: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário Capitalizado**



A menor e a maior idade de admissão registrada no serviço público do Estado de Rondônia foram aos 17 e aos 67 anos, respectivamente, sendo que 77,62% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

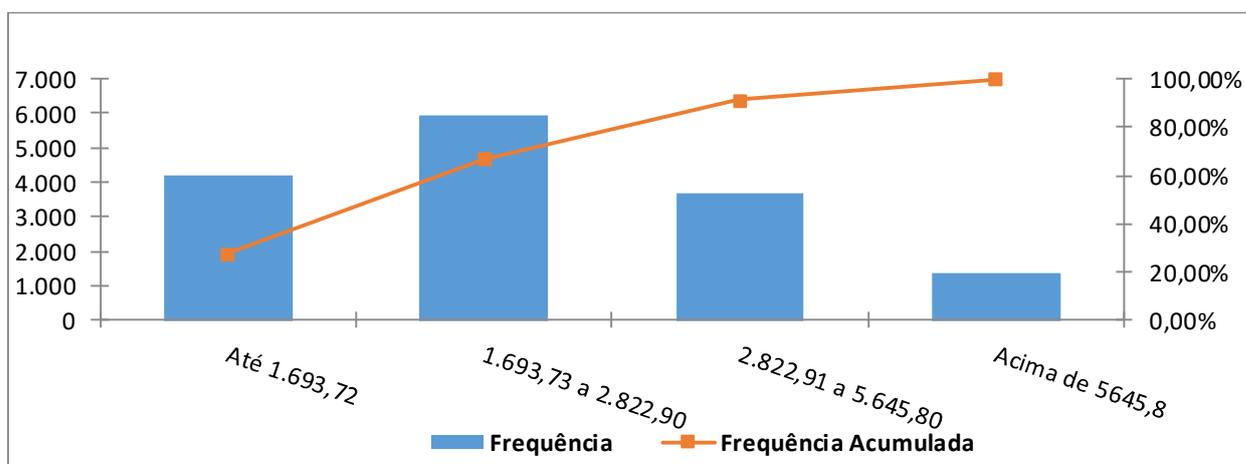
Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Estado, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas, na base de banco de dados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com os dos servidores ativos do Estado.

**Quadro 28: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário Capitalizado**

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.693,72	4.200	27,67%	27,67%
1.693,73 a 2.822,90	5.955	39,23%	66,90%
2.822,91 a 5.645,80	3.669	24,17%	91,07%
Acima de 5.645,80	1.356	8,93%	100,00%
Total	15.180	100,00%	100,00%

**Gráfico 6: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário Capitalizado**

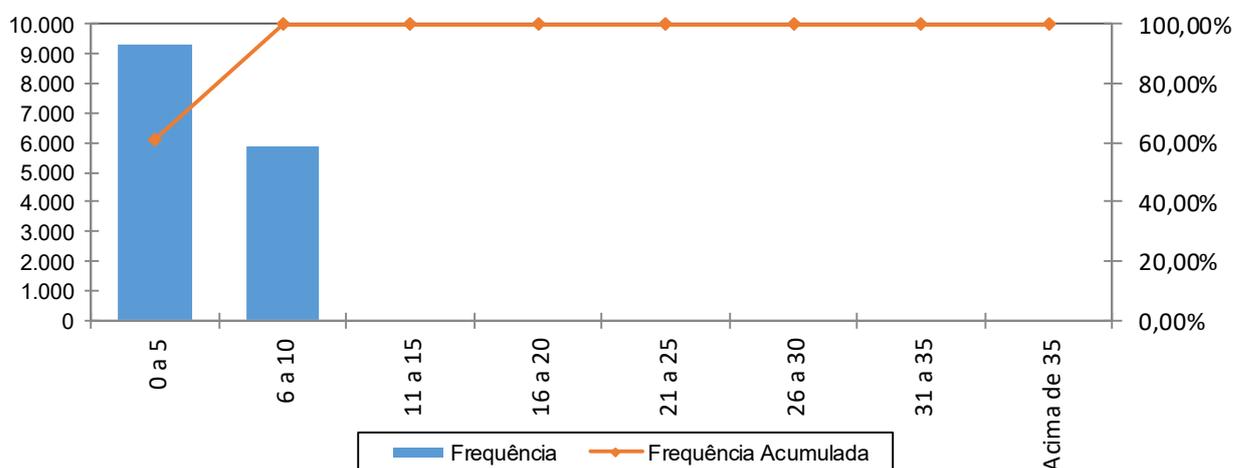


Observa-se que 39,23% dos servidores se situam na faixa salarial de até R\$ 1.693,73 a R\$ 2.822,90 e que apenas uma pequena parcela, 8,93%, percebe salário superior ao teto do RGPS.

**Quadro 29: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Estado - Fundo Previdenciário Capitalizado**

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	9.286	61,17%	61,17%
6 a 10	5.894	38,83%	100,00%
11 a 15	0	0,00%	100,00%
16 a 20	0	0,00%	100,00%
21 a 25	0	0,00%	100,00%
26 a 30	0	0,00%	100,00%
31 a 35	0	0,00%	100,00%
Acima de 35	0	0,00%	100,00%
<b>Total</b>	<b>15.180</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Gráfico 7: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Estado - Fundo Previdenciário Capitalizado**

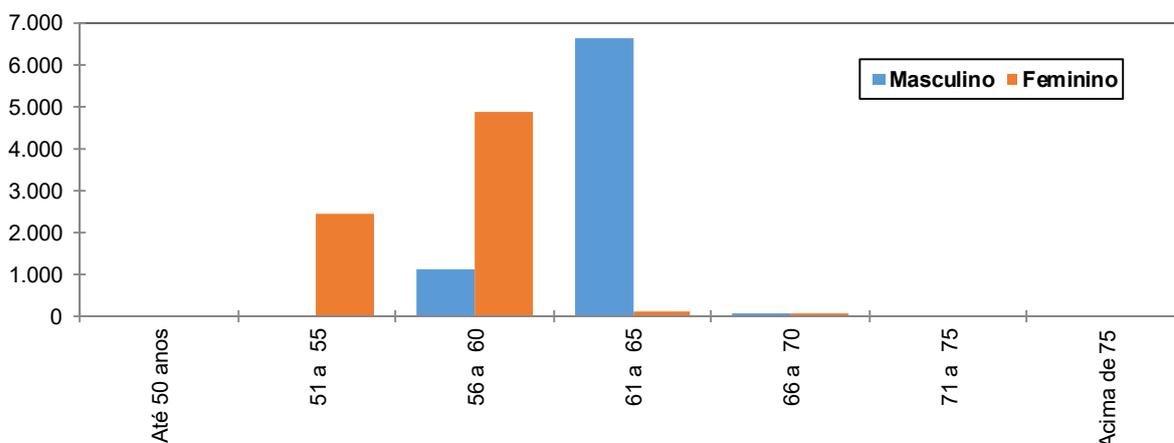


Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 61,17% dos servidores ativos possuem entre 0 a 5 anos de tempo de contribuição no Governo Estadual.

**Quadro 30: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário Capitalizado**

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	0	0	0
51 a 55	2.414	0	2.414
56 a 60	4.859	1.108	5.967
61 a 65	87	6.602	6.689
66 a 70	41	69	110
71 a 75	0	0	0
Acima de 75	0	0	0
<b>Total</b>	<b>7.401</b>	<b>7.779</b>	<b>15.180</b>

**Gráfico 8: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário Capitalizado**



O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 55,21% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

**Quadro 31: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Previdenciário Capitalizado**

Categoria	População	Frequência
Casados	8.921	58,77%
Não casados	6.259	41,23%
Total	15.180	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

### **Anexo 1.b. Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Previdenciário Capitalizado**

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

**Quadro 32: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados**

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	15	34	49
Folha Salarial	R\$ 227.088,89	R\$ 823.203,67	R\$ 1.050.292,56
Salário Médio	R\$ 15.139,26	R\$ 24.211,87	R\$ 21.434,54
Idade mínima	45	43	43
Idade Média	65	66	65
Idade máxima	80	83	83

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Estado de Rondônia vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado aponta para um número maior de aposentados do sexo masculino, 69,39% do contingente total.

Estes servidores aposentados podem ser classificados por tipo de aposentadoria conforme a seguir:

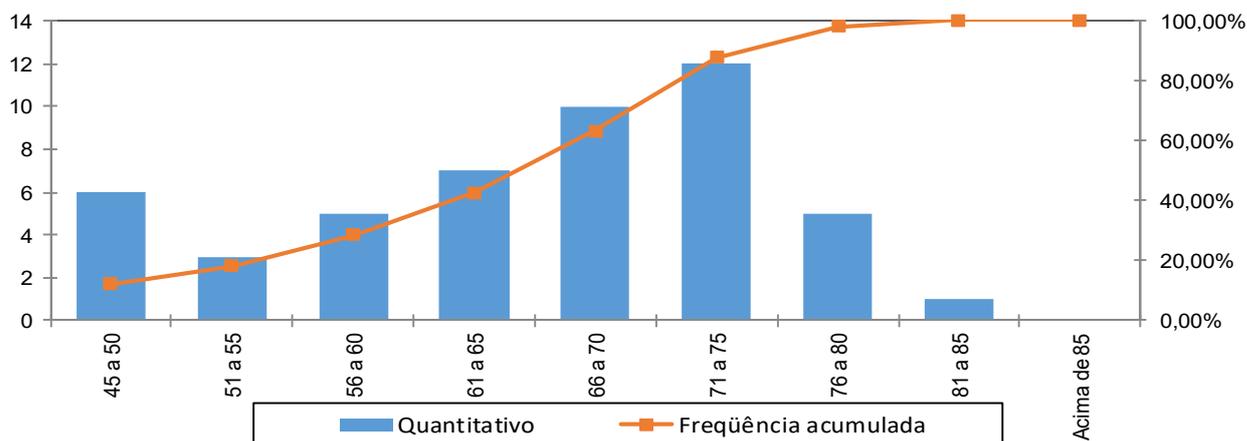
**Quadro 33: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria**

Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Benefício Total	Benefício Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	4	R\$ 3.828,22	R\$ 957,06	52
	Feminino	5	R\$ 12.722,13	R\$ 2.544,43	49
Tempo de contribuição	Masculino	28	R\$ 779.851,05	R\$ 27.851,82	68
	Feminino	9	R\$ 213.429,76	R\$ 23.714,42	74
Idade	Masculino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
	Feminino	1	R\$ 937,00	R\$ 937,00	54
Compulsória	Masculino	1	R\$ 9.053,29	R\$ 9.053,29	46
	Feminino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
Especial	Masculino	1	R\$ 30.471,11	R\$ 30.471,11	66
	Feminino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
Total		49	R\$ 1.050.292,56	R\$ 21.434,54	65

**Quadro 34: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária**

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
45 a 50	6	12,24%	12,24%
51 a 55	3	6,12%	18,36%
56 a 60	5	10,21%	28,57%
61 a 65	7	14,29%	42,86%
66 a 70	10	20,41%	63,27%
71 a 75	12	24,49%	87,76%
76 a 80	5	10,20%	97,96%
81 a 85	1	2,04%	100,00%
Acima de 85	0	0,00%	100,00%
Total	49	100,00%	100,00%

**Gráfico 9: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária**



No universo de servidores aposentados do Estado estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

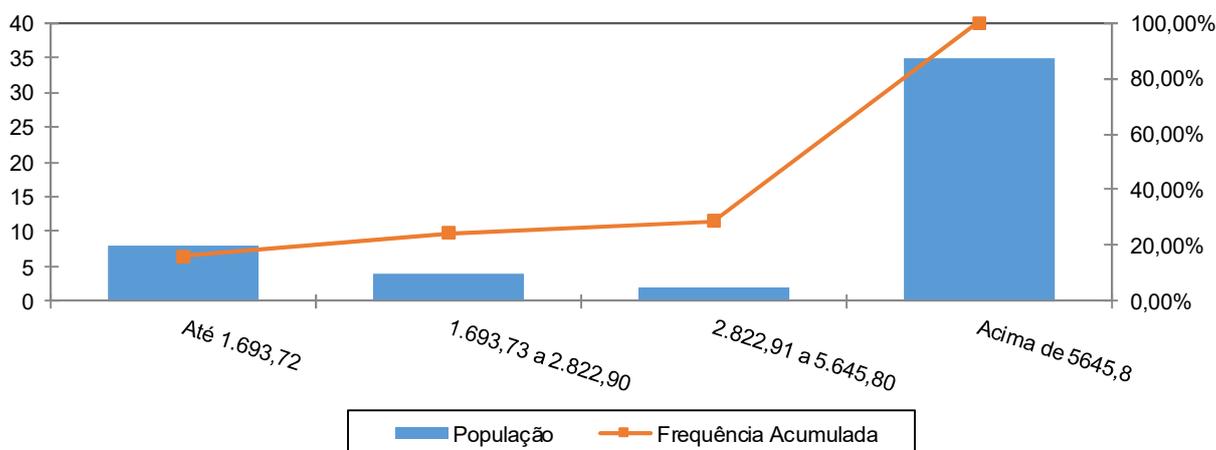
A apuração dos dados estatísticos relativos às idades dos aposentados é relevante, tendo em vista que está relacionada à magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos, que num regime capitalizado está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser esta reserva.

Ressalte-se que a doutrina previdenciária considera o benefício de aposentadoria como um seguro disponível ao trabalhador quer seja por invalidez ou por ocasião de perda da capacidade laborativa, sendo que neste caso ocorre em idades mais avançadas. Visando adequar a legislação ao que determina a doutrina previdenciária, a reforma da previdência definiu idades mínimas de aposentadoria para os servidores públicos, exigindo para os homens 60 anos de idade e para as mulheres 55 anos. Esta exigência deverá postergar a concessão de benefício de aposentadoria para os novos servidores ingressantes no serviço público.

**Quadro 35: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício**

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.693,72	8	16,33%	16,33%
1.693,73 a 2.822,90	4	8,16%	24,49%
2.822,91 a 5.645,80	2	4,08%	28,57%
Acima de 5.645,80	35	71,43%	100,00%
Total	49	100,00%	100,00%

**Gráfico 10: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício**



Como pode ser observado no gráfico anterior, 71,43% dos servidores aposentados percebem benefícios superior ao teto do RGPS.

## Anexo 1.c. Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário Capitalizado

**Quadro 36: Estatísticas dos Pensionistas**

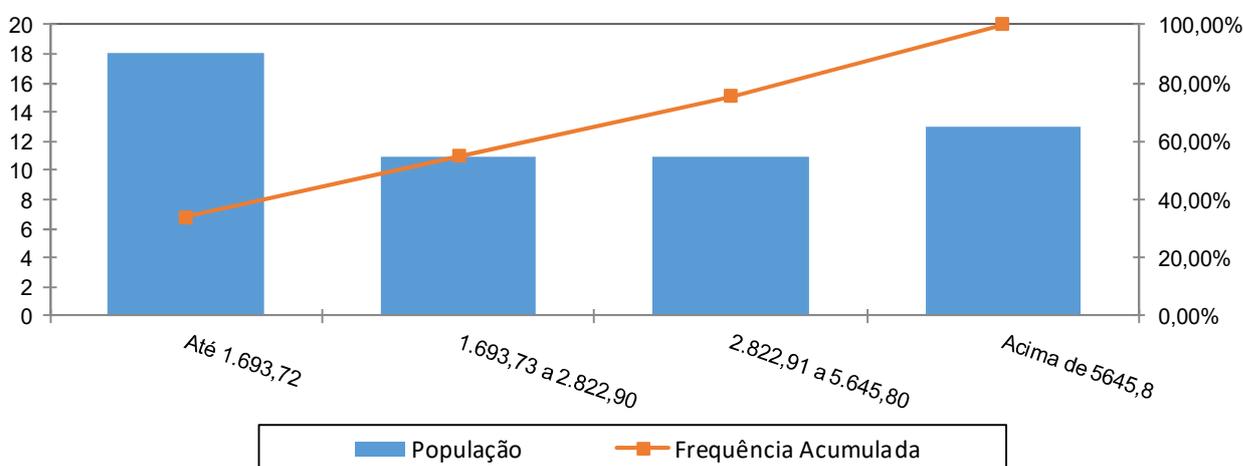
Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	27	26	53
Folha de Benefícios	R\$ 293.568,94	R\$ 66.073,60	R\$ 359.642,54
Benefício médio	R\$ 10.872,92	R\$ 2.541,29	R\$ 6.785,71
Idade mínima atual	2	1	1
Idade média atual	47	23	35
Idade máxima atual	77	82	82

O grupo de pensionistas do Estado de Rondônia está representado por 50,94% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 327,85% em relação ao dos homens.

**Quadro 37: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios**

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.693,72	18	33,96%	33,96%
1.693,73 a 2.822,90	11	20,75%	54,71%
2.822,91 a 5.645,80	11	20,75%	75,46%
Acima de 5.645,80	13	24,53%	99,99%
Total	53	100,00%	100,00%

**Gráfico 11: Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios**



A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na primeira faixa, ou seja, 33,96% com benefícios de até R\$ 1.693,72 e que apenas uma parcela, 24,53%, percebe benefício superior ao teto do RGPS.

**Anexo 2. Parâmetros e Base de Cálculo para os Fluxos de Caixa e Projeções**

Data Base da Avaliação Atuarial: 31/dez/17;

Nº. de meses no cálculo do valor proporcional ao 1º. ano (considerando ano de 13 meses): 13 meses.

**Quadro 38: Receitas**

Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor 13 meses
Contribuição Servidores Ativos	R\$48.826.131,70	12,50%	R\$ 79.342.464,02
Contribuição Aposentados	R\$759.627,70	12,50%	R\$ 1.234.395,01
Contribuição Pensionistas	R\$180.668,54	12,50%	R\$ 293.586,38
Contribuição do Ente - CN sem Tx.Adm.	R\$48.826.131,70	12,32%	R\$ 78.199.932,54
Contribuição Ente - Taxa de Adm.	R\$48.826.131,70	1,18%	R\$ 7.489.928,60
Contribuição Ente - Sem CS	R\$48.826.131,70	0,00%	R\$ 0,00
Compensação Previdenciária	R\$4.229,81		R\$ 54.987,47
Dívida para com o RPPS			R\$ 0,00
Contribuição Ente - CN + Tx.Adm.	R\$48.826.131,70	13,50%	R\$ 85.689.861,14
Contribuição Ente - CN + Tx.Adm +CS Atuarial			R\$ 85.689.861,14

**Quadro 39: Despesas**

Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor 13 meses
Aposentadorias			R\$ 13.653.803,28
Pensões			R\$ 4.675.353,02
Auxílios	R\$48.826.131,70	1,62%	R\$ 10.282.783,34
Despesas Administrativas	R\$48.826.131,70	1,18%	R\$ 7.489.928,60
<b>Total de Despesas</b>			
Aposentadorias + Pensões + Auxílios			R\$ 28.611.939,64
Aposentadorias + Pensões			R\$ 18.329.156,30

**Quadro 40: Recursos Financeiros**

Referência	Valor
Valor em 31/12/17	R\$917.655.132,64
Valor em 31/12/18	R\$972.714.440,60
Ganho financeiro	R\$55.059.307,96

**Anexo 3. Projeções de Quantitativo de Participantes, Remuneração e Benefícios e Fluxo de Caixa do Fundo Previdenciário Capitalizado**

**Anexo 3.a. Quantitativo de Participantes**

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2018	15.180	0	15.180	49	53	0	0	102	15.282
2019	14.978	6.566	21.545	48	53	13	24	138	21.682
2020	14.778	7.734	22.512	47	52	30	49	178	22.690
2021	14.553	8.982	23.535	46	52	72	86	256	23.791
2022	14.285	10.319	24.604	44	51	160	121	377	24.981
2023	14.001	11.755	25.756	43	51	266	159	519	26.275
2024	13.741	13.188	26.929	42	50	349	201	642	27.572
2025	13.467	14.696	28.163	40	50	448	246	785	28.948
2026	13.202	16.147	29.349	39	49	542	295	925	30.274
2027	12.899	17.656	30.555	38	49	674	348	1.108	31.663
2028	12.590	19.018	31.608	36	48	813	404	1.302	32.910
2029	12.273	20.416	32.689	35	47	966	466	1.513	34.202
2030	11.950	21.696	33.646	33	47	1.133	532	1.745	35.391
2031	11.629	22.972	34.601	31	46	1.316	603	1.996	36.597
2032	11.268	24.156	35.424	30	45	1.590	680	2.345	37.769
2033	10.909	25.289	36.198	28	45	1.871	765	2.708	38.907
2034	10.517	26.418	36.935	27	44	2.223	856	3.149	40.084
2035	10.111	27.550	37.661	25	43	2.549	954	3.571	41.233
2036	9.681	28.642	38.323	24	43	2.939	1.056	4.062	42.385
2037	9.271	29.651	38.922	22	42	3.291	1.167	4.522	43.444
2038	8.851	30.639	39.490	21	41	3.652	1.283	4.997	44.487

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2039	8.389	31.602	39.991	19	41	4.090	1.404	5.554	45.545
2040	7.947	32.527	40.474	18	40	4.768	1.535	6.360	46.835
2041	7.489	33.480	40.968	17	39	5.464	1.687	7.207	48.175
2042	6.970	34.473	41.443	15	39	6.015	1.846	7.914	49.358
2043	6.426	35.501	41.927	14	38	6.660	2.000	8.712	50.639
2044	5.931	36.473	42.404	13	37	7.275	2.166	9.491	51.894
2045	5.412	37.447	42.859	12	37	7.918	2.339	10.306	53.165
2046	4.895	38.399	43.294	11	36	8.673	2.520	11.240	54.534
2047	4.369	39.353	43.722	10	35	9.741	2.715	12.501	56.224
2048	3.812	40.293	44.105	9	35	10.860	2.940	13.843	57.948
2049	3.294	41.123	44.417	8	34	11.827	3.171	15.040	59.457
2050	2.785	41.896	44.680	7	33	12.780	3.397	16.218	60.898
2051	2.282	42.625	44.908	7	33	13.595	3.632	17.267	62.174
2052	1.840	43.267	45.108	6	32	14.541	3.865	18.444	63.551
2053	1.457	43.821	45.278	5	32	15.394	4.119	19.550	64.827
2054	1.130	44.247	45.377	5	31	16.373	4.378	20.787	66.163
2055	818	44.603	45.421	4	30	17.191	4.653	21.878	67.300
2056	556	44.884	45.441	4	30	17.785	4.921	22.740	68.181
2057	371	45.080	45.451	3	29	18.309	5.176	23.518	68.969
2058	217	45.236	45.453	3	29	18.816	5.433	24.282	69.735

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2059	138	45.315	45.453	3	28	19.172	5.693	24.896	70.349
2060	78	45.375	45.453	2	27	19.591	5.948	25.569	71.022
2061	45	45.408	45.453	2	27	19.910	6.207	26.146	71.599
2062	21	45.432	45.453	2	26	20.408	6.459	26.896	72.349
2063	8	45.445	45.453	2	26	20.725	6.718	27.469	72.922
2064	4	45.449	45.453	1	25	21.204	6.961	28.191	73.644
2065	1	45.452	45.453	1	24	21.506	7.207	28.738	74.191
2066	1	45.452	45.453	1	24	21.734	7.434	29.193	74.646
2067	0	45.453	45.453	1	23	21.924	7.647	29.595	75.048
2068	0	45.453	45.453	1	23	22.133	7.845	30.001	75.454
2069	0	45.453	45.453	1	22	22.283	8.032	30.338	75.791
2070	0	45.453	45.453	0	22	22.477	8.202	30.701	76.154
2071	0	45.453	45.453	0	21	22.557	8.360	30.938	76.391
2072	0	45.453	45.453	0	20	22.691	8.495	31.206	76.659
2073	0	45.453	45.453	0	20	22.747	8.619	31.386	76.839
2074	0	45.453	45.453	0	19	22.865	8.722	31.607	77.060
2075	0	45.453	45.453	0	19	22.918	8.813	31.749	77.202
2076	0	45.453	45.453	0	18	23.238	8.885	32.141	77.594
2077	0	45.453	45.453	0	17	23.119	8.959	32.096	77.549
2078	0	45.453	45.453	0	17	23.353	9.001	32.370	77.823

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2079	0	45.453	45.453	0	16	23.377	9.044	32.438	77.891
2080	0	45.453	45.453	0	16	23.517	9.062	32.595	78.048
2081	0	45.453	45.453	0	15	23.515	9.075	32.606	78.059
2082	0	45.453	45.453	0	15	23.663	9.075	32.753	78.206
2083	0	45.453	45.453	0	14	23.670	9.077	32.760	78.213
2084	0	45.453	45.453	0	13	23.810	9.067	32.890	78.343
2085	0	45.453	45.453	0	13	23.843	9.060	32.915	78.368
2086	0	45.453	45.453	0	12	23.949	9.050	33.010	78.463
2087	0	45.453	45.453	0	12	24.071	9.046	33.129	78.582
2088	0	45.453	45.453	0	11	24.250	9.047	33.307	78.760
2089	0	45.453	45.453	0	11	24.248	9.058	33.316	78.769
2090	0	45.453	45.453	0	10	24.382	9.065	33.457	78.910
2091	0	45.453	45.453	0	9	24.445	9.090	33.545	78.998
2092	0	45.453	45.453	0	9	24.519	9.117	33.645	79.098
2093	0	45.453	45.453	0	8	24.525	9.152	33.685	79.138
2094	0	45.453	45.453	0	8	24.535	9.189	33.732	79.185
2095	0	45.453	45.453	0	7	24.508	9.231	33.747	79.200
2096	0	45.453	45.453	0	7	24.482	9.277	33.766	79.219
2097	0	45.453	45.453	0	6	24.434	9.326	33.767	79.220
2098	0	45.453	45.453	0	6	24.377	9.377	33.759	79.212

**Anexo 3.b. Remunerações e Benefícios**

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2018	634.739.712,14	0,00	634.739.712,14	10.282.783,34	0,00	10.282.783,34	13.653.803,28	4.675.353,02	18.329.156,30	28.611.939,64	663.351.651,78
2019	632.545.747,72	222.083.838,83	854.629.586,55	14.415.383,55	0,00	14.415.383,55	13.541.452,65	4.610.485,36	18.151.938,01	32.567.321,56	887.196.908,11
2020	630.195.581,26	266.961.810,50	897.157.391,76	15.757.263,87	161.552,94	15.918.816,81	13.412.128,12	4.541.769,29	17.953.897,41	33.872.714,22	931.030.105,98
2021	626.863.213,80	317.127.917,56	943.991.131,35	18.068.938,07	731.090,68	18.800.028,75	13.264.950,68	4.469.054,62	17.734.005,30	36.534.034,05	980.525.165,40
2022	621.483.312,62	371.779.506,41	993.262.819,03	22.383.120,23	1.231.825,65	23.614.945,89	13.099.179,87	4.392.286,04	17.491.465,91	41.106.411,80	1.034.369.230,83
2023	615.992.641,24	430.790.667,42	1.046.783.308,66	26.822.155,97	1.897.688,89	28.719.844,86	12.913.864,44	4.311.440,74	17.225.305,18	45.945.150,04	1.092.728.458,70
2024	610.043.886,53	489.611.505,78	1.099.655.392,31	31.632.435,96	2.628.663,40	34.261.099,36	12.709.848,87	4.226.512,69	16.936.361,56	51.197.460,92	1.150.852.853,23
2025	604.407.298,39	550.686.919,03	1.155.094.217,42	36.097.234,25	3.491.917,59	39.589.151,84	12.486.346,96	4.137.495,57	16.623.842,53	56.212.994,37	1.211.307.211,80
2026	598.474.865,17	612.931.014,41	1.211.405.879,58	40.776.421,09	4.528.974,09	45.305.395,18	12.123.403,48	4.044.404,54	16.167.808,02	61.473.203,20	1.272.879.082,78
2027	590.307.043,50	677.636.502,29	1.267.943.545,79	47.586.171,96	5.678.047,91	53.264.219,87	11.843.647,36	3.947.644,24	15.791.291,60	69.055.511,47	1.336.999.057,26
2028	582.884.051,45	737.662.961,61	1.320.547.013,07	53.499.179,17	7.045.152,63	60.544.331,81	11.536.364,13	3.847.516,01	15.383.880,14	75.928.211,94	1.396.475.225,01
2029	575.058.663,05	796.930.335,67	1.371.988.998,72	59.682.819,70	8.865.397,35	68.548.217,05	11.215.814,71	3.744.306,12	14.960.120,83	83.508.337,88	1.455.497.336,59
2030	566.094.248,97	855.750.931,86	1.421.845.180,84	66.856.888,08	10.966.951,38	77.823.839,46	10.876.482,79	3.638.438,31	14.514.921,11	92.338.760,57	1.514.183.941,40
2031	556.803.575,69	914.476.407,31	1.471.279.982,99	74.230.811,68	13.711.016,70	87.941.828,38	10.519.061,45	3.530.249,94	14.049.311,39	101.991.139,77	1.573.271.122,77
2032	545.763.410,82	973.420.782,92	1.519.184.193,74	83.193.711,80	18.962.568,83	102.156.280,63	10.144.569,49	3.420.068,09	13.564.637,58	115.720.918,21	1.634.905.111,95
2033	535.538.755,99	1.027.634.670,91	1.563.173.426,90	91.154.332,74	24.771.263,00	115.925.595,74	9.754.327,76	3.308.335,64	13.062.663,40	128.988.259,14	1.692.161.686,03
2034	522.825.684,88	1.082.198.812,54	1.605.024.497,43	101.414.780,61	32.443.291,81	133.858.072,42	9.349.843,09	3.195.442,94	12.545.286,03	146.403.358,46	1.751.427.855,88
2035	510.006.863,06	1.137.071.563,02	1.647.078.426,08	111.646.508,59	38.371.915,44	150.018.424,03	8.932.626,49	3.081.801,81	12.014.428,30	162.032.852,33	1.809.111.278,41
2036	496.018.588,44	1.192.147.506,44	1.688.166.094,88	122.879.462,46	46.871.577,87	169.751.040,33	8.504.504,54	2.967.818,93	11.472.323,48	181.223.363,81	1.869.389.458,69
2037	481.932.532,86	1.244.554.209,32	1.726.486.742,18	134.013.876,15	54.489.300,97	188.503.177,12	8.067.651,99	2.853.913,15	10.921.565,14	199.424.742,26	1.925.911.484,44
2038	466.484.552,25	1.296.779.158,84	1.763.263.711,09	146.318.366,70	62.002.221,67	208.320.588,37	7.624.378,46	2.740.476,26	10.364.854,72	218.685.443,09	1.981.949.154,18

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2039	449.111.265,76	1.348.250.506,86	1.797.361.772,62	160.340.971,40	71.351.928,22	231.692.899,63	7.177.221,08	2.628.025,84	9.805.246,92	241.498.146,55	2.038.859.919,17
2040	431.392.742,37	1.399.026.345,01	1.830.419.087,38	174.529.955,50	89.709.031,01	264.238.986,51	6.728.562,06	2.517.002,17	9.245.564,23	273.484.550,73	2.103.903.638,12
2041	412.570.073,17	1.448.503.711,89	1.861.073.785,06	189.619.274,87	109.516.432,98	299.135.707,85	6.280.612,50	2.407.842,64	8.688.455,14	307.824.162,98	2.168.897.948,04
2042	388.058.259,75	1.500.380.735,61	1.888.438.995,36	210.164.347,81	122.046.455,47	332.210.803,28	5.835.471,07	2.301.018,98	8.136.490,04	340.347.293,32	2.228.786.288,68
2043	363.367.378,74	1.555.399.793,91	1.918.767.172,64	230.833.746,54	138.616.556,96	369.450.303,50	5.395.197,39	2.196.890,90	7.592.088,29	377.042.391,80	2.295.809.564,44
2044	339.404.392,40	1.607.426.178,14	1.946.830.570,54	250.611.731,52	157.259.364,47	407.871.095,99	4.961.974,30	2.095.798,62	7.057.772,93	414.928.868,91	2.361.759.439,45
2045	316.429.748,02	1.658.280.634,30	1.974.710.382,32	269.261.462,77	174.533.815,27	443.795.278,03	4.538.188,64	1.998.230,06	6.536.418,70	450.331.696,74	2.425.042.079,05
2046	288.755.023,92	1.710.487.070,73	1.999.242.094,64	292.370.749,02	194.987.055,29	487.357.804,32	4.126.283,33	1.904.563,21	6.030.846,54	493.388.650,85	2.492.630.745,50
2047	259.180.632,59	1.763.037.833,96	2.022.218.466,55	317.229.916,68	225.849.884,45	543.079.801,13	3.728.841,68	1.815.110,54	5.543.952,22	548.623.753,35	2.570.842.219,89
2048	228.288.889,54	1.810.596.281,52	2.038.885.171,06	343.193.281,79	261.791.633,22	604.984.915,01	3.348.486,26	1.730.119,95	5.078.606,22	610.063.521,23	2.648.948.692,29
2049	197.930.351,39	1.854.029.426,42	2.051.959.777,81	368.467.388,97	296.104.309,80	664.571.698,77	2.987.588,42	1.649.788,44	4.637.376,85	669.209.075,62	2.721.168.853,44
2050	167.414.285,03	1.894.766.103,93	2.062.180.388,95	393.749.856,90	330.646.223,74	724.396.080,64	2.648.267,69	1.574.366,08	4.222.633,76	728.618.714,40	2.790.799.103,36
2051	135.941.843,11	1.934.003.610,33	2.069.945.453,44	419.827.813,68	359.176.596,68	779.004.410,35	2.332.307,75	1.503.874,27	3.836.182,03	782.840.592,38	2.852.786.045,82
2052	108.244.955,47	1.970.923.203,43	2.079.168.158,90	442.044.692,13	394.302.597,37	836.347.289,49	2.040.624,06	1.438.108,81	3.478.732,86	839.826.022,36	2.918.994.181,26
2053	84.353.411,14	2.002.024.035,15	2.086.377.446,30	460.275.520,99	430.092.658,37	890.368.179,36	1.773.617,45	1.376.559,02	3.150.176,47	893.518.355,83	2.979.895.802,13
2054	65.934.912,35	2.025.358.167,08	2.091.293.079,43	472.797.036,36	473.616.227,28	946.413.263,65	1.531.161,72	1.318.514,54	2.849.676,27	949.262.939,91	3.040.556.019,34
2055	47.871.875,12	2.043.590.086,89	2.091.461.962,01	484.583.709,23	512.331.010,44	996.914.719,67	1.312.646,04	1.263.449,03	2.576.095,07	999.490.814,74	3.090.952.776,76
2056	32.637.915,35	2.059.924.281,19	2.092.562.196,54	493.239.226,12	545.812.639,59	1.039.051.865,71	1.117.200,50	1.211.084,72	2.328.285,21	1.041.380.150,92	3.133.942.347,46
2057	21.223.176,16	2.074.778.802,74	2.096.001.978,90	497.745.942,66	580.196.631,16	1.077.942.573,81	943.798,53	1.161.225,72	2.105.024,25	1.080.047.598,06	3.176.049.576,96
2058	11.909.652,65	2.087.222.096,74	2.099.131.749,40	499.697.111,27	616.700.918,55	1.116.398.029,82	791.408,00	1.113.792,96	1.905.200,96	1.118.303.230,78	3.217.434.980,17

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2059	7.613.185,53	2.095.431.372,86	2.103.044.558,40	496.151.050,76	649.909.354,95	1.146.060.405,71	658.898,10	1.068.748,29	1.727.646,40	1.147.788.052,11	3.250.832.610,50
2060	4.117.917,61	2.103.435.647,67	2.107.553.565,28	491.212.088,80	687.993.855,63	1.179.205.944,43	544.934,62	1.026.050,13	1.570.984,75	1.180.776.929,18	3.288.330.494,46
2061	2.262.274,70	2.108.793.217,01	2.111.055.491,72	483.980.350,36	722.822.816,63	1.206.803.166,99	448.144,69	985.695,32	1.433.840,01	1.208.237.007,00	3.319.292.498,72
2062	946.889,79	2.114.139.610,29	2.115.086.500,08	475.530.505,59	766.231.284,38	1.241.761.789,97	367.039,89	947.709,08	1.314.748,97	1.243.076.538,95	3.358.163.039,03
2063	308.883,28	2.116.522.623,47	2.116.831.506,75	465.652.553,31	804.596.622,06	1.270.249.175,38	299.571,67	912.073,98	1.211.645,65	1.271.460.821,03	3.388.292.327,78
2064	145.252,25	2.119.408.838,61	2.119.554.090,85	454.577.285,81	849.041.695,09	1.303.618.980,90	243.353,92	878.707,78	1.122.061,70	1.304.741.042,60	3.424.295.133,45
2065	56.281,12	2.120.342.379,22	2.120.398.660,34	442.639.608,51	886.914.024,46	1.329.553.632,97	196.356,46	847.462,22	1.043.818,68	1.330.597.451,65	3.450.996.111,99
2066	35.523,70	2.122.258.552,52	2.122.294.076,22	429.888.343,02	923.066.129,94	1.352.954.472,96	157.088,16	818.111,62	975.199,78	1.353.929.672,74	3.476.223.748,96
2067	35.029,29	2.124.344.267,72	2.124.379.297,01	416.362.884,87	955.965.131,04	1.372.328.015,91	124.466,92	790.483,26	914.950,18	1.373.242.966,08	3.497.622.263,09
2068	34.503,61	2.126.915.632,89	2.126.950.136,50	402.106.432,87	991.335.546,83	1.393.441.979,70	97.461,52	764.413,88	861.875,40	1.394.303.855,10	3.521.253.991,59
2069	33.943,37	2.128.379.474,08	2.128.413.417,45	387.120.860,49	1.025.297.074,21	1.412.417.934,70	74.867,55	739.711,61	814.579,17	1.413.232.513,87	3.541.645.931,32
2070	33.344,68	2.129.813.386,11	2.129.846.730,80	371.463.305,35	1.059.971.573,48	1.431.434.878,83	55.746,42	716.201,70	771.948,12	1.432.206.826,96	3.562.053.557,75
2071	32.702,16	2.130.672.721,46	2.130.705.423,62	355.176.893,50	1.089.388.357,29	1.444.565.250,79	39.752,63	693.703,05	733.455,68	1.445.298.706,47	3.576.004.130,09
2072	0,00	2.132.482.533,70	2.132.482.533,70	338.379.470,74	1.119.782.327,99	1.458.161.798,73	26.816,33	672.010,30	698.826,63	1.458.860.625,36	3.591.343.159,06
2073	0,00	2.133.617.973,12	2.133.617.973,12	321.053.007,22	1.147.669.181,86	1.468.722.189,08	16.853,79	651.013,97	667.867,75	1.469.390.056,83	3.603.008.029,95
2074	0,00	2.134.853.991,96	2.134.853.991,96	303.322.126,64	1.175.799.148,30	1.479.121.274,94	9.708,60	630.656,44	640.365,04	1.479.761.639,98	3.614.615.631,94
2075	0,00	2.135.691.798,97	2.135.691.798,97	285.270.631,32	1.202.451.567,68	1.487.722.199,00	5.091,55	610.824,13	615.915,68	1.488.338.114,67	3.624.029.913,65
2076	0,00	2.136.299.456,22	2.136.299.456,22	267.005.588,85	1.236.582.525,02	1.503.588.113,87	2.504,25	591.320,32	593.824,57	1.504.181.938,43	3.640.481.394,65
2077	0,00	2.134.622.507,25	2.134.622.507,25	248.608.000,19	1.255.459.883,05	1.504.067.883,24	1.244,02	571.930,62	573.174,64	1.504.641.057,88	3.639.263.565,13
2078	0,00	2.134.891.389,33	2.134.891.389,33	230.268.358,18	1.285.779.926,04	1.516.048.284,22	644,88	552.587,64	553.232,52	1.516.601.516,74	3.651.492.906,07

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2079	0,00	2.132.974.108,20	2.132.974.108,20	212.049.443,19	1.307.400.951,68	1.519.450.394,86	346,52	533.313,23	533.659,75	1.519.984.054,61	3.652.958.162,81
2080	0,00	2.132.967.566,15	2.132.967.566,15	194.155.163,48	1.332.996.742,53	1.527.151.906,01	193,94	514.141,19	514.335,12	1.527.666.241,13	3.660.633.807,29
2081	0,00	2.131.429.461,70	2.131.429.461,70	176.671.597,74	1.352.082.537,56	1.528.754.135,31	104,63	495.086,51	495.191,14	1.529.249.326,45	3.660.678.788,14
2082	0,00	2.130.897.702,02	2.130.897.702,02	159.782.450,16	1.376.415.814,00	1.536.198.264,17	49,87	476.155,91	476.205,77	1.536.674.469,94	3.667.572.171,96
2083	0,00	2.128.738.342,89	2.128.738.342,89	143.585.198,44	1.394.062.454,33	1.537.647.652,77	18,84	457.359,20	457.378,05	1.538.105.030,82	3.666.843.373,71
2084	0,00	2.127.810.871,92	2.127.810.871,92	128.259.857,80	1.413.202.623,61	1.541.462.481,41	4,49	438.704,07	438.708,56	1.541.901.189,97	3.669.712.061,89
2085	0,00	2.126.671.339,37	2.126.671.339,37	113.913.627,64	1.429.308.715,79	1.543.222.343,43	0,41	420.197,41	420.197,83	1.543.642.541,26	3.670.313.880,63
2086	0,00	2.125.162.217,91	2.125.162.217,91	100.673.079,66	1.444.912.630,91	1.545.585.710,57	0,01	401.831,34	401.831,35	1.545.987.541,91	3.671.149.759,83
2087	0,00	2.124.032.414,86	2.124.032.414,86	88.667.459,92	1.460.792.443,60	1.549.459.903,52	0,00	383.574,79	383.574,79	1.549.843.478,31	3.673.875.893,18
2088	0,00	2.122.577.689,34	2.122.577.689,34	77.972.740,59	1.478.851.170,32	1.556.823.910,90	0,00	365.422,27	365.422,27	1.557.189.333,17	3.679.767.022,51
2089	0,00	2.120.038.619,52	2.120.038.619,52	68.620.117,80	1.489.038.689,35	1.557.658.807,15	0,00	347.359,64	347.359,64	1.558.006.166,78	3.678.044.786,31
2090	0,00	2.119.342.843,01	2.119.342.843,01	60.655.953,96	1.501.584.657,38	1.562.240.611,34	0,00	329.344,14	329.344,14	1.562.569.955,48	3.681.912.798,49
2091	0,00	2.117.777.061,59	2.117.777.061,59	53.996.056,10	1.511.093.361,38	1.565.089.417,48	0,00	311.315,50	311.315,50	1.565.400.732,99	3.683.177.794,58
2092	0,00	2.116.610.672,86	2.116.610.672,86	48.589.315,45	1.519.220.328,18	1.567.809.643,63	0,00	293.237,41	293.237,41	1.568.102.881,04	3.684.713.553,90
2093	0,00	2.116.017.861,99	2.116.017.861,99	44.336.560,76	1.525.625.201,45	1.569.961.762,21	0,00	275.137,60	275.137,60	1.570.236.899,81	3.686.254.761,81
2094	0,00	2.115.637.789,35	2.115.637.789,35	41.099.909,62	1.530.244.778,92	1.571.344.688,54	0,00	257.095,92	257.095,92	1.571.601.784,46	3.687.239.573,81
2095	0,00	2.115.666.313,67	2.115.666.313,67	38.732.608,04	1.531.933.077,02	1.570.665.685,06	0,00	239.209,15	239.209,15	1.570.904.894,21	3.686.571.207,87
2096	0,00	2.116.122.068,40	2.116.122.068,40	37.080.974,61	1.534.829.883,04	1.571.910.857,66	0,00	221.544,45	221.544,45	1.572.132.402,11	3.688.254.470,51
2097	0,00	2.116.379.205,02	2.116.379.205,02	35.978.721,44	1.536.121.427,80	1.572.100.149,24	0,00	204.188,22	204.188,22	1.572.304.337,46	3.688.683.542,48
2098	0,00	2.116.659.607,56	2.116.659.607,56	35.277.108,20	1.536.118.836,63	1.571.395.944,83	0,00	187.242,54	187.242,54	1.571.583.187,37	3.688.242.794,93

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais:** Despesas com as aposentadorias, os auxílios (quanto estiverem contemplados no rol de benefícios do Plano) e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros:** Despesas com as aposentadorias, os auxílios (quanto estiverem contemplados no rol de benefícios do Plano) e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

**Benefícios dos Aposentados atuais:** Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

**Benefícios dos Pensionistas Atuais:** Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

**Anexo 3.c. Fluxo de Caixa**

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2018	85.689.861,14	80.870.445,41	54.987,47	0,00	55.059.307,96	221.674.601,98	18.329.156,30	10.282.783,34	7.489.928,60	36.101.868,24	185.572.733,74	1.103.227.866,38
2019	123.921.290,05	117.149.292,57	59.121,93	0,00	66.193.671,98	307.323.376,53	19.707.308,40	13.844.999,30	10.084.629,12	43.636.936,82	263.686.439,71	1.366.914.306,09
2020	130.087.821,81	123.051.203,63	64.138,45	0,00	82.014.858,37	335.218.022,26	21.379.483,59	14.533.949,75	10.586.457,22	46.499.890,56	288.718.131,70	1.655.632.437,79
2021	136.878.714,05	129.664.967,87	73.229,05	0,00	99.337.946,27	365.954.857,24	24.409.682,46	15.292.656,33	11.139.095,35	50.841.434,14	315.113.423,10	1.970.745.860,89
2022	144.023.108,76	136.819.442,16	88.128,19	0,00	118.244.751,65	399.175.430,76	29.376.064,35	16.090.857,67	11.720.501,26	57.187.423,28	341.988.007,48	2.312.733.868,37
2023	151.783.579,76	144.533.866,83	103.745,55	0,00	138.764.032,10	435.185.224,24	34.581.849,91	16.957.889,60	12.352.043,04	63.891.782,55	371.293.441,69	2.684.027.310,06
2024	159.450.031,88	152.306.567,51	120.796,98	0,00	161.041.638,60	472.919.034,97	40.265.660,07	17.814.417,36	12.975.933,63	71.056.011,06	401.863.023,91	3.085.890.333,97
2025	167.488.661,53	160.304.021,21	137.166,35	0,00	185.153.420,04	513.083.269,13	45.722.115,37	18.712.526,32	13.630.111,77	78.064.753,46	435.018.515,67	3.520.908.849,64
2026	175.653.852,54	168.482.852,68	154.419,22	0,00	211.254.530,98	555.545.655,42	51.473.073,73	19.624.775,25	14.294.589,38	85.392.438,36	470.153.217,06	3.991.062.066,70
2027	183.851.814,14	177.001.938,86	178.828,04	0,00	239.463.724,00	600.496.305,04	59.609.345,02	20.540.685,44	14.961.733,84	95.111.764,30	505.384.540,74	4.496.446.607,44
2028	191.479.316,90	184.808.287,25	201.449,56	0,00	269.786.796,45	646.275.850,16	67.149.852,79	21.392.861,61	15.582.454,75	104.125.169,15	542.150.681,01	5.038.597.288,45
2029	198.938.404,81	192.536.276,46	226.445,24	0,00	302.315.837,31	694.016.963,82	75.481.746,52	22.226.221,78	16.189.470,18	113.897.438,48	580.119.525,34	5.618.716.813,79
2030	206.167.551,22	200.237.648,21	255.470,05	0,00	337.123.008,83	743.783.678,31	85.156.681,84	23.033.891,93	16.777.773,13	124.968.346,90	618.815.331,41	6.237.532.145,20
2031	213.335.597,53	208.010.928,42	287.162,19	0,00	374.251.928,71	795.885.616,85	95.720.728,61	23.834.735,72	17.361.103,80	136.916.568,13	658.969.048,72	6.896.501.193,92
2032	220.281.708,09	216.022.463,27	331.355,52	0,00	413.790.071,64	850.425.598,52	110.451.839,32	24.610.783,94	17.926.373,49	152.988.996,75	697.436.601,77	7.593.937.795,69
2033	226.660.146,90	223.377.393,96	374.508,37	0,00	455.636.267,74	906.048.316,97	124.836.123,99	25.323.409,52	18.445.446,44	168.604.979,95	737.443.337,02	8.331.381.132,71
2034	232.728.552,13	230.971.322,26	430.407,18	0,00	499.882.867,96	964.013.149,53	143.469.059,26	26.001.396,86	18.939.289,07	188.409.745,19	775.603.404,34	9.106.984.537,05
2035	238.826.371,78	238.330.419,81	481.080,18	0,00	546.419.072,22	1.024.056.943,99	160.360.061,36	26.682.670,50	19.435.525,43	206.478.257,29	817.578.686,70	9.924.563.223,75
2036	244.784.083,76	245.941.411,67	542.630,75	0,00	595.473.793,43	1.086.741.919,61	180.876.916,64	27.348.290,74	19.920.359,92	228.145.567,30	858.596.352,31	10.783.159.576,06
2037	250.340.577,62	253.125.127,83	601.468,57	0,00	646.989.574,56	1.151.056.748,58	200.489.523,97	27.969.085,22	20.372.543,56	248.831.152,75	902.225.595,83	11.685.385.171,89
2038	255.673.238,11	260.242.048,66	663.679,45	0,00	701.123.110,31	1.217.702.076,53	221.226.483,86	28.564.872,12	20.806.511,79	270.597.867,77	947.104.208,76	12.632.489.380,65
2039	260.617.457,03	267.396.729,56	736.752,03	0,00	757.949.362,84	1.286.700.301,46	245.584.010,44	29.117.260,72	21.208.868,92	295.910.140,08	990.790.161,38	13.623.279.542,03
2040	265.410.767,67	275.480.673,97	837.426,26	0,00	817.396.772,52	1.359.125.640,42	279.142.087,83	29.652.789,22	21.598.945,23	330.393.822,28	1.028.731.818,14	14.652.011.360,17
2041	269.855.698,83	283.497.608,70	945.269,68	0,00	879.120.681,61	1.433.419.258,82	315.089.893,59	30.149.395,32	21.960.670,66	367.199.959,57	1.066.219.299,25	15.718.230.659,42
2042	273.823.654,33	291.025.019,56	1.047.769,02	0,00	943.093.839,57	1.508.990.282,48	349.256.339,50	30.592.711,72	22.283.580,15	402.132.631,37	1.106.857.651,11	16.825.088.310,53
2043	278.221.240,03	299.311.925,72	1.162.364,24	0,00	1.009.505.298,63	1.588.200.828,62	387.454.745,25	31.084.028,20	22.641.452,64	441.180.226,09	1.147.020.602,53	17.972.108.913,06

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2044	282.290.432,73	307.532.845,91	1.280.368,79	0,00	1.078.326.534,78	1.669.430.182,21	426.789.596,52	31.538.655,24	22.972.600,73	481.300.852,49	1.188.129.329,72	19.160.238.242,78
2045	286.333.005,44	315.256.036,60	1.390.631,87	0,00	1.149.614.294,57	1.752.593.968,48	463.543.955,04	31.990.308,19	23.301.582,51	518.835.845,74	1.233.758.122,74	20.393.996.365,52
2046	289.890.103,72	323.656.389,95	1.523.733,32	0,00	1.223.639.781,93	1.838.710.008,92	507.911.107,89	32.387.721,93	23.591.056,72	563.889.886,54	1.274.820.122,38	21.668.816.487,90
2047	293.221.677,65	333.194.707,15	1.692.933,79	0,00	1.300.128.989,27	1.928.238.307,86	564.311.263,57	32.759.939,16	23.862.177,91	620.933.380,64	1.307.304.927,22	22.976.121.415,12
2048	295.638.349,80	342.494.379,24	1.880.423,06	0,00	1.378.567.284,91	2.018.580.437,01	626.807.688,16	33.029.939,77	24.058.845,02	683.896.472,95	1.334.683.964,06	24.310.805.379,18
2049	297.534.167,78	351.058.057,81	2.060.458,90	0,00	1.458.648.322,75	2.109.301.007,24	686.819.632,64	33.241.748,40	24.213.125,38	744.274.506,42	1.365.026.500,82	25.675.831.880,00
2050	299.016.156,40	359.155.465,82	2.240.611,14	0,00	1.540.549.912,80	2.200.962.146,16	746.870.379,38	33.407.322,30	24.333.728,59	804.611.430,27	1.396.350.715,89	27.072.182.595,89
2051	300.142.090,75	366.455.250,67	2.404.450,16	0,00	1.624.330.955,75	2.293.332.747,33	801.483.386,58	33.533.116,35	24.425.356,35	859.441.859,28	1.433.890.888,05	28.506.073.483,94
2052	301.479.383,04	374.142.275,75	2.575.536,23	0,00	1.710.364.409,04	2.388.561.604,06	858.512.078,12	33.682.524,17	24.534.184,28	916.728.786,57	1.471.832.817,49	29.977.906.301,43
2053	302.524.729,71	381.073.528,88	2.735.894,79	0,00	1.798.674.378,09	2.485.008.531,47	911.964.930,59	33.799.314,63	24.619.253,87	970.383.499,09	1.514.625.032,38	31.492.531.333,81
2054	303.237.496,52	387.710.590,58	2.901.643,97	0,00	1.889.551.880,03	2.583.401.611,10	967.214.658,24	33.878.947,89	24.677.258,34	1.025.770.864,47	1.557.630.746,63	33.050.162.080,44
2055	303.261.984,49	392.999.063,96	3.050.348,11	0,00	1.983.009.724,83	2.682.321.121,39	1.016.782.703,58	33.881.683,78	24.679.251,15	1.075.343.638,51	1.606.977.482,88	34.657.139.563,32
2056	303.421.518,50	397.512.672,59	3.173.228,99	0,00	2.079.428.373,80	2.783.535.793,88	1.057.742.995,32	33.899.507,58	24.692.233,92	1.116.334.736,82	1.667.201.057,06	36.324.340.620,38
2057	303.920.286,94	401.973.766,17	3.285.633,83	0,00	2.179.460.437,22	2.888.640.124,16	1.095.211.277,97	33.955.232,06	24.732.823,35	1.153.899.333,38	1.734.740.790,78	38.059.081.411,16
2058	304.374.103,66	406.349.828,25	3.396.243,53	0,00	2.283.544.884,67	2.997.665.060,11	1.132.081.178,01	34.005.934,34	24.769.754,64	1.190.856.866,99	1.806.808.193,12	39.865.889.604,28
2059	304.941.460,97	409.828.327,14	3.479.989,50	0,00	2.391.953.376,26	3.110.203.153,87	1.159.996.499,64	34.069.321,85	24.815.925,79	1.218.881.747,28	1.891.321.406,59	41.757.211.010,87
2060	305.595.266,97	413.768.785,42	3.573.889,91	0,00	2.505.432.660,65	3.228.370.602,95	1.191.296.636,19	34.142.367,76	24.869.132,07	1.250.308.136,02	1.978.062.466,93	43.735.273.477,80
2061	306.103.046,30	416.958.321,65	3.650.955,61	0,00	2.624.116.408,67	3.350.828.732,23	1.216.985.201,79	34.199.098,97	24.910.454,80	1.276.094.755,56	2.074.733.976,67	45.810.007.454,47
2062	306.687.542,51	421.040.809,15	3.749.906,50	0,00	2.748.600.447,27	3.480.078.705,43	1.249.968.832,34	34.264.401,30	24.958.020,70	1.309.191.254,34	2.170.887.451,09	47.980.894.905,56
2063	306.940.568,48	424.105.911,16	3.829.409,31	0,00	2.878.853.694,33	3.613.729.583,28	1.276.469.771,33	34.292.670,41	24.978.611,78	1.335.741.053,52	2.277.988.529,76	50.258.883.435,32
2064	307.335.343,17	427.848.731,85	3.923.402,64	0,00	3.015.533.006,12	3.754.640.483,78	1.307.800.878,81	34.336.776,27	25.010.738,27	1.367.148.393,35	2.387.492.090,43	52.646.375.525,75
2065	307.457.805,75	430.512.272,56	3.995.105,67	0,00	3.158.782.531,55	3.900.747.715,53	1.331.701.889,19	34.350.458,30	25.020.704,19	1.391.073.051,68	2.509.674.663,85	55.156.050.189,60
2066	307.732.641,05	433.032.918,00	4.059.102,55	0,00	3.309.363.011,38	4.054.187.672,98	1.353.034.182,81	34.381.164,03	25.043.070,10	1.412.458.416,94	2.641.729.256,04	57.797.779.445,64
2067	308.034.998,07	435.128.900,05	4.110.981,10	0,00	3.467.866.766,74	4.215.141.645,96	1.370.327.033,36	34.414.944,61	25.067.675,70	1.429.809.653,67	2.785.331.992,29	60.583.111.437,93
2068	308.407.769,79	437.481.128,53	4.168.056,82	0,00	3.634.986.686,28	4.385.043.641,42	1.389.352.272,37	34.456.592,21	25.098.011,61	1.448.906.876,19	2.936.136.765,23	63.519.248.203,16
2069	308.619.945,53	439.446.580,51	4.218.797,89	0,00	3.811.154.892,19	4.563.440.216,12	1.406.265.963,98	34.480.297,36	25.115.278,33	1.465.861.539,67	3.097.578.676,45	66.616.826.879,61

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2070	308.827.775,97	441.412.674,26	4.269.717,24	0,00	3.997.009.612,78	4.751.519.780,25	1.423.239.080,51	34.503.517,04	25.132.191,42	1.482.874.788,97	3.268.644.991,28	69.885.471.870,89
2071	308.952.286,42	442.649.435,15	4.303.089,12	0,00	4.193.128.312,25	4.949.033.122,94	1.434.363.039,88	34.517.427,86	25.142.324,00	1.494.022.791,74	3.455.010.331,20	73.340.482.202,09
2072	309.209.967,39	444.062.394,42	4.337.929,71	0,00	4.400.428.932,13	5.158.039.223,65	1.445.976.570,24	34.546.217,05	25.163.293,90	1.505.686.081,19	3.652.353.142,46	76.992.835.344,55
2073	309.374.606,10	445.056.202,79	4.363.836,42	0,00	4.619.570.120,67	5.378.364.765,98	1.454.612.138,65	34.564.611,16	25.176.692,08	1.514.353.441,89	3.864.011.324,09	80.856.846.668,64
2074	309.553.828,83	446.050.313,22	4.389.427,06	0,00	4.851.410.800,12	5.611.404.369,23	1.463.142.354,53	34.584.634,67	25.191.277,11	1.522.918.266,31	4.088.486.102,92	84.945.332.771,56
2075	309.675.310,85	446.797.643,20	4.409.841,43	0,00	5.096.719.966,29	5.857.602.761,77	1.469.947.142,44	34.598.207,14	25.201.163,23	1.529.746.512,81	4.327.856.248,96	89.273.189.020,52
2076	309.763.421,15	448.329.348,74	4.452.284,12	0,00	5.356.391.341,23	6.118.936.395,24	1.484.094.707,15	34.608.051,19	25.208.333,58	1.543.911.091,92	4.575.025.303,32	93.848.214.323,84
2077	309.520.263,55	447.974.380,16	4.448.922,04	0,00	5.630.892.859,43	6.392.836.425,18	1.482.974.012,64	34.580.884,62	25.188.545,59	1.542.743.442,85	4.850.092.982,33	98.698.307.306,17
2078	309.559.251,45	449.074.362,41	4.480.228,42	0,00	5.921.898.438,37	6.685.012.280,65	1.493.409.472,23	34.585.240,51	25.191.718,39	1.553.186.431,13	5.131.825.849,52	103.830.133.155,69
2079	309.281.245,69	448.944.881,86	4.486.184,29	0,00	6.229.807.989,34	6.992.520.301,18	1.495.394.764,67	34.554.180,55	25.169.094,48	1.555.118.039,70	5.437.402.261,48	109.267.535.417,17
2080	309.280.297,09	449.564.248,95	4.505.238,36	0,00	6.556.052.125,03	7.319.401.909,43	1.501.746.118,63	34.554.074,57	25.169.017,28	1.561.469.210,48	5.757.932.698,95	115.025.468.116,12
2081	309.057.271,95	449.318.918,07	4.506.373,47	0,00	6.901.528.086,97	7.664.410.650,46	1.502.124.491,19	34.529.157,28	25.150.867,65	1.561.804.516,12	6.102.606.134,34	121.128.074.250,46
2082	308.980.166,79	449.873.621,43	4.525.298,14	0,00	7.267.684.455,03	8.031.063.541,39	1.508.432.712,28	34.520.542,77	25.144.592,88	1.568.097.847,93	6.462.965.693,46	127.591.039.943,92
2083	308.667.059,72	449.564.123,61	4.526.635,13	0,00	7.655.462.396,64	8.418.220.215,10	1.508.878.376,72	34.485.561,15	25.119.112,45	1.568.483.050,32	6.849.737.164,78	134.440.777.108,70
2084	308.532.576,43	449.701.592,47	4.535.327,12	0,00	8.066.446.626,52	8.829.216.122,54	1.511.775.705,56	34.470.536,13	25.108.168,29	1.571.354.409,98	7.257.861.712,56	141.698.638.821,26
2085	308.367.344,21	449.603.114,15	4.538.180,90	0,00	8.501.918.329,28	9.264.426.968,54	1.512.726.965,68	34.452.075,70	25.094.721,80	1.572.273.763,18	7.692.153.205,36	149.390.792.026,62
2086	308.148.521,60	449.538.978,82	4.543.173,78	0,00	8.963.447.521,60	9.725.678.195,80	1.514.391.261,31	34.427.627,93	25.076.914,17	1.573.895.803,41	8.151.782.392,39	157.542.574.419,01
2087	307.984.700,15	449.711.966,66	4.552.981,17	0,00	9.452.554.465,14	10.214.804.113,12	1.517.660.388,38	34.409.325,12	25.063.582,50	1.577.133.296,00	8.637.670.817,12	166.180.245.236,13
2088	307.773.764,95	450.247.832,66	4.573.559,04	0,00	9.970.814.714,17	10.733.409.870,82	1.524.519.681,10	34.385.758,57	25.046.416,73	1.583.951.856,40	9.149.458.014,42	175.329.703.250,55
2089	307.405.599,83	449.929.764,58	4.574.867,50	0,00	10.519.782.195,03	11.281.692.426,94	1.524.955.834,25	34.344.625,64	25.016.455,71	1.584.316.915,60	9.697.375.511,34	185.027.078.761,89
2090	307.304.712,24	450.288.667,59	4.587.568,43	0,00	11.101.624.725,71	11.863.805.673,97	1.529.189.477,15	34.333.354,06	25.008.245,55	1.588.531.076,76	10.275.274.597,21	195.302.353.359,10
2091	307.077.673,93	450.348.731,91	4.595.327,41	0,00	11.718.141.201,55	12.480.162.934,80	1.531.775.802,00	34.307.988,40	24.989.769,33	1.591.073.559,73	10.889.089.375,07	206.191.442.734,17
2092	306.908.547,56	450.456.149,73	4.602.867,86	0,00	12.371.486.564,05	13.133.454.129,20	1.534.289.287,82	34.289.092,90	24.976.005,94	1.593.554.386,66	11.539.899.742,54	217.731.342.476,71
2093	306.822.589,99	450.583.302,96	4.608.833,92	0,00	13.063.880.548,60	13.825.895.275,47	1.536.277.973,10	34.279.489,36	24.969.010,77	1.595.526.473,23	12.230.368.802,24	229.961.711.278,95
2094	306.767.479,46	450.654.868,64	4.612.611,42	0,00	13.797.702.676,74	14.559.737.636,26	1.537.537.140,15	34.273.332,19	24.964.525,91	1.596.774.998,25	12.962.962.638,01	242.924.673.916,96
2095	306.771.615,48	450.551.853,37	4.610.286,00	0,00	14.575.480.435,02	15.337.414.189,87	1.536.761.998,49	34.273.794,28	24.964.862,50	1.596.000.655,27	13.741.413.534,60	256.666.087.451,56
2096	306.837.699,92	450.717.029,85	4.613.790,92	0,00	15.399.965.247,09	16.162.133.767,78	1.537.930.308,02	34.281.177,51	24.970.240,41	1.597.181.725,94	14.564.952.041,84	271.231.039.493,40
2097	306.874.984,73	450.734.983,49	4.614.195,15	0,00	16.273.862.369,60	17.036.086.532,97	1.538.065.050,38	34.285.343,12	24.973.274,62	1.597.323.668,12	15.438.762.864,85	286.669.802.358,25
2098	306.915.643,10	450.655.477,81	4.611.957,41	0,00	17.200.188.141,50	17.962.371.219,82	1.537.319.136,00	34.289.885,64	24.976.583,37	1.596.585.605,01	16.365.785.614,81	303.035.587.973,06

O fluxo descrito no quadro anterior é calculado seguindo os parâmetros abaixo:

**Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano:** Proporcional 13 meses

**Contribuições do Ente:** Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

**Contribuições dos Participantes:** Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

**Compensação Previdenciária:** Projeção de receita estimada do COMPREV.

**Dívida para com o RPPS:** Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.

**Total de Receita:** Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.

**Benefícios com Aposentados e Pensionistas:** Despesas com Aposentadorias e Pensões.

**Auxílios:** Despesa mensurada pela aplicação da alíquota apurada para Auxílios sobre a remuneração dos servidores ativos.

**Diferença Receita - Despesas:** Receitas (-) Despesas.

**Ganhos de Mercado:** Aplicação da taxa de juros de 6% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

**Saldo de Caixa:** Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado

O quadro seguinte apresenta o cálculo destas contas para o primeiro ano:

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base Mensal de Cálculo	Valores Mensais	Valor Proporcional em 13 meses
Receitas	<b>Ativos</b>	<b>12,50%</b>	<b>R\$ 48.826.131,70</b>	<b>R\$ 6.103.266,46</b>	<b>R\$ 79.342.464,02</b>
	<b>Inativos e Pensionistas</b>	<b>12,50%</b>	<b>R\$ 940.296,24</b>	<b>R\$ 117.537,03</b>	<b>R\$ 1.527.981,39</b>
	Estado - Custeio Indicado no Parecer	13,50%	R\$ 48.826.131,70	R\$ 6.591.527,78	R\$ 85.689.861,14
	Estado - Custo Suplementar	0,00%	R\$ 48.826.131,70	R\$ -	R\$ -
	<b>Estado - Contribuição Total</b>	<b>13,50%</b>		<b>R\$ 6.591.527,78</b>	<b>R\$ 85.689.861,14</b>
	<b>Compensação Previdenciária</b>				<b>R\$ 54.987,47</b>
	<b>Financiamento da Dívida</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
	<b>Ganhos de mercado</b>				<b>R\$ 55.059.307,96</b>
	<b>Total</b>				<b>R\$ 221.674.601,98</b>
Despesas	Aposentados			R\$ 1.050.292,56	R\$ 13.653.803,28
	Pensionistas			R\$ 359.642,54	R\$ 4.675.353,02
	<b>Benefícios Aposentados e Pensionistas</b>				
	Auxílios	1,62%	R\$ 48.826.131,70	R\$ 790.983,33	R\$ 10.282.783,34
	Despesa Administrativa	1,18%	R\$ 48.826.131,70	R\$ 576.148,35	R\$ 7.489.928,60
<b>Total</b>				<b>R\$ 2.777.066,79</b>	<b>R\$ 36.101.868,24</b>
Ativo - Recurso Financeiro	Em 31/12/17				R\$ 917.655.132,64
	Em 31/12/18				R\$ 972.714.440,60

**Anexo 5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º,  
Inciso IV e LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Fundo Previdenciário Capitalizado**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2017	232.766.901,53	1.033.577,14	231.733.324,39	917.655.132,64
2018	221.674.601,98	36.101.868,24	185.572.733,74	1.103.227.866,38
2019	307.323.376,53	43.636.936,82	263.686.439,71	1.366.914.306,09
2020	335.218.022,26	46.499.890,56	288.718.131,70	1.655.632.437,79
2021	365.954.857,24	50.841.434,14	315.113.423,10	1.970.745.860,89
2022	399.175.430,76	57.187.423,28	341.988.007,48	2.312.733.868,37
2023	435.185.224,24	63.891.782,55	371.293.441,69	2.684.027.310,06
2024	472.919.034,97	71.056.011,06	401.863.023,91	3.085.890.333,97
2025	513.083.269,13	78.064.753,46	435.018.515,67	3.520.908.849,64
2026	555.545.655,42	85.392.438,36	470.153.217,06	3.991.062.066,70
2027	600.496.305,04	95.111.764,30	505.384.540,74	4.496.446.607,44
2028	646.275.850,16	104.125.169,15	542.150.681,01	5.038.597.288,45
2029	694.016.963,82	113.897.438,48	580.119.525,34	5.618.716.813,79
2030	743.783.678,31	124.968.346,90	618.815.331,41	6.237.532.145,20
2031	795.885.616,85	136.916.568,13	658.969.048,72	6.896.501.193,92
2032	850.425.598,52	152.988.996,75	697.436.601,77	7.593.937.795,69
2033	906.048.316,97	168.604.979,95	737.443.337,02	8.331.381.132,71
2034	964.013.149,53	188.409.745,19	775.603.404,34	9.106.984.537,05
2035	1.024.056.943,99	206.478.257,29	817.578.686,70	9.924.563.223,75
2036	1.086.741.919,61	228.145.567,30	858.596.352,31	10.783.159.576,06
2037	1.151.056.748,58	248.831.152,75	902.225.595,83	11.685.385.171,89
2038	1.217.702.076,53	270.597.867,77	947.104.208,76	12.632.489.380,65
2039	1.286.700.301,46	295.910.140,08	990.790.161,38	13.623.279.542,03
2040	1.359.125.640,42	330.393.822,28	1.028.731.818,14	14.652.011.360,17
2041	1.433.419.258,82	367.199.959,57	1.066.219.299,25	15.718.230.659,42
2042	1.508.990.282,48	402.132.631,37	1.106.857.651,11	16.825.088.310,53
2043	1.588.200.828,62	441.180.226,09	1.147.020.602,53	17.972.108.913,06
2044	1.669.430.182,21	481.300.852,49	1.188.129.329,72	19.160.238.242,78
2045	1.752.593.968,48	518.835.845,74	1.233.758.122,74	20.393.996.365,52
2046	1.838.710.008,92	563.889.886,54	1.274.820.122,38	21.668.816.487,90
2047	1.928.238.307,86	620.933.380,64	1.307.304.927,22	22.976.121.415,12
2048	2.018.580.437,01	683.896.472,95	1.334.683.964,06	24.310.805.379,18
2049	2.109.301.007,24	744.274.506,42	1.365.026.500,82	25.675.831.880,00
2050	2.200.962.146,16	804.611.430,27	1.396.350.715,89	27.072.182.595,89
2051	2.293.332.747,33	859.441.859,28	1.433.890.888,05	28.506.073.483,94
2052	2.388.561.604,06	916.728.786,57	1.471.832.817,49	29.977.906.301,43
2053	2.485.008.531,47	970.383.499,09	1.514.625.032,38	31.492.531.333,81
2054	2.583.401.611,10	1.025.770.864,47	1.557.630.746,63	33.050.162.080,44
2055	2.682.321.121,39	1.075.343.638,51	1.606.977.482,88	34.657.139.563,32

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2056	2.783.535.793,88	1.116.334.736,82	1.667.201.057,06	36.324.340.620,38
2057	2.888.640.124,16	1.153.899.333,38	1.734.740.790,78	38.059.081.411,16
2058	2.997.665.060,11	1.190.856.866,99	1.806.808.193,12	39.865.889.604,28
2059	3.110.203.153,87	1.218.881.747,28	1.891.321.406,59	41.757.211.010,87
2060	3.228.370.602,95	1.250.308.136,02	1.978.062.466,93	43.735.273.477,80
2061	3.350.828.732,23	1.276.094.755,56	2.074.733.976,67	45.810.007.454,47
2062	3.480.078.705,43	1.309.191.254,34	2.170.887.451,09	47.980.894.905,56
2063	3.613.729.583,28	1.335.741.053,52	2.277.988.529,76	50.258.883.435,32
2064	3.754.640.483,78	1.367.148.393,35	2.387.492.090,43	52.646.375.525,75
2065	3.900.747.715,53	1.391.073.051,68	2.509.674.663,85	55.156.050.189,60
2066	4.054.187.672,98	1.412.458.416,94	2.641.729.256,04	57.797.779.445,64
2067	4.215.141.645,96	1.429.809.653,67	2.785.331.992,29	60.583.111.437,93
2068	4.385.043.641,42	1.448.906.876,19	2.936.136.765,23	63.519.248.203,16
2069	4.563.440.216,12	1.465.861.539,67	3.097.578.676,45	66.616.826.879,61
2070	4.751.519.780,25	1.482.874.788,97	3.268.644.991,28	69.885.471.870,89
2071	4.949.033.122,94	1.494.022.791,74	3.455.010.331,20	73.340.482.202,09
2072	5.158.039.223,65	1.505.686.081,19	3.652.353.142,46	76.992.835.344,55
2073	5.378.364.765,98	1.514.353.441,89	3.864.011.324,09	80.856.846.668,64
2074	5.611.404.369,23	1.522.918.266,31	4.088.486.102,92	84.945.332.771,56
2075	5.857.602.761,77	1.529.746.512,81	4.327.856.248,96	89.273.189.020,52
2076	6.118.936.395,24	1.543.911.091,92	4.575.025.303,32	93.848.214.323,84
2077	6.392.836.425,18	1.542.743.442,85	4.850.092.982,33	98.698.307.306,17
2078	6.685.012.280,65	1.553.186.431,13	5.131.825.849,52	103.830.133.155,69
2079	6.992.520.301,18	1.555.118.039,70	5.437.402.261,48	109.267.535.417,17
2080	7.319.401.909,43	1.561.469.210,48	5.757.932.698,95	115.025.468.116,12
2081	7.664.410.650,46	1.561.804.516,12	6.102.606.134,34	121.128.074.250,46
2082	8.031.063.541,39	1.568.097.847,93	6.462.965.693,46	127.591.039.943,92
2083	8.418.220.215,10	1.568.483.050,32	6.849.737.164,78	134.440.777.108,70
2084	8.829.216.122,54	1.571.354.409,98	7.257.861.712,56	141.698.638.821,26
2085	9.264.426.968,54	1.572.273.763,18	7.692.153.205,36	149.390.792.026,62
2086	9.725.678.195,80	1.573.895.803,41	8.151.782.392,39	157.542.574.419,01
2087	10.214.804.113,12	1.577.133.296,00	8.637.670.817,12	166.180.245.236,13
2088	10.733.409.870,82	1.583.951.856,40	9.149.458.014,42	175.329.703.250,55
2089	11.281.692.426,94	1.584.316.915,60	9.697.375.511,34	185.027.078.761,89
2090	11.863.805.673,97	1.588.531.076,76	10.275.274.597,21	195.302.353.359,10
2091	12.480.162.934,80	1.591.073.559,73	10.889.089.375,07	206.191.442.734,17
2092	13.133.454.129,20	1.593.554.386,66	11.539.899.742,54	217.731.342.476,71
2093	13.825.895.275,47	1.595.526.473,23	12.230.368.802,24	229.961.711.278,95
2094	14.559.737.636,26	1.596.774.998,25	12.962.962.638,01	242.924.673.916,96

**Definições:**

**Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano:** 13.

**Receitas Previdenciárias:** Custo Normal apurado (incluída tx. adm.), aplicado sobre remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem teto do RGPS (+)

(+) COMPREV (+) Receita de Custo Suplementar (+) Ganhos de mercado.

**Despesas Previdenciárias:** Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

**Resultado Previdenciário:** Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

**Saldo:** Saldo TOTAL do DAIR EM 31-12-2017

# Fundo Previdenciário Financeiro

Composto pelos servidores admitidos até 31/12/09 e benefícios gerados por estes servidores conforme Lei Complementar nº.651, de 17 de fevereiro de 2012. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Repartição Simples.

## 11 Perfil da População do Fundo Previdenciário Financeiro

### 11.a. Distribuição da População por Segmento

A população do Fundo Previdenciário Financeiro analisada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

**Quadro 41: Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Previdenciário Financeiro**

Ativos	Aposentados	Pensionistas
30.273	6.498	2.091

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, já com a redação ajustada pela EC nº. 41/03, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo “servidores ativos”, estaremos, na verdade, nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

*“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*

...

*§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social”*

Analisando a composição da população de servidores do Estado de Rondônia vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 22,10% do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 3,52 servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

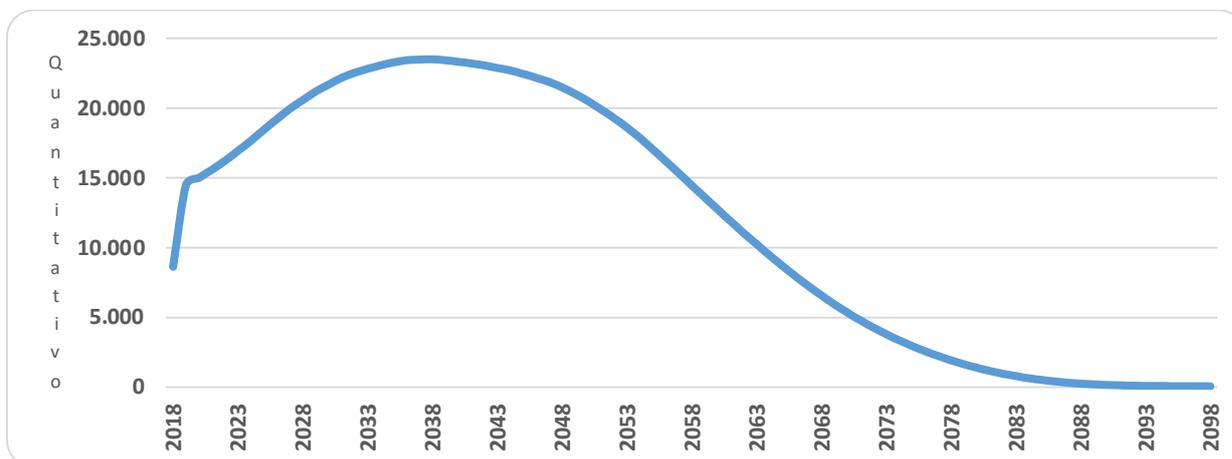
**Quadro 42: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas - Fundo Previdenciário Financeiro**

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	77,90%	22,10%	3,52

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Estado de Rondônia vinculada ao Fundo Previdenciário Financeiro prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando

as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios, aposentadoria e invalidez.

**Gráfico 12: Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro**



É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção. Entretanto, como este Fundo está fechado a novos ingressos, seu crescimento é limitado, tendendo a extinção após atingir determinado volume de despesas.

### 11.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

**Quadro 43: Gasto com Pessoal por Segmento do Fundo Previdenciário Financeiro**

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 113.633.028,26	30.273	R\$ 3.753,61
Servidores Aposentados	R\$ 34.183.377,84	6.498	R\$ 5.260,60
Pensionistas	R\$ 6.930.839,90	2.091	R\$ 3.314,61
<b>Total</b>	<b>R\$ 154.747.246,00</b>	<b>38.862</b>	<b>R\$ 3.981,97</b>

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Para o custeio do Fundo Previdenciário Financeiro, o Estado de Rondônia, e os segurados, efetuaram contribuições no ano de 2017 conforme descrito abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,50% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;

- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- contribuições mensais do Estado: 12,50% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este plano de custeio gera as seguintes receitas financeiras mensais:

**Quadro 44: Receita de Contribuição do Fundo Previdenciário Financeiro**

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R\$ 113.633.028,26	11,50%**	R\$ 13.067.798,25
Servidores aposentados	Valor que excede teto do INSS - aposentados	R\$ 12.224.356,18	11,50%**	R\$ 1.405.800,96
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R\$ 1.764.548,03	11,50%**	R\$ 202.923,02
Estado- CN	Folha de salários	R\$ 113.633.028,26	11,32%*	R\$ 12.863.258,80
Estado - CS	Folha de salários	R\$ 113.633.028,26	0,00%	R\$ 0,00
<b>Total Receita de Contribuição</b>				<b>R\$ 27.539.781,03</b>
Estado - Tx de Administração	Folha de salários	R\$ 113.633.028,26	1,18%	R\$ 1.340.869,73
<b>Total de Receita</b>				<b>R\$ 28.880.650,77</b>

\*Contribuição Patronal definida pela Lei nº 927 de 04 de janeiro de 2017, onde está previsto os seguintes percentuais: 2017 – 12,50%; 2018 – 13,50%; 2019 em diante – 14,50%

\*\*Contribuição dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas definida pela Lei nº 927 de 04 de janeiro de 2017, onde está previsto os seguintes percentuais: 2017 – 11,50%; 2018 – 12,50%; 2019 em diante – 13,50%

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

**Quadro 45: Resultado Financeiro do Fundo Previdenciário Financeiro**

Discriminação	Total		
Total de receita de contribuição	R\$27.539.781,03		
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R\$ 41.114.217,74	R\$42.955.072,80
	Auxílios (*)	R\$ 1.840.855,06	
<b>Resultado (receitas - despesas)</b>	<b>(R\$15.415.291,76)</b>		
Resultado sobre folha salarial	-13,57%		
Resultado sobre arrecadação	-55,97%		

(\*) Corresponde à média mensal das despesas com Auxílios, conforme valores informados à CAIXA.

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Estado.

Elaboração: CAIXA

Desse modo, considerando uma arrecadação de R\$ 27.539.781,03, verifica-se a existência de um déficit financeiro da ordem 13,57% da folha de salários dos servidores ativos.

## 11.c. Resumo Estatístico – Fundo Previdenciário Financeiro

**Quadro 46: Ativos**

Discriminação	Valores
População	30.273
Idade média atual	49
Idade média de admissão no serviço público	28
Idade média de aposentadoria projetada	61
Salário médio	R\$ 3.753,61
<b>Total da folha de salários mensal</b>	<b>R\$ 113.633.028,26</b>

**Quadro 47: Aposentados**

Discriminação	Valores
População	6.498
Idade média atual	62
Benefício médio	R\$ 5.260,60
<b>Total da folha de benefícios mensal</b>	<b>R\$ 34.183.377,84</b>

**Quadro 48: Pensionistas**

Discriminação	Valores
População	2.091
Idade média atual	55
Benefício médio	R\$ 3.314,61
<b>Total da folha de benefícios mensal</b>	<b>R\$ 6.930.839,90</b>

**Quadro 49: Total**

Discriminação	Valores
População	38.862
<b>Total da folha de salários e benefícios mensal</b>	<b>R\$ 154.747.246,00</b>

## 12 Patrimônio do Fundo Previdenciário Financeiro

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Plano de Benefícios Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros, conforme disposto no art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/17, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 1.140.950.378,22 e é composto por:

- financiamento de dívida: R\$ 105.385.540,91; e
- ativo financeiro: R\$ 1.035.564.837,31.

## 13 Custo Previdenciário – Fundo Previdenciário Financeiro

### 13.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Previdenciário Financeiro, foi utilizado o regime financeiro de Repartição Simples, onde o não há necessidade de formação de reservas financeiras para cobrir benefícios que ultrapasse o período de um ano.

Entretanto, para efeito de determinação do Custo Normal, replicou-se o resultado em termos percentuais já apontado no Fundo Previdenciário Capitalizado.

### 13.b. Custo Normal

**Quadro 50: Custo Normal Total - Fundo Previdenciário Financeiro**

<b>CUSTO NORMAL</b>	<b>Custo Anual (R\$)</b>	<b>Taxa sobre a folha de ativos</b>
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 191.448.926,01	12,96%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 31.464.985,52	2,13%
Pensão de ativos	R\$ 71.054.732,57	4,81%
Auxílios	R\$ 23.931.115,75	1,62%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 317.899.759,86</b>	<b>21,52%</b>
Administração do Plano	R\$ 17.431.306,53	1,18%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL</b>	<b>R\$ 335.331.066,39</b>	<b>22,70%</b>

## 14 Reservas Matemáticas

O Fundo Previdenciário Financeiro é financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, em que as receitas e despesas devem se equilibrar dentro do exercício anual, não havendo necessidade de formação de reserva financeira para pagamentos posteriores a este período.

Entretanto, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, calculamos os valores de reservas deste Fundo, utilizando-se como taxa de juros o percentual de 0,00% ao ano.

**Quadro 51: Reserva Matemática - Fundo Previdenciário Financeiro**

<b>Discriminação</b>	<b>Valores R\$</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 11.986.491.527,78)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 469.165.271,81
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 2.640.851.302,11)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 70.382.738,50
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária*	R\$ 43.882.028,49
<b>Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)</b>	<b>(R\$ 14.043.912.791,09)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 36.967.206.548,43)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 1.433.596.971,13
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R\$ 787.350.794,18
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos***	R\$ 1.558.257.577,33
(+) Compensação Previdenciária*	R\$ 110.901.619,65
<b>Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)</b>	<b>(R\$ 33.077.099.586,14)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R\$ 14.043.912.791,09)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R\$ 33.077.099.586,14)
<b>Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)</b>	<b>(R\$ 47.121.012.377,23)</b>
(+) Ativo do Plano**	R\$ 1.035.564.837,31
(+) Outros Créditos	R\$ 105.385.540,91
<b>Déficit Técnico Atuarial</b>	<b>(R\$ 45.980.061.999,01)</b>

\*Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.

\*\*O ativo financeiro do Plano foi informado pelo RPPS nas "Informações Complementares" referente a 31/dez/17; e

\*\*\*Corresponde ao valor presente das contribuições futuras do ente público que tomaram como base a folha de salários.

Para entendimento do quadro Reservas Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- **Valor Presente** – corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo Regime Próprio de Previdência Social, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decréscimo do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;
- **RMB Concedido** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas atuais descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **RMB a Conceder** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para os atuais ativos descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **Reserva a Amortizar** – corresponde ao valor necessário para a amortização do déficit.

Para estimar o valor presente do fluxo de Compensação Previdenciária, considerou-se que os valores a receber serão proporcionais a despesa corrente com pagamento de aposentadorias e que o valor presente total estimado de receitas deste encontro de contas é inferior a 0,30% do valor presente dos benefícios futuros utilizado

para cálculo das Reservas Matemáticas, partindo-se do pressuposto que atualmente o valor de receita deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência Social é de R\$ 128.144,49 ao mês.

## 15 Plano de Custeio

O Plano de Custeio define de que forma o Custo Normal e o Custo Suplementar devem ser rateados entre o ente público e segurados, respeitando-se os limites previstos no art. 1º da EC nº. 41/03.

### 15.a. Custo Normal

O Custo Normal apurado para o RPPS do Estado de Rondônia para o exercício de 2018 é de 22,70% **entretanto, como o Custo Normal praticado atualmente é próximo ao Custo Normal apurado, indicamos sua manutenção, como a seguir:**

**Quadro 52: Custo Normal Indicado**

Discriminação		Alíquota
Contribuição do Ente	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	13,50%**
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	0,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	0,00%
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	12,50%***
	Aposentado*	12,50%***
	Pensionista*	12,50%***

\* A contribuição dos aposentados e pensionistas incide sobre a parcela do benefício excedente ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS

\*\* Contribuição Patronal definida pela Lei nº 927 de 04 de janeiro de 2017, onde está previsto os seguintes percentuais: 2017 – 12,50%; 2018 – 13,50%; 2019 em diante – 14,50%

\*\*\* Contribuição dos servidores Ativos definida pela Lei nº 927 de 04 de janeiro de 2017, onde está previsto os seguintes percentuais: 2017 – 11,50%; 2018 – 12,50%; 2019 em diante – 13,50%

## 15.b. Fluxo Financeiro

A projeção do fluxo financeiro para este Fundo está apresentada no quadro seguinte.

**Quadro 53: Fluxo Financeiro**

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2018	199.425.964,59	205.567.082,71	1.603.454,49	35.904.532,74	54.133.117,14	496.634.151,67	534.484.830,62	23.931.115,75	17.431.306,53	575.847.252,90	-79.213.101,23	956.351.736,08
2019	175.192.523,61	196.790.821,12	2.391.041,13	15.067.288,76	57.381.104,16	446.822.778,78	797.013.709,90	19.573.233,67	14.257.046,75	830.843.990,32	-384.021.211,54	572.330.524,54
2020	170.524.714,52	193.539.523,82	2.468.748,29	9.359.666,64	34.339.831,47	410.232.484,74	822.916.096,01	19.051.726,73	13.877.183,66	855.845.006,40	-445.612.521,66	126.718.002,88
2021	164.938.842,98	189.672.723,09	2.563.439,83	8.722.432,05	7.603.080,17	373.500.518,12	854.479.942,14	18.427.650,04	13.422.609,29	886.330.201,47	-512.829.683,35	0,00
2022	158.755.276,48	185.396.137,20	2.668.545,11	5.627.455,43	0,00	352.447.414,22	889.515.036,31	17.736.796,41	12.919.394,91	920.171.227,63	-567.723.813,41	0,00
2023	151.683.670,76	180.520.880,10	2.789.845,31	5.627.455,43	0,00	340.621.851,60	929.948.437,67	16.946.727,35	12.343.912,52	959.239.077,54	-618.617.225,94	0,00
2024	144.720.088,38	175.681.340,53	2.906.541,28	5.627.455,43	0,00	328.935.425,62	968.847.093,40	16.168.727,12	11.777.220,99	996.793.041,51	-667.857.615,89	0,00
2025	137.129.397,41	170.405.904,79	3.033.741,44	5.627.455,43	0,00	316.196.499,07	1.011.247.147,12	15.320.663,71	11.159.495,79	1.037.727.306,62	-721.530.807,55	0,00
2026	129.359.856,21	164.979.524,32	3.162.047,02	5.627.455,43	0,00	303.128.882,98	1.054.015.671,69	14.452.618,42	10.527.215,89	1.078.995.506,00	-775.866.623,02	0,00
2027	121.428.179,49	159.402.569,94	3.290.379,56	5.627.455,43	0,00	289.748.584,42	1.096.793.185,36	13.566.458,67	9.881.741,50	1.120.241.385,53	-830.492.801,11	0,00
2028	114.260.236,78	154.273.470,17	3.400.026,49	5.627.455,43	0,00	277.561.188,87	1.133.342.162,82	12.765.626,45	9.298.419,27	1.155.406.208,54	-877.845.019,67	0,00
2029	107.253.476,86	149.197.954,72	3.502.823,96	5.627.455,43	0,00	265.581.710,97	1.167.607.988,03	11.982.802,24	8.728.213,98	1.188.319.004,25	-922.737.293,28	0,00
2030	100.485.573,62	144.226.815,61	3.597.243,88	5.627.455,43	0,00	253.937.088,54	1.199.081.293,58	11.226.664,09	8.177.446,68	1.218.485.404,35	-964.548.315,81	0,00
2031	93.718.697,10	139.191.886,60	3.687.067,38	5.627.455,43	0,00	242.225.106,51	1.229.022.459,35	10.470.640,64	7.626.762,94	1.247.119.862,93	-1.004.894.756,42	0,00
2032	87.159.703,75	134.242.032,27	3.769.190,28	5.627.455,43	0,00	230.798.381,73	1.256.396.758,46	9.737.842,76	7.092.996,58	1.273.227.597,80	-1.042.429.216,07	0,00
2033	81.307.105,51	129.687.620,99	3.832.696,64	5.627.455,43	0,00	220.454.878,57	1.277.565.545,53	9.083.966,27	6.616.716,17	1.293.266.227,97	-1.072.811.349,40	0,00
2034	75.768.382,40	125.269.452,49	3.885.129,29	0,00	0,00	204.922.964,18	1.295.043.096,46	8.465.157,21	6.165.978,71	1.309.674.232,38	-1.104.751.268,20	0,00
2035	70.055.375,41	120.668.502,19	3.936.105,37	0,00	0,00	194.659.982,97	1.312.035.123,06	7.826.876,43	5.701.058,14	1.325.563.057,63	-1.130.903.074,66	0,00
2036	64.496.809,90	116.107.564,34	3.979.714,07	0,00	0,00	184.584.088,31	1.326.571.357,96	7.205.850,49	5.248.705,91	1.339.025.914,36	-1.154.441.826,05	0,00
2037	59.334.927,65	111.733.766,97	4.010.389,12	0,00	0,00	175.079.083,74	1.336.796.373,03	6.629.143,64	4.828.635,49	1.348.254.152,16	-1.173.175.068,42	0,00
2038	54.403.831,47	107.437.120,78	4.031.287,28	0,00	0,00	165.872.239,53	1.343.762.425,90	6.078.221,17	4.427.346,29	1.354.267.993,36	-1.188.395.753,83	0,00
2039	49.946.087,46	103.371.790,15	4.037.320,35	0,00	0,00	157.355.197,96	1.345.773.451,28	5.580.183,56	4.064.578,15	1.355.418.212,99	-1.198.063.015,03	0,00
2040	45.555.875,61	99.276.990,45	4.036.797,78	0,00	0,00	148.869.663,84	1.345.599.259,51	5.089.690,93	3.707.305,74	1.354.396.256,18	-1.205.526.592,34	0,00
2041	41.163.044,10	95.106.870,29	4.031.101,22	0,00	0,00	140.301.015,61	1.343.700.405,95	4.598.905,62	3.349.820,14	1.351.649.131,71	-1.211.348.116,10	0,00
2042	37.014.328,72	91.019.464,81	4.015.141,67	0,00	0,00	132.048.935,20	1.338.380.557,34	4.135.393,97	3.012.200,54	1.345.528.151,85	-1.213.479.216,65	0,00
2043	32.499.996,81	86.624.330,34	4.001.501,61	0,00	0,00	123.125.828,76	1.333.833.870,80	3.631.034,13	2.644.827,33	1.340.109.732,26	-1.216.983.903,50	0,00

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2044	28.199.703,51	82.293.504,97	3.978.279,92	0,00	0,00	114.471.488,40	1.326.093.306,47	3.150.587,56	2.294.872,42	1.331.538.766,45	-1.217.067.278,05	0,00
2045	23.828.526,60	77.845.803,17	3.951.446,07	0,00	0,00	105.625.775,84	1.317.148.689,73	2.662.221,59	1.939.149,06	1.321.750.060,38	-1.216.124.284,54	0,00
2046	19.879.105,92	73.598.528,31	3.910.964,57	0,00	0,00	97.388.598,80	1.303.654.858,11	2.220.975,97	1.617.747,93	1.307.493.582,01	-1.210.104.983,21	0,00
2047	15.884.189,62	69.254.757,90	3.866.639,76	0,00	0,00	89.005.587,28	1.288.879.919,20	1.774.647,39	1.292.644,40	1.291.947.210,99	-1.202.941.623,71	0,00
2048	12.426.705,52	65.190.946,10	3.806.667,69	0,00	0,00	81.424.319,31	1.268.889.231,62	1.388.362,96	1.011.276,73	1.271.288.871,31	-1.189.864.552,00	0,00
2049	9.427.401,82	61.359.950,60	3.732.939,88	0,00	0,00	74.520.292,30	1.244.313.293,35	1.053.268,34	767.195,46	1.246.133.757,15	-1.171.613.464,85	0,00
2050	7.029.876,91	57.858.134,80	3.642.806,07	0,00	0,00	68.530.817,78	1.214.268.691,42	785.406,94	572.086,53	1.215.626.184,89	-1.147.095.367,11	0,00
2051	5.001.563,84	54.541.704,91	3.541.429,79	0,00	0,00	63.084.698,54	1.180.476.597,89	558.795,41	407.023,82	1.181.442.417,12	-1.118.357.718,58	0,00
2052	3.182.002,21	51.313.914,44	3.432.548,59	0,00	0,00	57.928.465,24	1.144.182.864,86	355.506,45	258.949,15	1.144.797.320,46	-1.086.868.855,22	0,00
2053	1.513.577,37	48.144.556,56	3.317.826,12	0,00	0,00	52.975.960,05	1.105.942.040,80	169.103,13	123.173,88	1.106.234.317,81	-1.053.258.357,76	0,00
2054	610.375,85	45.434.348,86	3.185.121,50	0,00	0,00	49.229.846,21	1.061.707.165,90	68.193,72	49.671,97	1.061.825.031,59	-1.012.595.185,38	0,00
2055	256.386,22	43.052.600,81	3.039.434,21	0,00	0,00	46.348.421,24	1.013.144.738,19	28.644,53	20.864,53	1.013.194.247,25	-966.845.826,01	0,00
2056	105.171,93	40.785.453,92	2.888.480,07	0,00	0,00	43.779.105,92	962.826.691,40	11.750,24	8.558,82	962.847.000,46	-919.067.894,54	0,00
2057	9.114,64	38.546.681,53	2.735.894,65	0,00	0,00	41.291.690,82	911.964.881,70	1.018,33	741,74	911.966.641,77	-870.674.950,95	0,00
2058	0,00	36.365.208,33	2.581.630,44	0,00	0,00	38.946.838,77	860.543.481,63	0,00	0,00	860.543.481,63	-821.596.642,86	0,00
2059	0,00	34.200.003,40	2.427.918,72	0,00	0,00	36.627.922,12	809.306.239,36	0,00	0,00	809.306.239,36	-772.678.317,24	0,00
2060	0,00	32.054.421,44	2.275.600,06	0,00	0,00	34.330.021,50	758.533.353,49	0,00	0,00	758.533.353,49	-724.203.331,99	0,00
2061	0,00	29.937.829,44	2.125.339,45	0,00	0,00	32.063.168,89	708.446.483,97	0,00	0,00	708.446.483,97	-676.383.315,08	0,00
2062	0,00	27.859.622,53	1.977.803,87	0,00	0,00	29.837.426,40	659.267.956,22	0,00	0,00	659.267.956,22	-629.430.529,82	0,00
2063	0,00	25.828.822,34	1.833.633,77	0,00	0,00	27.662.456,11	611.211.257,16	0,00	0,00	611.211.257,16	-583.548.801,05	0,00
2064	0,00	23.853.978,23	1.693.436,10	0,00	0,00	25.547.414,33	564.478.698,76	0,00	0,00	564.478.698,76	-538.931.284,43	0,00
2065	0,00	21.943.227,27	1.557.788,51	0,00	0,00	23.501.015,78	519.262.835,62	0,00	0,00	519.262.835,62	-495.761.819,84	0,00
2066	0,00	20.103.815,97	1.427.205,45	0,00	0,00	21.531.021,42	475.735.148,76	0,00	0,00	475.735.148,76	-454.204.127,34	0,00
2067	0,00	18.342.064,30	1.302.135,58	0,00	0,00	19.644.199,88	434.045.193,21	0,00	0,00	434.045.193,21	-414.400.993,33	0,00
2068	0,00	16.663.300,11	1.182.957,14	0,00	0,00	17.846.257,25	394.319.046,96	0,00	0,00	394.319.046,96	-376.472.789,71	0,00
2069	0,00	15.071.914,46	1.069.981,86	0,00	0,00	16.141.896,32	356.660.619,90	0,00	0,00	356.660.619,90	-340.518.723,58	0,00

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2070	0,00	13.571.688,05	963.478,13	0,00	0,00	14.535.166,18	321.159.377,91	0,00	0,00	321.159.377,91	-306.624.211,73	0,00
2071	0,00	12.165.294,11	863.635,74	0,00	0,00	13.028.929,85	287.878.580,29	0,00	0,00	287.878.580,29	-274.849.650,44	0,00
2072	0,00	10.853.558,86	770.513,34	0,00	0,00	11.624.072,20	256.837.778,65	0,00	0,00	256.837.778,65	-245.213.706,45	0,00
2073	0,00	9.635.458,37	684.038,23	0,00	0,00	10.319.496,60	228.012.742,74	0,00	0,00	228.012.742,74	-217.693.246,14	0,00
2074	0,00	8.508.382,67	604.025,13	0,00	0,00	9.112.407,80	201.341.710,51	0,00	0,00	201.341.710,51	-192.229.302,71	0,00
2075	0,00	7.468.845,11	530.226,52	0,00	0,00	7.999.071,63	176.742.173,92	0,00	0,00	176.742.173,92	-168.743.102,29	0,00
2076	0,00	6.513.327,12	462.392,61	0,00	0,00	6.975.719,73	154.130.869,87	0,00	0,00	154.130.869,87	-147.155.150,14	0,00
2077	0,00	5.638.366,95	400.277,64	0,00	0,00	6.038.644,59	133.425.880,00	0,00	0,00	133.425.880,00	-127.387.235,41	0,00
2078	0,00	4.840.454,96	343.632,46	0,00	0,00	5.184.087,42	114.544.152,25	0,00	0,00	114.544.152,25	-109.360.064,83	0,00
2079	0,00	4.116.077,13	292.207,59	0,00	0,00	4.408.284,72	97.402.531,25	0,00	0,00	97.402.531,25	-92.994.246,53	0,00
2080	0,00	3.462.368,08	245.799,63	0,00	0,00	3.708.167,71	81.933.210,89	0,00	0,00	81.933.210,89	-78.225.043,18	0,00
2081	0,00	2.877.653,91	204.289,74	0,00	0,00	3.081.943,65	68.096.579,95	0,00	0,00	68.096.579,95	-65.014.636,30	0,00
2082	0,00	2.360.833,98	167.599,78	0,00	0,00	2.528.433,76	55.866.592,90	0,00	0,00	55.866.592,90	-53.338.159,14	0,00
2083	0,00	1.910.540,73	135.632,67	0,00	0,00	2.046.173,40	45.210.888,41	0,00	0,00	45.210.888,41	-43.164.715,01	0,00
2084	0,00	1.524.736,42	108.243,73	0,00	0,00	1.632.980,15	36.081.244,94	0,00	0,00	36.081.244,94	-34.448.264,79	0,00
2085	0,00	1.200.340,54	85.214,30	0,00	0,00	1.285.554,84	28.404.765,95	0,00	0,00	28.404.765,95	-27.119.211,11	0,00
2086	0,00	932.919,71	66.229,62	0,00	0,00	999.149,33	22.076.539,99	0,00	0,00	22.076.539,99	-21.077.390,66	0,00
2087	0,00	716.939,27	50.896,79	0,00	0,00	767.836,06	16.965.595,49	0,00	0,00	16.965.595,49	-16.197.759,43	0,00
2088	0,00	546.271,19	38.780,76	0,00	0,00	585.051,95	12.926.919,29	0,00	0,00	12.926.919,29	-12.341.867,34	0,00
2089	0,00	414.508,97	29.426,72	0,00	0,00	443.935,69	9.808.908,15	0,00	0,00	9.808.908,15	-9.364.972,46	0,00
2090	0,00	315.201,69	22.376,73	0,00	0,00	337.578,42	7.458.908,56	0,00	0,00	7.458.908,56	-7.121.330,14	0,00
2091	0,00	242.333,28	17.203,67	0,00	0,00	259.536,95	5.734.555,97	0,00	0,00	5.734.555,97	-5.475.019,02	0,00
2092	0,00	190.393,57	13.516,38	0,00	0,00	203.909,95	4.505.458,70	0,00	0,00	4.505.458,70	-4.301.548,75	0,00
2093	0,00	154.258,85	10.951,11	0,00	0,00	165.209,96	3.650.369,52	0,00	0,00	3.650.369,52	-3.485.159,56	0,00
2094	0,00	129.219,95	9.173,55	0,00	0,00	138.393,50	3.057.850,83	0,00	0,00	3.057.850,83	-2.919.457,33	0,00
2095	0,00	111.164,48	7.891,76	0,00	0,00	119.056,24	2.630.587,64	0,00	0,00	2.630.587,64	-2.511.531,40	0,00
2096	0,00	97.037,08	6.888,83	0,00	0,00	103.925,91	2.296.278,07	0,00	0,00	2.296.278,07	-2.192.352,16	0,00
2097	0,00	85.074,90	6.039,62	0,00	0,00	91.114,52	2.013.205,94	0,00	0,00	2.013.205,94	-1.922.091,42	0,00
2098	0,00	74.455,69	5.285,74	0,00	0,00	79.741,43	1.761.913,80	0,00	0,00	1.761.913,80	-1.682.172,37	0,00

## 16 Análises de Variações de Resultados

A seguir, são analisadas as principais variações nas estatísticas e nos Custos e Reservas Matemáticas do Plano considerando esta avaliação atuarial e as dos anos anteriores.

### 16.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Previdenciário Financeiro

**Quadro 54: Variações do Quantitativo de participantes - Fundo Previdenciário Financeiro**

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2016	35.615	4.674	1.973
Avaliação Atuarial 2017	33.164	5.371	1.992
Avaliação Atuarial 2018	30.273	6.498	2.091

**Quadro 55: Variações dos Salários e Benefícios Médios - Fundo Previdenciário Financeiro**

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2016	R\$ 3.318,77	R\$ 4.832,25	R\$ 3.095,64
Avaliação Atuarial 2017	R\$ 3.596,57	R\$ 5.178,57	R\$ 3.170,48
Avaliação Atuarial 2018	R\$ 3.753,61	R\$ 5.260,60	R\$ 3.314,61

**Quadro 56: Variações das Folhas de Salários e Benefícios - Fundo Previdenciário Financeiro**

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2016	R\$ 118.198.101,03	R\$ 22.585.956,63	R\$ 6.107.689,84
Avaliação Atuarial 2017	R\$ 119.276.616,71	R\$ 27.814.112,38	R\$ 6.315.588,94
Avaliação Atuarial 2018	R\$ 113.633.028,26	R\$ 34.183.377,84	R\$ 6.930.839,90

Dos dados dispostos nos quadros acima pode ser feita a seguinte análise:

- redução de 8,72% pontos percentuais no número de participantes ativos, 2.891 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 1.127, e aumento de pensionistas, 99, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 0,87% no gasto com pessoal.

## 17 Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Rondônia e seus servidores vertem contribuições mensais para um fundo previdenciário.

Como prevê os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº.651, de 17 de fevereiro de 2012, transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

*“Art. 10. Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado de natureza contábil e caráter permanente para custear, na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados no serviço público estadual na condição de titular de cargo efetivo e aos seus dependentes, admitidos a partir de 1º janeiro de 2010, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, inclusive, será constituído pelas seguintes receitas:*

*Art. 11. O Fundo Previdenciário passará a denominar-se Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressados em cargo efetivo no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2009, bem como aqueles que já recebem benefícios do IPERON, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, será constituído pelas seguintes receitas:”*

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Estado, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior não informado.

O quantitativo de servidores casados informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados observada em nosso histórico de bancos de dados.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Previdenciário Financeiro para 2017 estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,50%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;



- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- contribuições mensais do Estado: 12,50% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- **taxa de juros real**<sup>12</sup> utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 0,00% ao ano;
- **tábuas biométricas**<sup>13</sup> utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
  - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE-2016;
  - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE-2016; (male e female);
  - Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS; e
  - Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE-2016.
- probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
- **crescimento salarial**<sup>14</sup> considerado foi de 1% ao ano;
- **taxa de rotatividade**<sup>15</sup> considerada foi de 1% ao ano;
- **custo administrativo**<sup>16</sup> considerado neste estudo corresponde a 1,18% do total da remuneração dos servidores ativos do Estado;
- **Geração Futura:** a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou.

<sup>12</sup> De acordo com o art. 9º. da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

<sup>13</sup> Conforme art. 6º da Portaria MPS nº 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores a alcançadas na referida Portaria

<sup>14</sup> De acordo com o art. 8º da Portaria MPS nº 403/08, o crescimento da remuneração real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

<sup>15</sup> Conforme o estabelecido no § 1º do art. 7º da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.

<sup>16</sup> O art. 15º da Portaria MPS nº. 402/08 estabelece que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior. Neste estudo consideramos que a despesa administrativa será de 1,18% apenas sobre o total das remunerações.

• **Idade média de aposentadoria projetada**

- Não professor do sexo Feminino: 60
- Não professor do sexo Masculino: 65
- Professor do sexo Feminino: 56
- Professor do sexo Masculino: 60

• **Principais estatísticas dos servidores ativos:**

- Qtdd – Mulheres: 16.819
- Qtdd – Homens: 13.454
- Sal – Mulheres (Anual): R\$ 648.168.862,43;
- Sal – homens (Anual): R\$ 829.060.504,93; e
- Folha Salarial - FS (Anual): R\$ 1.477.229.367,36.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,00% a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no Estado através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no Estado segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no Estado, estimando-se um crescimento salarial inferior a 1,00%, motivo pelo qual considerou-se o crescimento real mínimo de 1,00% do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403/2008.

Da mesma forma que foi avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 12,24%, tomando como índice de correção o INPC, superando então a meta atuarial que foi de 8,19%. Desta forma, optou-se por mantê-la neste patamar para o ano de 2018.

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/17, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 1.140.950.378,22 e é composto por:

- financiamento de dívida: R\$ 105.385.540,91; e
- ativo financeiro: R\$ 1.035.564.837,31.



A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Estadual somem 22,70% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, de 21 de junho de 2004.

Atualmente, estão vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro 30.273 servidores ativos com data de admissão até 31/dez/09, 6.498 aposentados e 2.091 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A Lei Complementar nº 927, de 4 de janeiro de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, prevê que a contribuição dos servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e a Contribuição Patronal seja escalonada da seguinte forma:

**Contribuição dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas:**

- 2017: 11,50%;
- 2018: 12,50%; e
- 2019 em diante: 13,50%.

**Contribuição Patronal:**

- 2017: 12,50%;
- 2018: 13,50%; e
- 2019 em diante: 14,50%.

**Como o Custo Normal praticado atualmente é superior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja mantido, como a seguir:**

- contribuições mensais dos servidores ativos: 12,50%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 12,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 12,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e



- contribuições mensais do Estado: 13,50% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este é o parecer.



**Adilson Moraes da Costa**  
**Miba 1.032 MTE/RJ**

## Anexo 6. Perfil da População do Segurados do Fundo Previdenciário Financeiro

### Anexo 6.a. Estatísticas dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Estado de Rondônia vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores e dos “não professores”.

**Quadro 57: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores” - Fundo Previdenciário Financeiro**

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	10.044	11.697	21.741
Folha salarial mensal	R\$ 31.453.993,83	R\$ 59.056.307,67	R\$ 90.510.301,50
Salário médio	R\$ 3.131,62	R\$ 5.048,84	R\$ 4.163,12
Idade mínima atual	27	26	26
Idade média atual	51	46	48
Idade máxima atual	74	74	74
Idade mínima de admissão	13	14	13
Idade média de admissão	29	27	28
Idade máxima de admissão	61	63	63
Idade média de aposentadoria projetada	60	65	63

A distribuição por sexo dos servidores ativos “não professores”, como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior dos servidores do sexo masculino, ou seja, 53,80% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras “não professoras” do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 37,97%, idade média atual maior em 5 anos e idade de aposentadoria projetada menor em 5 anos.

Importante considerar neste estudo, a influência da variável “sexo” na apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior à do homem e permanece em gozo de benefício previdenciário por maior período de tempo. Além disso, a atual legislação previdenciária estabelece requisitos diferenciados aos servidores do sexo feminino, exigindo deles um menor tempo de contribuição para aposentadoria, que é ainda mais reduzido quando se trata de servidoras professoras.

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos “não professores”.

**Quadro 58: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Professores” - Fundo Previdenciário Financeiro**

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	6.775	1.757	8.532
Folha salarial mensal	R\$ 18.405.149,44	R\$ 4.717.577,32	R\$ 23.122.726,76
Salário médio	R\$ 2.716,63	R\$ 2.685,02	R\$ 2.710,12
Idade mínima atual	30	30	30
Idade média atual	49	51	50
Idade máxima atual	74	74	74
Idade mínima de admissão	13	13	13
Idade média de admissão	29	30	29
Idade máxima de admissão	61	61	61
Idade média de aposentadoria projetada	56	60	57

Atualmente, a população de servidores do magistério do Estado de Rondônia vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro corresponde a 28,18% do total dos servidores ativos deste grupo. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 79,41% do grupo são compostos por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e “não professores” do Estado de Rondônia vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro, de forma consolidada.

**Quadro 59: Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Previdenciário Financeiro**

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	16.819	13.454	30.273
Folha salarial mensal	R\$ 49.859.143,26	R\$ 63.773.884,99	R\$ 113.633.028,26
Salário médio	R\$ 2.964,45	R\$ 4.740,14	R\$ 3.753,61
Idade mínima atual	27	26	26
Idade média atual	50	47	49
Idade máxima atual	74	74	74
Idade mínima de admissão	13	13	13
Idade média de admissão	29	28	28
Idade máxima de admissão	61	63	63
Idade média de aposentadoria projetada	58	64	61

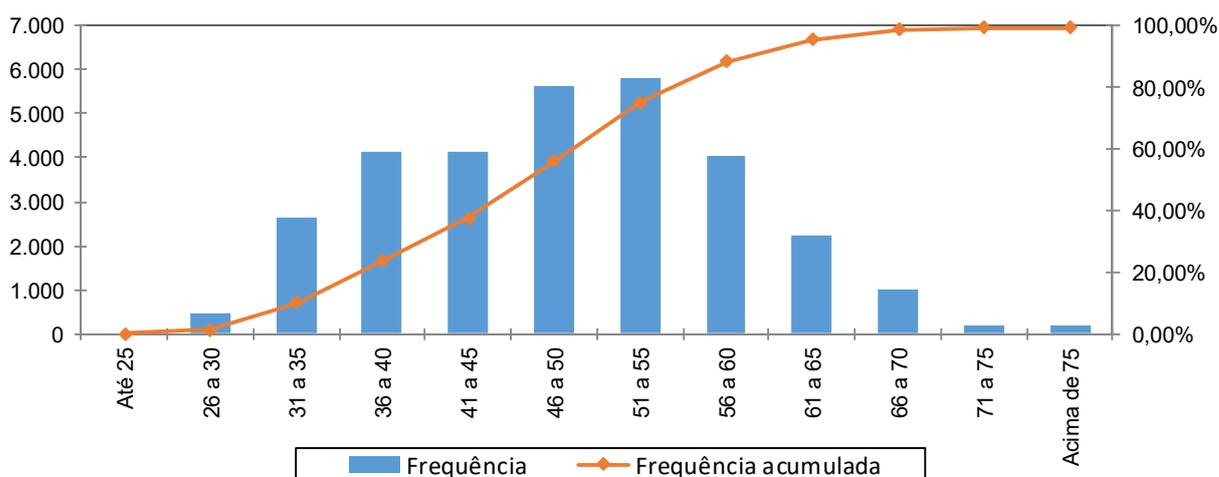
Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 55,56% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 59,90% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

**Quadro 60: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário Financeiro**

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	0	0,00%	0,00%
26 a 30	457	1,51%	1,51%
31 a 35	2.647	8,74%	10,25%
36 a 40	4.149	13,71%	23,96%
41 a 45	4.150	13,71%	37,67%
46 a 50	5.625	18,58%	56,25%
51 a 55	5.797	19,15%	75,40%
56 a 60	4.024	13,29%	88,69%
61 a 65	2.228	7,36%	96,05%
66 a 70	1.000	3,30%	99,35%
71 a 75	196	0,65%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
<b>Total</b>	<b>30.273</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

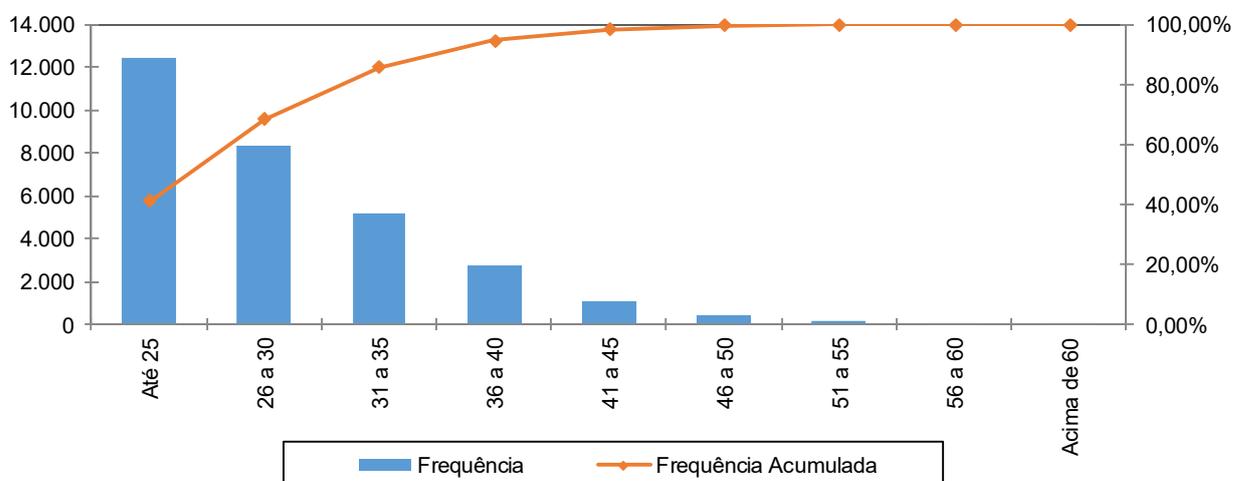
**Gráfico 13: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário Financeiro**



**Quadro 61: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário Financeiro**

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	12.391	40,93%	40,93%
26 a 30	8.322	27,49%	68,42%
31 a 35	5.162	17,05%	85,47%
36 a 40	2.781	9,19%	94,66%
41 a 45	1.086	3,59%	98,25%
46 a 50	392	1,29%	99,54%
51 a 55	109	0,36%	99,90%
56 a 60	24	0,08%	99,98%
Acima de 60	6	0,02%	100,00%
<b>Total</b>	<b>30.273</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Gráfico 14: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário Financeiro**



A menor e a maior idade de admissão registrada no Fundo Previdenciário Financeiro foram aos 13 e aos 63 anos, respectivamente, sendo que 85,47% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

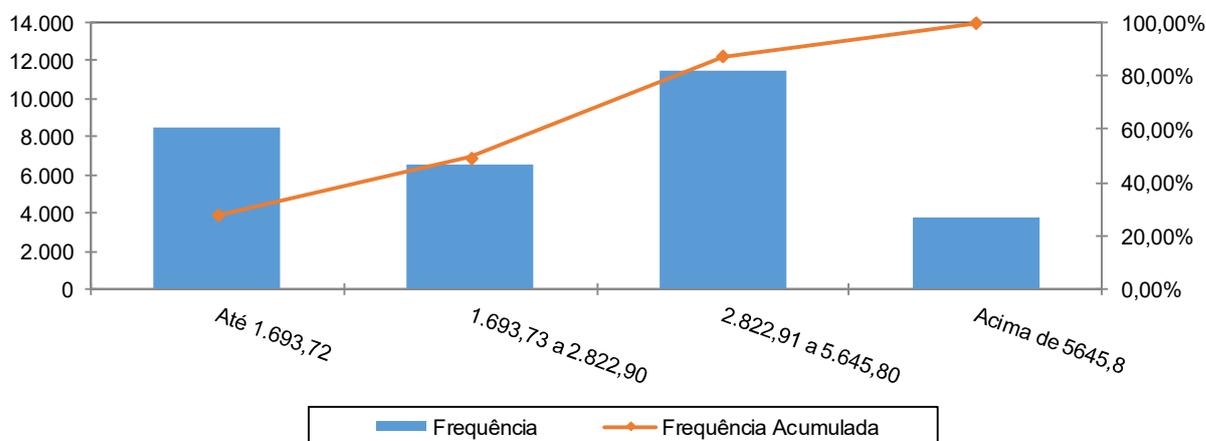
Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do custo previdenciário de um Estado, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Estado vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro.

**Quadro 62: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário Financeiro**

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.693,72	8.462	27,95%	27,95%
1.693,73 a 2.822,90	6.532	21,58%	49,53%
2.822,91 a 5.645,80	11.483	37,93%	87,46%
Acima de 5.645,80	3.796	12,54%	100,00%
Total	30.273	100,00%	100,00%

**Gráfico 15: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário Financeiro**

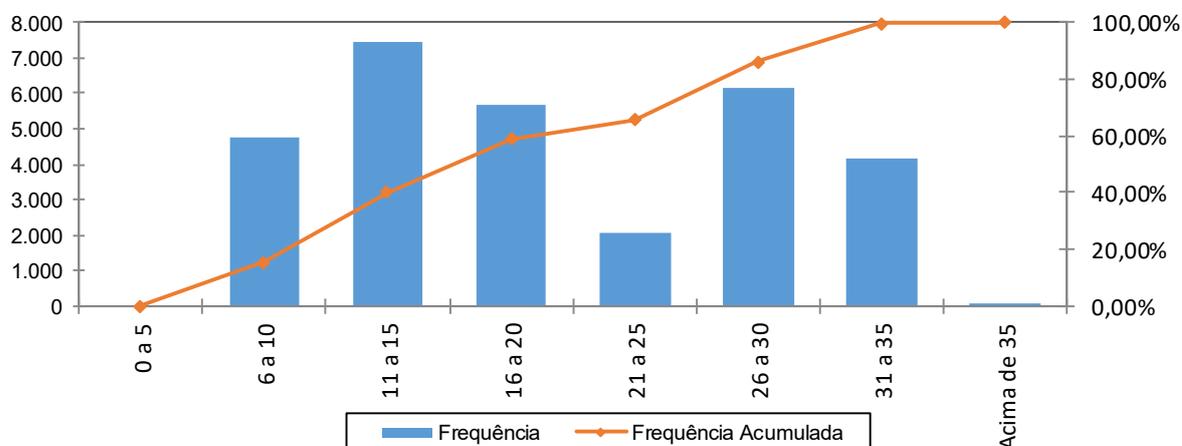


Observa-se que 27,95% dos servidores se situam na faixa salarial de até R\$ 1.693,72 e que apenas uma parcela, 12,54%, percebe salário superior ao teto do RGPS.

**Quadro 63: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Estado**

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	0	0,00%	0,00%
6 a 10	4.754	15,70%	15,70%
11 a 15	7.427	24,54%	40,24%
16 a 20	5.668	18,72%	58,96%
21 a 25	2.067	6,83%	65,79%
26 a 30	6.138	20,27%	86,06%
31 a 35	4.161	13,75%	99,81%
Acima de 35	58	0,19%	100,00%
Total	30.273	100,00%	100,00%

**Gráfico 16: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Estado**

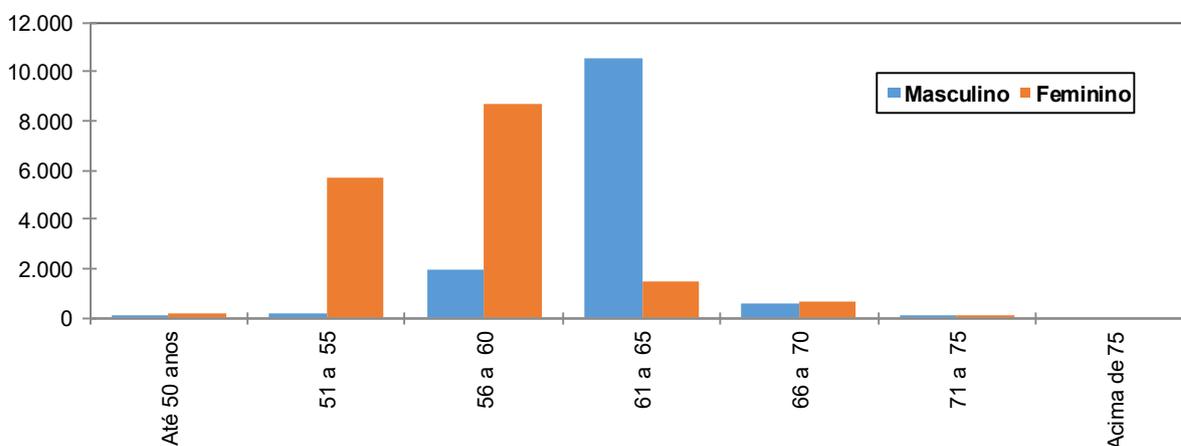


Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 24,54% dos servidores ativos possuem entre 11 a 15 anos de tempo de contribuição no Governo Estadual.

**Quadro 64: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário Financeiro**

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	164	48	212
51 a 55	5.685	220	5.905
56 a 60	8.721	1.973	10.694
61 a 65	1.468	10.562	12.030
66 a 70	679	557	1.236
71 a 75	102	94	196
Acima de 75	0	0	0
<b>Total</b>	<b>16.819</b>	<b>13.454</b>	<b>30.273</b>

**Gráfico 17: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário Financeiro**



O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 55,53% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

**Quadro 65: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Previdenciário Financeiro**

Categoria	População	Frequência
Casados	22.106	73,02%
Não casados	8.167	26,98%
<b>Total</b>	<b>30.273</b>	<b>100,00%</b>

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por faixa etária, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

## Anexo 6.b. Estatísticas dos Servidores Aposentados

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

**Quadro 66: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados**

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	3.979	2.519	6.498
Folha Salarial	R\$ 15.117.254,70	R\$ 19.066.123,14	R\$ 34.183.377,84
Salário Médio	R\$ 3.799,26	R\$ 7.568,93	R\$ 5.260,60
Idade mínima	27	31	27
Idade Média	63	60	62
Idade máxima	93	106	106

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Estado de Rondônia aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 38,77% do contingente total.

Estes servidores aposentados podem ser classificados por tipo de aposentadoria conforme a seguir:

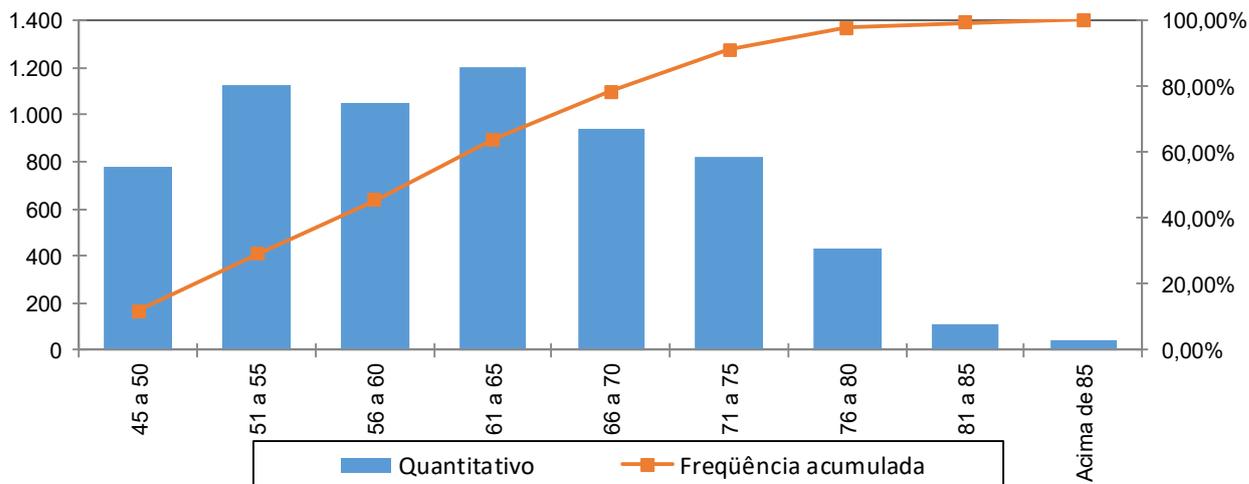
**Quadro 67: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria**

Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Benefício Total	Benefício Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	288	R\$ 1.548.456,85	R\$ 5.376,59	59
	Feminino	470	R\$ 1.222.645,42	R\$ 2.601,37	59
Tempo de contribuição	Masculino	504	R\$ 3.013.042,29	R\$ 5.978,26	70
	Feminino	1435	R\$ 5.490.853,09	R\$ 3.826,38	64
Idade	Masculino	1596	R\$ 14.051.882,30	R\$ 8.804,44	57
	Feminino	1661	R\$ 7.700.496,68	R\$ 4.636,06	62
Compulsória	Masculino	129	R\$ 421.959,39	R\$ 3.271,00	73
	Feminino	413	R\$ 703.259,51	R\$ 1.702,81	71
Especial	Masculino	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	53
	Feminino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
Total		6.498	R\$ 34.183.377,84	R\$ 5.260,60	62

**Quadro 68: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária**

Intervalo	Quantitativo	Freqüência	Freqüência acumulada
45 a 50	779	11,99%	11,99%
51 a 55	1.123	17,28%	29,27%
56 a 60	1.046	16,10%	45,37%
61 a 65	1.203	18,51%	63,88%
66 a 70	942	14,50%	78,38%
71 a 75	819	12,60%	90,98%
76 a 80	432	6,65%	97,63%
81 a 85	112	1,72%	99,35%
Acima de 85	42	0,65%	100,00%
Total	6.498	100,00%	100,00%

**Gráfico 18: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária**

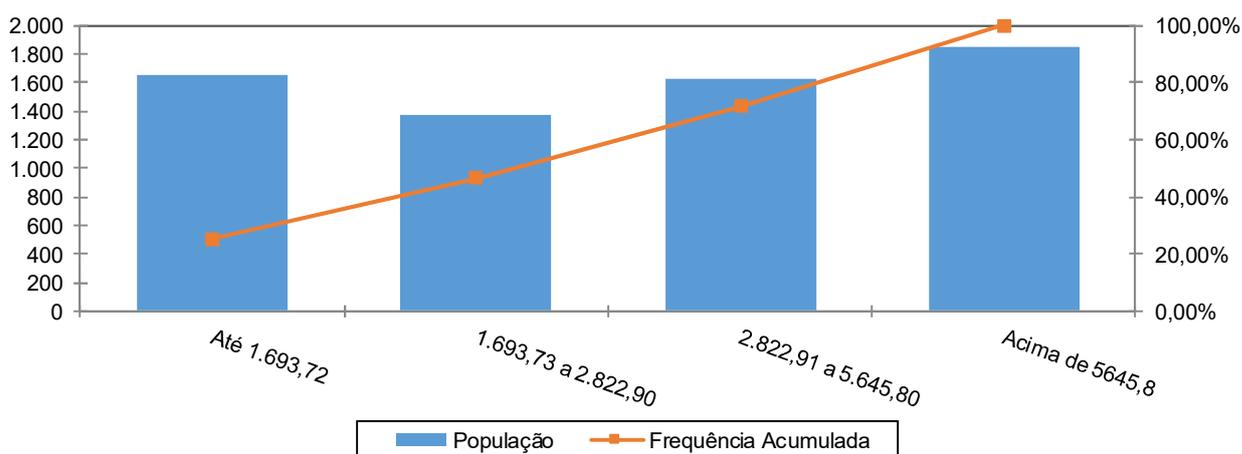


No universo de servidores aposentados do Estado estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

**Quadro 69: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício**

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.693,72	1.652	25,42%	25,42%
1.693,73 a 2.822,90	1.368	21,05%	46,48%
2.822,91 a 5.645,80	1.627	25,04%	71,51%
Acima de 5.645,80	1.851	28,49%	100,00%
Total	6.498	100,00%	100,00%

**Gráfico 19: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício**



Como pode ser observado no gráfico anterior, 28,49% dos servidores aposentados percebem benefícios acima do teto do RGPS.

## Anexo 6.c. Estatísticas dos Pensionistas

**Quadro 70: Estatísticas dos Pensionistas**

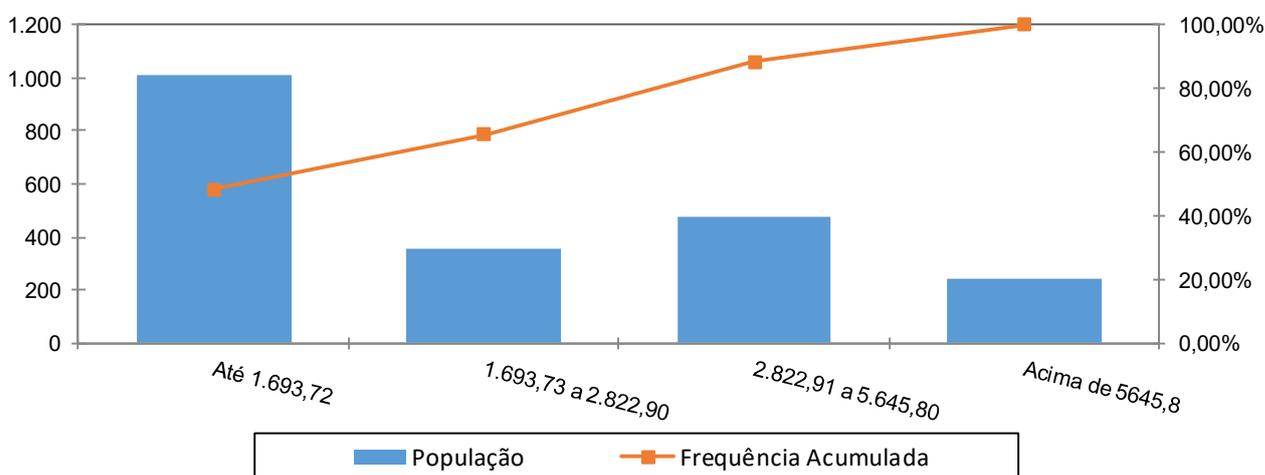
Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	1.285	806	2.091
Folha de Benefícios	R\$ 4.778.561,97	R\$ 2.152.277,93	R\$ 6.930.839,90
Benefício médio	R\$ 3.718,73	R\$ 2.670,32	R\$ 3.314,61
Idade mínima atual	1	0	1
Idade média atual	57	52	55
Idade máxima atual	93	99	99

O grupo de pensionistas do Estado de Rondônia está representado por 61,45% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 39,26% em relação ao dos homens.

**Quadro 71: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios**

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.693,72	1.011	48,35%	48,35%
1.693,73 a 2.822,90	359	17,17%	65,52%
2.822,91 a 5.645,80	479	22,91%	88,43%
Acima de 5.645,80	242	11,57%	100,00%
Total	2.091	100,00%	100,00%

**Gráfico 20: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios**



A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na primeira faixa, ou seja, 48,35% com benefícios de até R\$ 1.693,72, e uma parcela de 11,57% percebe benefícios superiores ao teto do RGPS.

**Anexo 7. Parâmetros e Base de Cálculos para Fluxos de Caixa e Projeções - Fundo Previdenciário Financeiro**

Data Base da Avaliação Atuarial: 31/dez/17;

Nº. de meses no cálculo do valor proporcional ao 1º. ano (considerando ano de 13 meses): 13 meses.

**Quadro 72: Receitas**

Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor 13 meses
Contribuição Servidores Ativos	R\$113.633.028,26	12,50%	R\$ 184.653.670,92
Contribuição Aposentados	R\$11.246.407,69	12,50%	R\$ 18.275.412,49
Contribuição Pensionistas	R\$1.623.384,19	12,50%	R\$ 2.637.999,30
Contribuição do Ente - CN sem Tx.Adm.	R\$113.633.028,26	12,32%	R\$ 181.994.658,06
Contribuição Ente - Taxa de Adm.	R\$113.633.028,26	1,18%	R\$ 17.431.306,53
Contribuição Ente - Sem CS	R\$113.633.028,26	0,00%	R\$ 0,00
Compensação Previdenciária	R\$123.342,65		R\$ 1.603.454,49
Dívida para com o RPPS			R\$ 35.904.532,74
Contribuição Ente - CN + Tx.Adm.	R\$113.633.028,26	13,50%	R\$ 199.425.964,59
Contribuição Ente - CN + Tx.Adm +CS Atuarial			R\$ 199.425.964,59

**Quadro 73: Despesas**

Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor 13 meses
Aposentadorias			R\$ 444.383.911,92
Pensões			R\$ 90.100.918,70
Auxílios	R\$113.633.028,26	1,62%	R\$ 23.931.115,75
Despesas Administrativas	R\$113.633.028,26	1,18%	R\$ 17.431.306,54
<b>Total de Despesas</b>			
Aposentadorias + Pensões + Auxílios			R\$ 558.415.946,37
Aposentadorias + Pensões			R\$ 534.484.830,62

**Quadro 74: Recursos Financeiros**

Referência	Valor
Valor em 31/12/17	R\$1.035.564.837,31
Diferença entre receitas e despesas operacionais ao longo do ano	(R\$133.346.218,37)
Ganho financeiro	R\$54.133.117,14
Valor em 31/12/18	R\$956.351.736,08

## Anexo 8. Projeções de Quantitativo de Participantes, Remunerações e Benefícios e Fluxo de Caixa

### Anexo 8.a. Quantitativo de Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2018	30.273	0	30.273	6.498	2.091	0	0	8.589	38.862
2019	23.908	0	23.908	6.384	2.057	5.864	140	14.444	38.353
2020	22.941	0	22.941	6.265	2.022	6.399	287	14.973	37.913
2021	21.918	0	21.918	6.140	1.985	6.988	442	15.556	37.473
2022	20.849	0	20.849	6.009	1.947	7.622	606	16.184	37.032
2023	19.697	0	19.697	5.873	1.909	8.335	777	16.893	36.591
2024	18.524	0	18.524	5.731	1.869	9.067	957	17.624	36.148
2025	17.290	0	17.290	5.584	1.827	9.858	1.146	18.415	35.704
2026	16.104	0	16.104	5.431	1.785	10.597	1.343	19.156	35.260
2027	14.898	0	14.898	5.274	1.742	11.351	1.548	19.916	34.814
2028	13.845	0	13.845	5.112	1.698	11.949	1.762	20.520	34.365
2029	12.764	0	12.764	4.945	1.653	12.565	1.984	21.147	33.912
2030	11.807	0	11.807	4.774	1.608	13.051	2.213	21.647	33.454
2031	10.852	0	10.852	4.600	1.561	13.525	2.449	22.136	32.988
2032	10.029	0	10.029	4.423	1.515	13.858	2.692	22.487	32.516
2033	9.255	0	9.255	4.242	1.467	14.129	2.940	22.778	32.033
2034	8.518	0	8.518	4.060	1.420	14.349	3.192	23.020	31.538
2035	7.792	0	7.792	3.876	1.372	14.545	3.447	23.240	31.031
2036	7.130	0	7.130	3.690	1.324	14.662	3.704	23.380	30.511
2037	6.531	0	6.531	3.504	1.276	14.703	3.961	23.444	29.975
2038	5.963	0	5.963	3.319	1.228	14.697	4.216	23.459	29.423

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2039	5.462	0	5.462	3.134	1.180	14.610	4.468	23.391	28.853
2040	4.979	0	4.979	2.950	1.132	14.489	4.714	23.285	28.264
2041	4.485	0	4.485	2.769	1.085	14.364	4.952	23.170	27.655
2042	4.010	0	4.010	2.590	1.039	14.207	5.180	23.016	27.025
2043	3.526	0	3.526	2.415	993	14.047	5.395	22.849	26.375
2044	3.049	0	3.049	2.243	948	13.868	5.595	22.654	25.703
2045	2.594	0	2.594	2.076	903	13.659	5.778	22.416	25.010
2046	2.159	0	2.159	1.915	860	13.421	5.941	22.137	24.296
2047	1.731	0	1.731	1.759	818	13.171	6.082	21.830	23.561
2048	1.348	0	1.348	1.609	777	12.871	6.200	21.457	22.805
2049	1.036	0	1.036	1.465	737	12.499	6.292	20.993	22.030
2050	773	0	773	1.328	699	12.079	6.357	20.463	21.236
2051	545	0	545	1.198	662	11.624	6.394	19.879	20.424
2052	345	0	345	1.075	627	11.146	6.402	19.251	19.596
2053	175	0	175	960	593	10.645	6.382	18.580	18.755
2054	76	0	76	852	561	10.081	6.332	17.827	17.903
2055	32	0	32	752	531	9.474	6.254	17.010	17.042
2056	12	0	12	659	502	8.853	6.149	16.163	16.175
2057	2	0	2	573	474	8.238	6.017	15.302	15.304
2058	0	0	0	495	448	7.631	5.859	14.434	14.434

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2059	0	0	0	424	424	7.041	5.678	13.567	13.567
2060	0	0	0	360	401	6.471	5.476	12.708	12.708
2061	0	0	0	303	380	5.923	5.254	11.860	11.860
2062	0	0	0	252	360	5.399	5.016	11.027	11.027
2063	0	0	0	208	341	4.900	4.764	10.213	10.213
2064	0	0	0	169	324	4.428	4.502	9.422	9.422
2065	0	0	0	135	307	3.983	4.232	8.656	8.656
2066	0	0	0	106	292	3.565	3.957	7.921	7.921
2067	0	0	0	82	278	3.176	3.681	7.217	7.217
2068	0	0	0	62	265	2.815	3.405	6.547	6.547
2069	0	0	0	46	253	2.481	3.134	5.914	5.914
2070	0	0	0	33	241	2.176	2.869	5.319	5.319
2071	0	0	0	24	231	1.896	2.612	4.763	4.763
2072	0	0	0	16	220	1.643	2.366	4.245	4.245
2073	0	0	0	11	211	1.414	2.131	3.767	3.767
2074	0	0	0	8	201	1.208	1.908	3.325	3.325
2075	0	0	0	5	192	1.024	1.697	2.919	2.919
2076	0	0	0	4	184	861	1.499	2.547	2.547
2077	0	0	0	3	175	716	1.313	2.207	2.207

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2078	0	0	0	2	167	589	1.140	1.898	1.898
2079	0	0	0	2	159	479	978	1.618	1.618
2080	0	0	0	1	151	384	829	1.365	1.365
2081	0	0	0	1	143	303	692	1.139	1.139
2082	0	0	0	1	135	235	568	938	938
2083	0	0	0	1	128	178	457	764	764
2084	0	0	0	0	120	132	360	613	613
2085	0	0	0	0	113	96	277	486	486
2086	0	0	0	0	105	67	208	380	380
2087	0	0	0	0	98	46	151	294	294
2088	0	0	0	0	91	30	105	226	226
2089	0	0	0	0	84	19	71	173	173
2090	0	0	0	0	77	11	45	133	133
2091	0	0	0	0	71	6	27	104	104
2092	0	0	0	0	64	3	15	82	82
2093	0	0	0	0	58	1	7	67	67
2094	0	0	0	0	52	1	3	56	56
2095	0	0	0	0	47	0	1	48	48
2096	0	0	0	0	41	0	0	42	42
2097	0	0	0	0	37	0	0	37	37
2098	0	0	0	0	32	0	0	32	32

**Anexo 8.b. Remunerações e Benefícios**

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2018	1.477.229.367,36	0,00	1.477.229.367,36	23.931.115,75	0,00	23.931.115,75	444.383.911,92	90.100.918,70	534.484.830,62	558.415.946,37	2.035.645.313,73
2019	1.208.224.300,76	0,00	1.208.224.300,76	285.626.238,12	0,00	285.626.238,12	442.207.354,73	88.753.350,72	530.960.705,45	816.586.943,57	2.024.811.244,33
2020	1.176.032.513,90	0,00	1.176.032.513,90	314.882.917,82	0,00	314.882.917,82	439.731.469,84	87.353.435,08	527.084.904,92	841.967.822,74	2.018.000.336,64
2021	1.137.509.261,92	0,00	1.137.509.261,92	350.173.186,44	0,00	350.173.186,44	436.833.643,78	85.900.761,96	522.734.405,74	872.907.592,18	2.010.416.854,10
2022	1.094.863.975,75	0,00	1.094.863.975,75	389.311.584,58	0,00	389.311.584,58	433.544.428,70	84.395.819,44	517.940.248,14	907.251.832,72	2.002.115.808,47
2023	1.046.094.281,08	0,00	1.046.094.281,08	434.225.569,47	0,00	434.225.569,47	429.829.915,87	82.839.679,68	512.669.595,55	946.895.165,01	1.992.989.446,09
2024	998.069.575,05	0,00	998.069.575,05	478.142.921,64	0,00	478.142.921,64	425.639.359,60	81.233.539,28	506.872.898,88	985.015.820,52	1.983.085.395,56
2025	945.719.982,16	0,00	945.719.982,16	526.009.693,57	0,00	526.009.693,57	420.979.194,15	79.578.923,11	500.558.117,26	1.026.567.810,83	1.972.287.792,99
2026	892.136.939,41	0,00	892.136.939,41	574.737.800,80	0,00	574.737.800,80	415.852.541,32	77.877.947,99	493.730.489,31	1.068.468.290,11	1.960.605.229,53
2027	837.435.720,60	0,00	837.435.720,60	624.180.746,21	0,00	624.180.746,21	410.046.415,51	76.132.482,31	486.178.897,82	1.110.359.644,03	1.947.795.364,63
2028	788.001.632,98	0,00	788.001.632,98	668.009.359,38	0,00	668.009.359,38	403.753.316,92	74.345.112,97	478.098.429,89	1.146.107.789,27	1.934.109.422,25
2029	739.679.150,76	0,00	739.679.150,76	710.258.156,99	0,00	710.258.156,99	396.814.006,72	72.518.626,56	469.332.633,28	1.179.590.790,27	1.919.269.941,03
2030	693.003.956,01	0,00	693.003.956,01	750.331.665,54	0,00	750.331.665,54	389.319.947,07	70.656.345,07	459.976.292,13	1.210.307.957,67	1.903.311.913,68
2031	646.335.842,10	0,00	646.335.842,10	789.783.767,96	0,00	789.783.767,96	380.947.994,08	68.761.337,94	449.709.332,02	1.239.493.099,99	1.885.828.942,09
2032	601.101.405,20	0,00	601.101.405,20	827.140.115,95	0,00	827.140.115,95	372.157.562,68	66.836.922,58	438.994.485,27	1.266.134.601,22	1.867.236.006,41
2033	560.738.658,68	0,00	560.738.658,68	858.953.863,91	0,00	858.953.863,91	362.809.147,42	64.886.500,47	427.695.647,88	1.286.649.511,80	1.847.388.170,47
2034	522.540.568,27	0,00	522.540.568,27	887.805.254,65	0,00	887.805.254,65	352.789.103,03	62.913.895,99	415.702.999,02	1.303.508.253,67	1.826.048.821,94
2035	483.140.520,10	0,00	483.140.520,10	916.914.154,41	0,00	916.914.154,41	342.024.020,28	60.923.824,81	402.947.845,09	1.319.861.999,50	1.803.002.519,60
2036	444.805.585,50	0,00	444.805.585,50	943.971.474,26	0,00	943.971.474,26	330.884.909,08	58.920.825,12	389.805.734,19	1.333.777.208,45	1.778.582.793,96
2037	409.206.397,60	0,00	409.206.397,60	967.246.342,94	0,00	967.246.342,94	319.269.385,29	56.909.788,44	376.179.173,73	1.343.425.516,67	1.752.631.914,27
2038	375.198.837,75	0,00	375.198.837,75	987.782.907,83	0,00	987.782.907,83	307.162.127,34	54.895.611,89	362.057.739,23	1.349.840.647,06	1.725.039.484,81

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2039	344.455.775,60	0,00	344.455.775,60	1.003.851.437,39	0,00	1.003.851.437,39	294.618.675,35	52.883.522,10	347.502.197,45	1.351.353.634,84	1.695.809.410,44
2040	314.178.452,48	0,00	314.178.452,48	1.018.115.397,58	0,00	1.018.115.397,58	281.694.408,74	50.879.144,13	332.573.552,87	1.350.688.950,44	1.664.867.402,92
2041	283.883.062,77	0,00	283.883.062,77	1.030.959.473,73	0,00	1.030.959.473,73	268.451.600,82	48.888.237,02	317.339.837,84	1.348.299.311,57	1.632.182.374,34
2042	255.271.232,54	0,00	255.271.232,54	1.040.641.509,34	0,00	1.040.641.509,34	254.958.054,24	46.916.387,73	301.874.441,97	1.342.515.951,32	1.597.787.183,86
2043	224.137.909,00	0,00	224.137.909,00	1.051.211.485,71	0,00	1.051.211.485,71	241.284.342,36	44.969.076,85	286.253.419,22	1.337.464.904,93	1.561.602.813,93
2044	194.480.713,88	0,00	194.480.713,88	1.058.687.565,44	0,00	1.058.687.565,44	227.504.492,70	43.051.835,90	270.556.328,59	1.329.243.894,03	1.523.724.607,92
2045	164.334.666,21	0,00	164.334.666,21	1.064.946.438,72	0,00	1.064.946.438,72	213.694.236,79	41.170.235,81	254.864.472,60	1.319.810.911,32	1.484.145.577,53
2046	137.097.282,20	0,00	137.097.282,20	1.066.616.549,22	0,00	1.066.616.549,22	199.929.765,20	39.329.519,66	239.259.284,87	1.305.875.834,08	1.442.973.116,28
2047	109.546.135,34	0,00	109.546.135,34	1.066.834.088,23	0,00	1.066.834.088,23	186.286.037,06	37.534.441,30	223.820.478,36	1.290.654.566,59	1.400.200.701,94
2048	85.701.417,41	0,00	85.701.417,41	1.061.652.907,66	0,00	1.061.652.907,66	172.835.441,91	35.789.245,01	208.624.686,92	1.270.277.594,58	1.355.979.011,99
2049	65.016.564,26	0,00	65.016.564,26	1.051.622.688,11	0,00	1.051.622.688,11	159.646.142,65	34.097.730,94	193.743.873,58	1.245.366.561,69	1.310.383.125,95
2050	48.481.909,70	0,00	48.481.909,70	1.035.807.974,41	0,00	1.035.807.974,41	146.783.202,61	32.462.921,35	179.246.123,96	1.215.054.098,37	1.263.536.008,07
2051	34.493.543,75	0,00	34.493.543,75	1.015.839.498,07	0,00	1.015.839.498,07	134.308.375,19	30.887.520,03	165.195.895,23	1.181.035.393,29	1.215.528.937,05
2052	21.944.842,85	0,00	21.944.842,85	992.885.315,52	0,00	992.885.315,52	122.279.174,43	29.373.881,35	151.653.055,78	1.144.538.371,31	1.166.483.214,16
2053	10.438.464,62	0,00	10.438.464,62	967.440.036,70	0,00	967.440.036,70	110.747.286,18	27.923.821,05	138.671.107,22	1.106.111.143,92	1.116.549.608,54
2054	4.209.488,64	0,00	4.209.488,64	935.478.074,68	0,00	935.478.074,68	99.758.710,76	26.538.574,17	126.297.284,94	1.061.775.359,62	1.065.984.848,26
2055	1.768.180,84	0,00	1.768.180,84	898.601.838,15	0,00	898.601.838,15	89.352.830,04	25.218.714,53	114.571.544,57	1.013.173.382,72	1.014.941.563,56
2056	725.323,67	0,00	725.323,67	859.314.052,77	0,00	859.314.052,77	79.560.603,40	23.963.785,46	103.524.388,86	962.838.441,64	963.563.765,30
2057	62.859,60	0,00	62.859,60	818.789.842,76	0,00	818.789.842,76	70.403.501,92	22.772.555,35	93.176.057,27	911.965.900,03	912.028.759,63
2058	0,00	0,00	0,00	777.007.278,16	0,00	777.007.278,16	61.892.644,30	21.643.559,16	83.536.203,46	860.543.481,63	860.543.481,63

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2059	0,00	0,00	0,00	734.700.236,48	0,00	734.700.236,48	54.030.880,85	20.575.122,03	74.606.002,88	809.306.239,36	809.306.239,36
2060	0,00	0,00	0,00	692.153.518,38	0,00	692.153.518,38	46.814.383,02	19.565.452,09	66.379.835,11	758.533.353,49	758.533.353,49
2061	0,00	0,00	0,00	649.600.668,25	0,00	649.600.668,25	40.232.735,39	18.613.080,32	58.845.815,71	708.446.483,97	708.446.483,97
2062	0,00	0,00	0,00	607.281.313,58	0,00	607.281.313,58	34.270.304,13	17.716.338,51	51.986.642,64	659.267.956,22	659.267.956,22
2063	0,00	0,00	0,00	565.431.854,31	0,00	565.431.854,31	28.906.079,31	16.873.323,54	45.779.402,85	611.211.257,16	611.211.257,16
2064	0,00	0,00	0,00	524.282.978,44	0,00	524.282.978,44	24.113.825,94	16.081.894,38	40.195.720,32	564.478.698,76	564.478.698,76
2065	0,00	0,00	0,00	484.058.119,09	0,00	484.058.119,09	19.865.190,80	15.339.525,72	35.204.716,52	519.262.835,62	519.262.835,62
2066	0,00	0,00	0,00	444.960.230,67	0,00	444.960.230,67	16.131.494,35	14.643.423,73	30.774.918,08	475.735.148,76	475.735.148,76
2067	0,00	0,00	0,00	407.170.830,77	0,00	407.170.830,77	12.883.927,43	13.990.435,01	26.874.362,44	434.045.193,21	434.045.193,21
2068	0,00	0,00	0,00	370.847.576,54	0,00	370.847.576,54	10.094.153,15	13.377.317,27	23.471.470,41	394.319.046,96	394.319.046,96
2069	0,00	0,00	0,00	336.125.119,03	0,00	336.125.119,03	7.734.733,49	12.800.767,38	20.535.500,87	356.660.619,89	356.660.619,89
2070	0,00	0,00	0,00	303.124.267,25	0,00	303.124.267,25	5.777.743,49	12.257.367,17	18.035.110,66	321.159.377,91	321.159.377,91
2071	0,00	0,00	0,00	271.942.599,26	0,00	271.942.599,26	4.192.673,31	11.743.307,72	15.935.981,03	287.878.580,29	287.878.580,29
2072	0,00	0,00	0,00	242.637.699,73	0,00	242.637.699,73	2.945.640,18	11.254.438,73	14.200.078,91	256.837.778,64	256.837.778,64
2073	0,00	0,00	0,00	215.227.645,00	0,00	215.227.645,00	1.998.388,60	10.786.709,13	12.785.097,74	228.012.742,74	228.012.742,74
2074	0,00	0,00	0,00	189.697.370,89	0,00	189.697.370,89	1.307.759,00	10.336.580,62	11.644.339,62	201.341.710,51	201.341.710,51
2075	0,00	0,00	0,00	166.014.169,08	0,00	166.014.169,08	827.029,98	9.900.974,86	10.728.004,84	176.742.173,92	176.742.173,92
2076	0,00	0,00	0,00	144.144.928,28	0,00	144.144.928,28	508.880,21	9.477.061,38	9.985.941,59	154.130.869,88	154.130.869,88
2077	0,00	0,00	0,00	124.054.994,35	0,00	124.054.994,35	308.633,78	9.062.251,86	9.370.885,64	133.425.879,99	133.425.879,99
2078	0,00	0,00	0,00	105.701.870,00	0,00	105.701.870,00	188.099,03	8.654.183,22	8.842.282,24	114.544.152,25	114.544.152,25

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2079	0,00	0,00	0,00	89.033.130,86	0,00	89.033.130,86	118.026,01	8.251.374,39	8.369.400,39	97.402.531,25	97.402.531,25
2080	0,00	0,00	0,00	74.002.264,97	0,00	74.002.264,97	77.899,69	7.853.046,23	7.930.945,92	81.933.210,89	81.933.210,89
2081	0,00	0,00	0,00	60.583.184,60	0,00	60.583.184,60	54.370,42	7.459.024,93	7.513.395,34	68.096.579,94	68.096.579,94
2082	0,00	0,00	0,00	48.757.936,68	0,00	48.757.936,68	39.380,56	7.069.275,67	7.108.656,23	55.866.592,90	55.866.592,90
2083	0,00	0,00	0,00	38.498.122,57	0,00	38.498.122,57	28.800,68	6.683.965,15	6.712.765,83	45.210.888,41	45.210.888,41
2084	0,00	0,00	0,00	29.757.069,39	0,00	29.757.069,39	20.935,42	6.303.240,12	6.324.175,55	36.081.244,94	36.081.244,94
2085	0,00	0,00	0,00	22.462.689,67	0,00	22.462.689,67	15.055,85	5.927.020,42	5.942.076,28	28.404.765,95	28.404.765,95
2086	0,00	0,00	0,00	16.510.424,87	0,00	16.510.424,87	10.719,44	5.555.395,67	5.566.115,12	22.076.539,98	22.076.539,98
2087	0,00	0,00	0,00	11.769.085,86	0,00	11.769.085,86	7.596,94	5.188.912,70	5.196.509,64	16.965.595,50	16.965.595,50
2088	0,00	0,00	0,00	8.093.242,70	0,00	8.093.242,70	5.407,32	4.828.269,28	4.833.676,60	12.926.919,29	12.926.919,29
2089	0,00	0,00	0,00	5.330.653,94	0,00	5.330.653,94	3.884,44	4.474.369,77	4.478.254,21	9.808.908,15	9.808.908,15
2090	0,00	0,00	0,00	3.328.112,93	0,00	3.328.112,93	2.783,33	4.128.012,29	4.130.795,62	7.458.908,56	7.458.908,56
2091	0,00	0,00	0,00	1.942.501,63	0,00	1.942.501,63	1.944,67	3.790.109,68	3.792.054,35	5.734.555,98	5.734.555,98
2092	0,00	0,00	0,00	1.042.391,20	0,00	1.042.391,20	1.297,43	3.461.770,07	3.463.067,50	4.505.458,71	4.505.458,71
2093	0,00	0,00	0,00	505.343,55	0,00	505.343,55	808,37	3.144.217,59	3.145.025,96	3.650.369,51	3.650.369,51
2094	0,00	0,00	0,00	218.763,26	0,00	218.763,26	455,69	2.838.631,89	2.839.087,58	3.057.850,83	3.057.850,83
2095	0,00	0,00	0,00	84.193,86	0,00	84.193,86	220,14	2.546.173,64	2.546.393,78	2.630.587,64	2.630.587,64
2096	0,00	0,00	0,00	27.991,27	0,00	27.991,27	82,60	2.268.204,19	2.268.286,80	2.296.278,07	2.296.278,07
2097	0,00	0,00	0,00	7.206,03	0,00	7.206,03	19,58	2.005.980,33	2.005.999,91	2.013.205,94	2.013.205,94
2098	0,00	0,00	0,00	1.166,84	0,00	1.166,84	1,81	1.760.745,15	1.760.746,96	1.761.913,80	1.761.913,80

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais:** Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros:** Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

**Benefícios dos Aposentados atuais:** Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

**Benefícios dos Pensionistas Atuais:** Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

**Anexo 8.c. Fluxo de Caixa**

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2018	199.425.964,59	205.567.082,71	1.603.454,49	35.904.532,74	54.133.117,14	496.634.151,67	534.484.830,62	23.931.115,75	17.431.306,53	575.847.252,90	-79.213.101,23	956.351.736,08
2019	175.192.523,61	196.790.821,12	2.391.041,13	15.067.288,76	57.381.104,16	446.822.778,78	797.013.709,90	19.573.233,67	14.257.046,75	830.843.990,32	-384.021.211,54	572.330.524,54
2020	170.524.714,52	193.539.523,82	2.468.748,29	9.359.666,64	34.339.831,47	410.232.484,74	822.916.096,01	19.051.726,73	13.877.183,66	855.845.006,40	-445.612.521,66	126.718.002,88
2021	164.938.842,98	189.672.723,09	2.563.439,83	8.722.432,05	7.603.080,17	373.500.518,12	854.479.942,14	18.427.650,04	13.422.609,29	886.330.201,47	-512.829.683,35	0,00
2022	158.755.276,48	185.396.137,20	2.668.545,11	5.627.455,43	0,00	352.447.414,22	889.515.036,31	17.736.796,41	12.919.394,91	920.171.227,63	-567.723.813,41	0,00
2023	151.683.670,76	180.520.880,10	2.789.845,31	5.627.455,43	0,00	340.621.851,60	929.948.437,67	16.946.727,35	12.343.912,52	959.239.077,54	-618.617.225,94	0,00
2024	144.720.088,38	175.681.340,53	2.906.541,28	5.627.455,43	0,00	328.935.425,62	968.847.093,40	16.168.727,12	11.777.220,99	996.793.041,51	-667.857.615,89	0,00
2025	137.129.397,41	170.405.904,79	3.033.741,44	5.627.455,43	0,00	316.196.499,07	1.011.247.147,12	15.320.663,71	11.159.495,79	1.037.727.306,62	-721.530.807,55	0,00
2026	129.359.856,21	164.979.524,32	3.162.047,02	5.627.455,43	0,00	303.128.882,98	1.054.015.671,69	14.452.618,42	10.527.215,89	1.078.995.506,00	-775.866.623,02	0,00
2027	121.428.179,49	159.402.569,94	3.290.379,56	5.627.455,43	0,00	289.748.584,42	1.096.793.185,36	13.566.458,67	9.881.741,50	1.120.241.385,53	-830.492.801,11	0,00
2028	114.260.236,78	154.273.470,17	3.400.026,49	5.627.455,43	0,00	277.561.188,87	1.133.342.162,82	12.765.626,45	9.298.419,27	1.155.406.208,54	-877.845.019,67	0,00
2029	107.253.476,86	149.197.954,72	3.502.823,96	5.627.455,43	0,00	265.581.710,97	1.167.607.988,03	11.982.802,24	8.728.213,98	1.188.319.004,25	-922.737.293,28	0,00
2030	100.485.573,62	144.226.815,61	3.597.243,88	5.627.455,43	0,00	253.937.088,54	1.199.081.293,58	11.226.664,09	8.177.446,68	1.218.485.404,35	-964.548.315,81	0,00
2031	93.718.697,10	139.191.886,60	3.687.067,38	5.627.455,43	0,00	242.225.106,51	1.229.022.459,35	10.470.640,64	7.626.762,94	1.247.119.862,93	-1.004.894.756,42	0,00
2032	87.159.703,75	134.242.032,27	3.769.190,28	5.627.455,43	0,00	230.798.381,73	1.256.396.758,46	9.737.842,76	7.092.996,58	1.273.227.597,80	-1.042.429.216,07	0,00
2033	81.307.105,51	129.687.620,99	3.832.696,64	5.627.455,43	0,00	220.454.878,57	1.277.565.545,53	9.083.966,27	6.616.716,17	1.293.266.227,97	-1.072.811.349,40	0,00
2034	75.768.382,40	125.269.452,49	3.885.129,29	0,00	0,00	204.922.964,18	1.295.043.096,46	8.465.157,21	6.165.978,71	1.309.674.232,38	-1.104.751.268,20	0,00
2035	70.055.375,41	120.668.502,19	3.936.105,37	0,00	0,00	194.659.982,97	1.312.035.123,06	7.826.876,43	5.701.058,14	1.325.563.057,63	-1.130.903.074,66	0,00
2036	64.496.809,90	116.107.564,34	3.979.714,07	0,00	0,00	184.584.088,31	1.326.571.357,96	7.205.850,49	5.248.705,91	1.339.025.914,36	-1.154.441.826,05	0,00
2037	59.334.927,65	111.733.766,97	4.010.389,12	0,00	0,00	175.079.083,74	1.336.796.373,03	6.629.143,64	4.828.635,49	1.348.254.152,16	-1.173.175.068,42	0,00
2038	54.403.831,47	107.437.120,78	4.031.287,28	0,00	0,00	165.872.239,53	1.343.762.425,90	6.078.221,17	4.427.346,29	1.354.267.993,36	-1.188.395.753,83	0,00
2039	49.946.087,46	103.371.790,15	4.037.320,35	0,00	0,00	157.355.197,96	1.345.773.451,28	5.580.183,56	4.064.578,15	1.355.418.212,99	-1.198.063.015,03	0,00
2040	45.555.875,61	99.276.990,45	4.036.797,78	0,00	0,00	148.869.663,84	1.345.599.259,51	5.089.690,93	3.707.305,74	1.354.396.256,18	-1.205.526.592,34	0,00
2041	41.163.044,10	95.106.870,29	4.031.101,22	0,00	0,00	140.301.015,61	1.343.700.405,95	4.598.905,62	3.349.820,14	1.351.649.131,71	-1.211.348.116,10	0,00
2042	37.014.328,72	91.019.464,81	4.015.141,67	0,00	0,00	132.048.935,20	1.338.380.557,34	4.135.393,97	3.012.200,54	1.345.528.151,85	-1.213.479.216,65	0,00
2043	32.499.996,81	86.624.330,34	4.001.501,61	0,00	0,00	123.125.828,76	1.333.833.870,80	3.631.034,13	2.644.827,33	1.340.109.732,26	-1.216.983.903,50	0,00

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2044	28.199.703,51	82.293.504,97	3.978.279,92	0,00	0,00	114.471.488,40	1.326.093.306,47	3.150.587,56	2.294.872,42	1.331.538.766,45	-1.217.067.278,05	0,00
2045	23.828.526,60	77.845.803,17	3.951.446,07	0,00	0,00	105.625.775,84	1.317.148.689,73	2.662.221,59	1.939.149,06	1.321.750.060,38	-1.216.124.284,54	0,00
2046	19.879.105,92	73.598.528,31	3.910.964,57	0,00	0,00	97.388.598,80	1.303.654.858,11	2.220.975,97	1.617.747,93	1.307.493.582,01	-1.210.104.983,21	0,00
2047	15.884.189,62	69.254.757,90	3.866.639,76	0,00	0,00	89.005.587,28	1.288.879.919,20	1.774.647,39	1.292.644,40	1.291.947.210,99	-1.202.941.623,71	0,00
2048	12.426.705,52	65.190.946,10	3.806.667,69	0,00	0,00	81.424.319,31	1.268.889.231,62	1.388.362,96	1.011.276,73	1.271.288.871,31	-1.189.864.552,00	0,00
2049	9.427.401,82	61.359.950,60	3.732.939,88	0,00	0,00	74.520.292,30	1.244.313.293,35	1.053.268,34	767.195,46	1.246.133.757,15	-1.171.613.464,85	0,00
2050	7.029.876,91	57.858.134,80	3.642.806,07	0,00	0,00	68.530.817,78	1.214.268.691,42	785.406,94	572.086,53	1.215.626.184,89	-1.147.095.367,11	0,00
2051	5.001.563,84	54.541.704,91	3.541.429,79	0,00	0,00	63.084.698,54	1.180.476.597,89	558.795,41	407.023,82	1.181.442.417,12	-1.118.357.718,58	0,00
2052	3.182.002,21	51.313.914,44	3.432.548,59	0,00	0,00	57.928.465,24	1.144.182.864,86	355.506,45	258.949,15	1.144.797.320,46	-1.086.868.855,22	0,00
2053	1.513.577,37	48.144.556,56	3.317.826,12	0,00	0,00	52.975.960,05	1.105.942.040,80	169.103,13	123.173,88	1.106.234.317,81	-1.053.258.357,76	0,00
2054	610.375,85	45.434.348,86	3.185.121,50	0,00	0,00	49.229.846,21	1.061.707.165,90	68.193,72	49.671,97	1.061.825.031,59	-1.012.595.185,38	0,00
2055	256.386,22	43.052.600,81	3.039.434,21	0,00	0,00	46.348.421,24	1.013.144.738,19	28.644,53	20.864,53	1.013.194.247,25	-966.845.826,01	0,00
2056	105.171,93	40.785.453,92	2.888.480,07	0,00	0,00	43.779.105,92	962.826.691,40	11.750,24	8.558,82	962.847.000,46	-919.067.894,54	0,00
2057	9.114,64	38.546.681,53	2.735.894,65	0,00	0,00	41.291.690,82	911.964.881,70	1.018,33	741,74	911.966.641,77	-870.674.950,95	0,00
2058	0,00	36.365.208,33	2.581.630,44	0,00	0,00	38.946.838,77	860.543.481,63	0,00	0,00	860.543.481,63	-821.596.642,86	0,00
2059	0,00	34.200.003,40	2.427.918,72	0,00	0,00	36.627.922,12	809.306.239,36	0,00	0,00	809.306.239,36	-772.678.317,24	0,00
2060	0,00	32.054.421,44	2.275.600,06	0,00	0,00	34.330.021,50	758.533.353,49	0,00	0,00	758.533.353,49	-724.203.331,99	0,00
2061	0,00	29.937.829,44	2.125.339,45	0,00	0,00	32.063.168,89	708.446.483,97	0,00	0,00	708.446.483,97	-676.383.315,08	0,00
2062	0,00	27.859.622,53	1.977.803,87	0,00	0,00	29.837.426,40	659.267.956,22	0,00	0,00	659.267.956,22	-629.430.529,82	0,00
2063	0,00	25.828.822,34	1.833.633,77	0,00	0,00	27.662.456,11	611.211.257,16	0,00	0,00	611.211.257,16	-583.548.801,05	0,00
2064	0,00	23.853.978,23	1.693.436,10	0,00	0,00	25.547.414,33	564.478.698,76	0,00	0,00	564.478.698,76	-538.931.284,43	0,00
2065	0,00	21.943.227,27	1.557.788,51	0,00	0,00	23.501.015,78	519.262.835,62	0,00	0,00	519.262.835,62	-495.761.819,84	0,00
2066	0,00	20.103.815,97	1.427.205,45	0,00	0,00	21.531.021,42	475.735.148,76	0,00	0,00	475.735.148,76	-454.204.127,34	0,00
2067	0,00	18.342.064,30	1.302.135,58	0,00	0,00	19.644.199,88	434.045.193,21	0,00	0,00	434.045.193,21	-414.400.993,33	0,00
2068	0,00	16.663.300,11	1.182.957,14	0,00	0,00	17.846.257,25	394.319.046,96	0,00	0,00	394.319.046,96	-376.472.789,71	0,00
2069	0,00	15.071.914,46	1.069.981,86	0,00	0,00	16.141.896,32	356.660.619,90	0,00	0,00	356.660.619,90	-340.518.723,58	0,00

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2070	0,00	13.571.688,05	963.478,13	0,00	0,00	14.535.166,18	321.159.377,91	0,00	0,00	321.159.377,91	-306.624.211,73	0,00
2071	0,00	12.165.294,11	863.635,74	0,00	0,00	13.028.929,85	287.878.580,29	0,00	0,00	287.878.580,29	-274.849.650,44	0,00
2072	0,00	10.853.558,86	770.513,34	0,00	0,00	11.624.072,20	256.837.778,65	0,00	0,00	256.837.778,65	-245.213.706,45	0,00
2073	0,00	9.635.458,37	684.038,23	0,00	0,00	10.319.496,60	228.012.742,74	0,00	0,00	228.012.742,74	-217.693.246,14	0,00
2074	0,00	8.508.382,67	604.025,13	0,00	0,00	9.112.407,80	201.341.710,51	0,00	0,00	201.341.710,51	-192.229.302,71	0,00
2075	0,00	7.468.845,11	530.226,52	0,00	0,00	7.999.071,63	176.742.173,92	0,00	0,00	176.742.173,92	-168.743.102,29	0,00
2076	0,00	6.513.327,12	462.392,61	0,00	0,00	6.975.719,73	154.130.869,87	0,00	0,00	154.130.869,87	-147.155.150,14	0,00
2077	0,00	5.638.366,95	400.277,64	0,00	0,00	6.038.644,59	133.425.880,00	0,00	0,00	133.425.880,00	-127.387.235,41	0,00
2078	0,00	4.840.454,96	343.632,46	0,00	0,00	5.184.087,42	114.544.152,25	0,00	0,00	114.544.152,25	-109.360.064,83	0,00
2079	0,00	4.116.077,13	292.207,59	0,00	0,00	4.408.284,72	97.402.531,25	0,00	0,00	97.402.531,25	-92.994.246,53	0,00
2080	0,00	3.462.368,08	245.799,63	0,00	0,00	3.708.167,71	81.933.210,89	0,00	0,00	81.933.210,89	-78.225.043,18	0,00
2081	0,00	2.877.653,91	204.289,74	0,00	0,00	3.081.943,65	68.096.579,95	0,00	0,00	68.096.579,95	-65.014.636,30	0,00
2082	0,00	2.360.833,98	167.599,78	0,00	0,00	2.528.433,76	55.866.592,90	0,00	0,00	55.866.592,90	-53.338.159,14	0,00
2083	0,00	1.910.540,73	135.632,67	0,00	0,00	2.046.173,40	45.210.888,41	0,00	0,00	45.210.888,41	-43.164.715,01	0,00
2084	0,00	1.524.736,42	108.243,73	0,00	0,00	1.632.980,15	36.081.244,94	0,00	0,00	36.081.244,94	-34.448.264,79	0,00
2085	0,00	1.200.340,54	85.214,30	0,00	0,00	1.285.554,84	28.404.765,95	0,00	0,00	28.404.765,95	-27.119.211,11	0,00
2086	0,00	932.919,71	66.229,62	0,00	0,00	999.149,33	22.076.539,99	0,00	0,00	22.076.539,99	-21.077.390,66	0,00
2087	0,00	716.939,27	50.896,79	0,00	0,00	767.836,06	16.965.595,49	0,00	0,00	16.965.595,49	-16.197.759,43	0,00
2088	0,00	546.271,19	38.780,76	0,00	0,00	585.051,95	12.926.919,29	0,00	0,00	12.926.919,29	-12.341.867,34	0,00
2089	0,00	414.508,97	29.426,72	0,00	0,00	443.935,69	9.808.908,15	0,00	0,00	9.808.908,15	-9.364.972,46	0,00
2090	0,00	315.201,69	22.376,73	0,00	0,00	337.578,42	7.458.908,56	0,00	0,00	7.458.908,56	-7.121.330,14	0,00
2091	0,00	242.333,28	17.203,67	0,00	0,00	259.536,95	5.734.555,97	0,00	0,00	5.734.555,97	-5.475.019,02	0,00
2092	0,00	190.393,57	13.516,38	0,00	0,00	203.909,95	4.505.458,70	0,00	0,00	4.505.458,70	-4.301.548,75	0,00
2093	0,00	154.258,85	10.951,11	0,00	0,00	165.209,96	3.650.369,52	0,00	0,00	3.650.369,52	-3.485.159,56	0,00
2094	0,00	129.219,95	9.173,55	0,00	0,00	138.393,50	3.057.850,83	0,00	0,00	3.057.850,83	-2.919.457,33	0,00
2095	0,00	111.164,48	7.891,76	0,00	0,00	119.056,24	2.630.587,64	0,00	0,00	2.630.587,64	-2.511.531,40	0,00
2096	0,00	97.037,08	6.888,83	0,00	0,00	103.925,91	2.296.278,07	0,00	0,00	2.296.278,07	-2.192.352,16	0,00
2097	0,00	85.074,90	6.039,62	0,00	0,00	91.114,52	2.013.205,94	0,00	0,00	2.013.205,94	-1.922.091,42	0,00
2098	0,00	74.455,69	5.285,74	0,00	0,00	79.741,43	1.761.913,80	0,00	0,00	1.761.913,80	-1.682.172,37	0,00

O fluxo descrito no quadro anterior é calculado seguindo os parâmetros abaixo:

**Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano:** Proporcional 13 meses

**Contribuições do Ente:** Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

**Contribuições dos Participantes:** Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

**Compensação Previdenciária:** Projeção de receita estimada do COMPREV.

**Dívida para com o RPPS:** Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.

**Total de Receita:** Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.

**Benefícios com Aposentados e Pensionistas:** Despesas com Aposentadorias e Pensões.

**Auxílios:** Despesa mensurada pela aplicação da alíquota apurada para Auxílios sobre a remuneração dos servidores ativos.

**Diferença Receita - Despesas:** Receitas (-) Despesas.

**Ganhos de Mercado:** Aplicação da taxa de juros de 6% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

**Saldo de Caixa:** Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado

O quadro seguinte apresenta o cálculo destas contas para o primeiro ano:

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base Mensal de Cálculo	Valores Mensais	Valor Proporcional em 13 meses
Receitas	<b>Ativos</b>	<b>12,50%</b>	<b>R\$ 113.633.028,26</b>	<b>R\$ 14.204.128,53</b>	<b>R\$ 184.653.670,92</b>
	<b>Inativos e Pensionistas</b>	<b>12,50%</b>	<b>R\$ 12.869.791,88</b>	<b>R\$ 1.608.723,99</b>	<b>R\$ 20.913.411,79</b>
	Estado - Custeio Indicado no Parecer	13,50%	R\$ 113.633.028,26	R\$ 15.340.458,82	R\$ 199.425.964,59
	Estado - Custo Suplementar	0,00%	R\$ 113.633.028,26	R\$ -	R\$ -
	<b>Estado - Contribuição Total</b>	<b>13,50%</b>		<b>R\$ 15.340.458,82</b>	<b>R\$ 199.425.964,59</b>
	<b>Compensação Previdenciária</b>				<b>R\$ 1.603.454,49</b>
	<b>Financiamento da Dívida</b>				<b>R\$ 35.904.532,74</b>
	<b>Ganhos de mercado</b>				<b>R\$ 54.133.117,14</b>
	<b>Total</b>				<b>R\$ 496.634.151,67</b>
Despesas	Aposentados			R\$ 34.183.377,84	R\$ 444.383.911,92
	Pensionistas			R\$ 6.930.839,90	R\$ 90.100.918,70
	<b>Benefícios Aposentados e Pensionistas</b>				
	Auxílios	1,62%	R\$ 113.633.028,26	R\$ 1.840.855,06	R\$ 23.931.115,75
	Despesa Administrativa	1,18%	R\$ 113.633.028,26	R\$ 1.340.869,73	R\$ 17.431.306,53
	<b>Total</b>			<b>R\$ 44.295.942,53</b>	<b>R\$ 575.847.252,90</b>
Ativo - Recurso Financeiro	Em 31/12/17				R\$1.035.564.837,31
	Em 31/12/18				R\$ 956.351.736,08

**Anexo 9. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º,  
Inciso IV e LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Fundo Previdenciário Financeiro**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2017	509.710.331,43	411.316.482,26	-98.393.849,17	1.035.564.837,31
2018	496.634.151,67	575.847.252,90	-79.213.101,23	956.351.736,08
2019	446.822.778,78	830.843.990,32	-384.021.211,54	572.330.524,54
2020	410.232.484,74	855.845.006,40	-445.612.521,66	126.718.002,88
2021	373.500.518,12	886.330.201,47	-512.829.683,35	0,00
2022	352.447.414,22	920.171.227,63	-567.723.813,41	0,00
2023	340.621.851,60	959.239.077,54	-618.617.225,94	0,00
2024	328.935.425,62	996.793.041,51	-667.857.615,89	0,00
2025	316.196.499,07	1.037.727.306,62	-721.530.807,55	0,00
2026	303.128.882,98	1.078.995.506,00	-775.866.623,02	0,00
2027	289.748.584,42	1.120.241.385,53	-830.492.801,11	0,00
2028	277.561.188,87	1.155.406.208,54	-877.845.019,67	0,00
2029	265.581.710,97	1.188.319.004,25	-922.737.293,28	0,00
2030	253.937.088,54	1.218.485.404,35	-964.548.315,81	0,00
2031	242.225.106,51	1.247.119.862,93	-1.004.894.756,42	0,00
2032	230.798.381,73	1.273.227.597,80	-1.042.429.216,07	0,00
2033	220.454.878,57	1.293.266.227,97	-1.072.811.349,40	0,00
2034	204.922.964,18	1.309.674.232,38	-1.104.751.268,20	0,00
2035	194.659.982,97	1.325.563.057,63	-1.130.903.074,66	0,00
2036	184.584.088,31	1.339.025.914,36	-1.154.441.826,05	0,00
2037	175.079.083,74	1.348.254.152,16	-1.173.175.068,42	0,00
2038	165.872.239,53	1.354.267.993,36	-1.188.395.753,83	0,00
2039	157.355.197,96	1.355.418.212,99	-1.198.063.015,03	0,00
2040	148.869.663,84	1.354.396.256,18	-1.205.526.592,34	0,00
2041	140.301.015,61	1.351.649.131,71	-1.211.348.116,10	0,00
2042	132.048.935,20	1.345.528.151,85	-1.213.479.216,65	0,00
2043	123.125.828,76	1.340.109.732,26	-1.216.983.903,50	0,00
2044	114.471.488,40	1.331.538.766,45	-1.217.067.278,05	0,00
2045	105.625.775,84	1.321.750.060,38	-1.216.124.284,54	0,00
2046	97.388.598,80	1.307.493.582,01	-1.210.104.983,21	0,00
2047	89.005.587,28	1.291.947.210,99	-1.202.941.623,71	0,00
2048	81.424.319,31	1.271.288.871,31	-1.189.864.552,00	0,00
2049	74.520.292,30	1.246.133.757,15	-1.171.613.464,85	0,00
2050	68.530.817,78	1.215.626.184,89	-1.147.095.367,11	0,00
2051	63.084.698,54	1.181.442.417,12	-1.118.357.718,58	0,00
2052	57.928.465,24	1.144.797.320,46	-1.086.868.855,22	0,00
2053	52.975.960,05	1.106.234.317,81	-1.053.258.357,76	0,00
2054	49.229.846,21	1.061.825.031,59	-1.012.595.185,38	0,00
2055	46.348.421,24	1.013.194.247,25	-966.845.826,01	0,00

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2056	43.779.105,92	962.847.000,46	-919.067.894,54	0,00
2057	41.291.690,82	911.966.641,77	-870.674.950,95	0,00
2058	38.946.838,77	860.543.481,63	-821.596.642,86	0,00
2059	36.627.922,12	809.306.239,36	-772.678.317,24	0,00
2060	34.330.021,50	758.533.353,49	-724.203.331,99	0,00
2061	32.063.168,89	708.446.483,97	-676.383.315,08	0,00
2062	29.837.426,40	659.267.956,22	-629.430.529,82	0,00
2063	27.662.456,11	611.211.257,16	-583.548.801,05	0,00
2064	25.547.414,33	564.478.698,76	-538.931.284,43	0,00
2065	23.501.015,78	519.262.835,62	-495.761.819,84	0,00
2066	21.531.021,42	475.735.148,76	-454.204.127,34	0,00
2067	19.644.199,88	434.045.193,21	-414.400.993,33	0,00
2068	17.846.257,25	394.319.046,96	-376.472.789,71	0,00
2069	16.141.896,32	356.660.619,90	-340.518.723,58	0,00
2070	14.535.166,18	321.159.377,91	-306.624.211,73	0,00
2071	13.028.929,85	287.878.580,29	-274.849.650,44	0,00
2072	11.624.072,20	256.837.778,65	-245.213.706,45	0,00
2073	10.319.496,60	228.012.742,74	-217.693.246,14	0,00
2074	9.112.407,80	201.341.710,51	-192.229.302,71	0,00
2075	7.999.071,63	176.742.173,92	-168.743.102,29	0,00
2076	6.975.719,73	154.130.869,87	-147.155.150,14	0,00
2077	6.038.644,59	133.425.880,00	-127.387.235,41	0,00
2078	5.184.087,42	114.544.152,25	-109.360.064,83	0,00
2079	4.408.284,72	97.402.531,25	-92.994.246,53	0,00
2080	3.708.167,71	81.933.210,89	-78.225.043,18	0,00
2081	3.081.943,65	68.096.579,95	-65.014.636,30	0,00
2082	2.528.433,76	55.866.592,90	-53.338.159,14	0,00
2083	2.046.173,40	45.210.888,41	-43.164.715,01	0,00
2084	1.632.980,15	36.081.244,94	-34.448.264,79	0,00
2085	1.285.554,84	28.404.765,95	-27.119.211,11	0,00
2086	999.149,33	22.076.539,99	-21.077.390,66	0,00
2087	767.836,06	16.965.595,49	-16.197.759,43	0,00
2088	585.051,95	12.926.919,29	-12.341.867,34	0,00
2089	443.935,69	9.808.908,15	-9.364.972,46	0,00
2090	337.578,42	7.458.908,56	-7.121.330,14	0,00
2091	259.536,95	5.734.555,97	-5.475.019,02	0,00
2092	203.909,95	4.505.458,70	-4.301.548,75	0,00
2093	165.209,96	3.650.369,52	-3.485.159,56	0,00
2094	138.393,50	3.057.850,83	-2.919.457,33	0,00

**Definições:**

**Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano:** 13.

**Receitas Previdenciárias:** Custo Normal apurado (incluída tx. adm.), aplicado sobre remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem teto do RGPS (+)

(+) COMPREV (+) Receita de Custo Suplementar (+) Ganhos de mercado.

**Despesas Previdenciárias:** Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

**Resultado Previdenciário:** Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

**Saldo:** Saldo TOTAL do DAIR EM 31-12-2017.

## Anexo 10. Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 509/13) – Todos os Participantes

Código da Conta (APF)	Título	Valor (R\$)
<b>(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO</b>		<b>1.035.564.837,31</b>
1.1.2.1.1.71.00	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	35.904.532,74
1.2.1.1.1.01.71	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	69.481.008,17
<b>TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO</b>		<b>1.140.950.378,22</b>
<b>(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>		<b>917.655.132,64</b>
1.1.2.1.1.71.00	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00
1.2.1.1.1.01.71	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00
<b>TOTAL DO ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>		<b>917.655.132,64</b>
<b>TOTAL DO ATIVO - PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO</b>		<b>2.058.605.510,86</b>
<b>PASSIVO</b>		
2.2.7.2.1.00.00 (4) + (5) + (7)+ (8) - (9) + (10) + (11)	<b>TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO</b>	2.058.605.510,86
3.9.7.2.1.01.00 (4) + (5)	<b>(3) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO</b>	1.140.950.378,22
2.2.7.2.1.01.00	<b>(4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	340.048.033,82
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	14.627.342.829,89
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	469.165.271,81
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	70.382.738,50
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	43.882.028,49
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	13.703.864.757,27
2.2.7.2.1.02.00	<b>(5) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	800.902.344,40
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	36.967.206.548,43
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	1.558.257.577,32
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2.220.947.765,32
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	110.901.619,65
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	32.276.197.241,74
3.9.7.2.1.02.00 (7) + (8) - (9)	<b>(6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	760.066.381,87
2.2.7.2.1.03.00	<b>(7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	201.879.966,49
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	220.506.599,19
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	14.661.137,55
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	3.303.975,36
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	661.519,79
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PRA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.04.00	<b>(8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	558.186.415,38
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	1.672.661.574,50
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	559.460.730,36
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	549.996.444,04
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	5.017.984,72
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.05.00	<b>(9) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.06.00	<b>(10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO</b>	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	<b>(11) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	157.588.750,77
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	157.588.750,77
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
	<b>SITUAÇÃO ATUARIAL</b>	0,00
<b>(1) - (4) - (5) - (10)</b>	<b>PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL</b>	0,00
<b>(2) - (7) - (8) + (9) - (11)</b>	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL</b>	0,00
NOTAS EXPLICATIVAS:		

# Outras Análises

## 18 Análises de Sensibilidade

Para uma melhor percepção da influência que algumas variáveis têm na apuração do Custo Previdenciário, serão realizadas a seguir algumas simulações, com base nos resultados apresentados:

- quanto à variação da expectativa de vida;
- quanto à variação na idade média atual;
- quanto à variação na idade média de aposentadoria;
- quanto à variação da taxa de juros real considerada no cálculo;
- quanto ao impacto de aportes financeiros; e
- quanto ao crescimento salarial.

### 18.a. Impacto da Expectativa de Vida no Custo Normal

A expectativa de vida influencia no Custo Previdenciário, pois este parâmetro serve para medir quanto tempo o Plano pagará benefícios previdenciários a um participante aposentado. Por exemplo, considerando-se a idade média de aposentadoria projetada para o grupo de servidores ativos, 61,00 anos, espera-se pagar o benefício de aposentadoria por mais 21,04 anos, segundo a o que prevê a tábua de mortalidade IBGE 2016, utilizada nesta Avaliação Atuarial.

Para efeito de simulação, consideramos as tábuas de mortalidade divulgadas pelo IBGE para os anos entre 2011 e 2016

**Quadro 75: Variação do CN em Função da Expectativa de Vida**

Tábuas de Mortalidade	IBGE 2011	IBGE 2012	IBGE 2013	IBGE 2014	IBGE 2015	IBGE 2016
Aposentadorias	12,60%	12,65%	12,71%	12,83%	12,89%	12,96%
Invalidez	2,10%	2,11%	2,10%	2,12%	2,12%	2,13%
Pensão de ativos	5,58%	5,47%	5,06%	4,99%	4,90%	4,81%
Auxílios	1,62%	1,62%	1,62%	1,62%	1,62%	1,62%
<b>CUSTO NORMAL LÍQUIDO</b>	<b>21,90%</b>	<b>21,85%</b>	<b>21,49%</b>	<b>21,56%</b>	<b>21,53%</b>	<b>21,52%</b>
Administração do Plano	1,18%	1,18%	1,18%	1,18%	1,18%	1,18%
<b>CUSTO NORMAL TOTAL</b>	<b>23,08%</b>	<b>23,03%</b>	<b>22,67%</b>	<b>22,74%</b>	<b>22,71%</b>	<b>22,70%</b>
<b>Expectativa de Vida</b>	<b>20,44</b>	<b>20,55</b>	<b>20,66</b>	<b>20,48</b>	<b>20,88</b>	<b>21,04</b>

Elaboração: CAIXA

### 18.b. Impacto da Variação Idade Média de Aposentadoria

Da mesma forma que há variação da idade média atual, ao se alterar a idade média de aposentadoria elevando-se o tempo futuro de contribuição, a Reserva Matemática se reduz.

Por outro lado, diferentemente da idade média atual, ao se alterar a idade média de aposentadoria, o Custo Normal sofre forte impacto. Isso porque o Custo

Normal é financiado entre a idade média de admissão e a idade média de aposentadoria e, portanto, ao se alterar este parâmetro, tem-se alteração no tempo total de financiamento e conseqüente impacto nos valores de contribuição ao Plano conforme quadro a seguir. Já o Custo Normal dos benefícios de risco, bem como os auxílios, não sofrem variação.

O quadro abaixo revela que variações na idade média de aposentadoria têm forte impacto no Custo Normal. Desta forma, é de grande importância que o cálculo desta estatística seja consistente, caso contrário, corre-se o risco de se incorrer em significativo erro destas contas.

**Quadro 76: Variação de CN e RMBaC em Função da Idade Média de Aposentadoria**

<b>Variação idade aposentadoria</b>	<b>Custo Normal</b>
57	27,21%
58	26,00%
59	24,85%
60	23,75%
61	22,70%
62	21,71%
63	20,77%

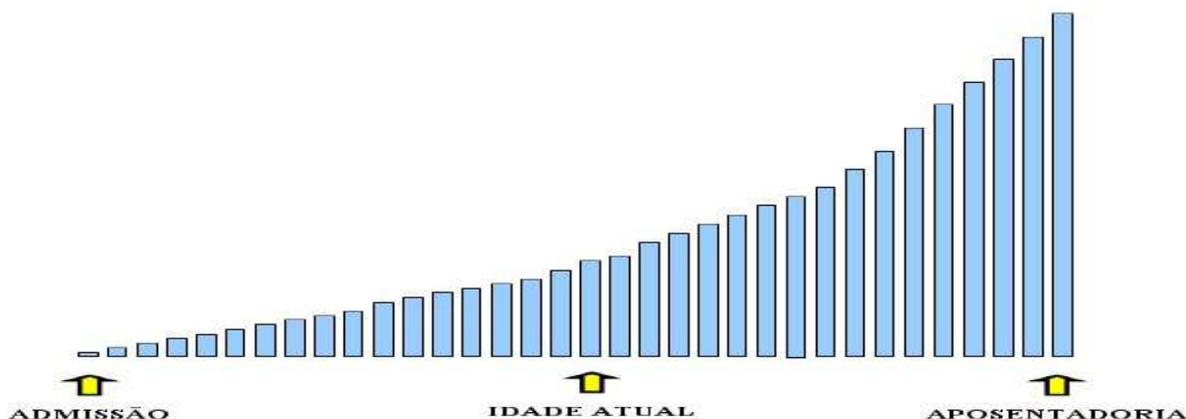
Elaboração: CAIXA

## **19 Impacto da Variação da Idade Média Atual**

Variações na idade média atual geram impacto desprezível no Custo Normal do benefício de aposentadoria quando o método de financiamento utilizado no cálculo atuarial é o de Idade de Entrada Normal – IEN. Quando o método de financiamento é o PUC, o custo de aposentadoria se eleva a medida em que a idade média atual se eleva e vice versa. Para os benefícios de risco (aposentadoria por invalidez e pensão por morte) variam conforme a idade média, uma vez que o risco de entrada em invalidez e morte aumenta conforme a idade média do grupo cresce.

Para qualquer metodologia de cálculo, o envelhecimento do grupo de servidores ativos implica em aumento nos valores de Reservas de Benefícios a Conceder. Isto porque a reserva financeira garantidora do pagamento dos benefícios previdenciários futuros apurada na idade de aposentadoria é financiada entre a idade de admissão no Estado e a idade de aposentadoria, sendo que a RMBaC representa o saldo deste financiamento que deve estar coberto na idade atual. O gráfico seguinte ilustra a evolução da RMBaC.

**Gráfico 21: Reserva Matemática de Benefícios a Conceder**



O quadro demonstra como o Custo Normal em função da idade média atual dos servidores ativos.

**Quadro 77: Variação de CN e Reservas em Função da Idade Média Atual**

Varição idade Média Atual	Custo Normal
41	21,28%
42	21,66%
43	22,07%
44	22,70%
45	22,88%
46	23,24%
47	23,62%

Elaboração: CAIXA

### 19.a. Impacto da Variação da Taxa de Juros Real no Custo Normal

Considerando a taxa de retorno financeiro de 6,00% ao ano (taxa de juros real), foi apurado um Custo Normal para equilíbrio do Plano Previdenciário de 22,70%. Entretanto, as oscilações positivas e negativas em torno desta taxa de 6,00%, como pode ser observado no gráfico seguinte, provocam variações do custo apurado, elevando-o ou reduzindo-o. Fica evidente, a importância de se buscar uma boa rentabilidade para os ativos financeiros do Regime Próprio seguindo, entretanto, os parâmetros definidos na Resolução CMN nº. 3.922/2010.

**Quadro 78: Variação do Custo Normal em Função da Taxa de Juros Real**

Juros	Custo Normal
5,00%	27,01%
5,25%	25,77%
5,50%	24,62%
5,75%	23,55%
6,00%	22,70%

Elaboração: CAIXA

### 19.b. Impacto do Crescimento Salarial no Custo Normal

Analisando-se uma possível variação no crescimento real médio dos salários dos servidores ativos de todas as carreiras consideradas nesta avaliação, verificou-se o seguinte resultado:

**Quadro 79: Contribuição Normal em função do crescimento real de salários**

Crescimento Salarial	Custo Normal
0,00%	20,59%
0,50%	21,60%
1,00%	22,70%
1,50%	23,87%
2,00%	25,12%
2,50%	26,45%

Elaboração: CAIXA

Oscilações positivas em relação ao crescimento real médio dos salários dos servidores públicos fazem com que o Custo Previdenciário se eleve, ao passo que oscilações negativas provocarão uma redução do mesmo Custo Previdenciário.

Vale lembrar que o crescimento salarial é fortemente influenciado pelas incorporações (anuênios, triênios, quinquênios, funções, etc.), pelas progressões no quadro funcional e pelos reajustes salariais concedidos aos servidores ativos pela política de recursos humanos peculiar a cada Estado da Federação.

Observa-se que a taxa de crescimento salarial atua de forma inversa à taxa de juros, pois enquanto um crescimento salarial mais elevado tem como consequência um maior custo para o plano, taxa de juros mais elevadas originam custos mais baixos.

## Anexo 11. Inconsistências dos Bancos de Dados

Servidores ativos - Todos		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Matrículas repetidas	46	Adotou-se matrícula hipotética
Salário de participação igual a zero ou não informado	103	ALE (3): Desconsiderados da base; TCE (18): Adotou-se o salário médio do órgão de origem; e Demais bases (82): Adotou-se o salário médio apurado
Salário de participação inferior ao salário mínimo	220	Executivo (217): Mantido o dado original como correto. Demais bases (3): Adotou-se o Salário Mínimo Nacional
Servidores ativos admitidos no serviço público com menos de 18 anos, após a EC nº 20/98	25	Adotado que o servidor foi admitido aos 18 anos de idade
Servidores ativos com mais de 75 anos	29	Migrados para a base de aposentados
Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	607	Admitiu-se a diferença etária média apurada de data de nascimento de cônjuges.
Baixo índice de servidores casados (menor que 40%)	23,44%	Adotou-se a proporção nacional de casados por idade
Dependente com idade superior a 21 anos	4.417	TCE (21): Admitido o dado original como correto; ALE (01): Considerado como inválido; Demais bases (4.395) Excluir o dependente da base de dados
Salário de valor superior a R\$ 33.763,00	3	ALE (1): Considerou-se o valor de salário de R\$ 18.616,64; Demais bases: Admitiu-se o dado original como correto
Servidores não casados com data de nascimento do cônjuge	1.481	Admitiu-se que estes servidores têm cônjuge
Tempo de serviço anterior não informado	40.755	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 24 anos de idade
Cônjuge com idade inferior a 16 anos	22	Executivo_RS e ALE (12): Considerados como dependentes filhos; Demais bases (10) Admitir a diferença etária média apurada no banco de dados
Critério de Aposentadoria não informado	312	Adotou-se que não possui critério diferenciado para aposentadoria

Servidores Aposentados - Todos		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Benefício inferior ao Salário mínimo	1	Manter o dado original como correto
Dependente com idade superior a 21 anos	169	Excluir o dependente da base de dados
Salário de valor superior a R\$ 33.763,00	6	Admitiu-se o dado original como correto
Servidor aposentado com idade inferior à permitida	107	Admitiu-se o dado original como correto
Servidores com cônjuge sem a respectiva data de nascimento	87	Admitiu-se a diferença etária média apurada.
Servidores sem cônjuge com a respectiva data de nascimento	468	Admitido estes servidores têm cônjuge
Tipo de benefício não especificado	366	Considerou-se Aposentadoria voluntária

<b>Pensionistas - Todos</b>		
<b>Limitações</b>	<b>Nº de casos</b>	<b>Hipótese adotada</b>
Benefício inferior ao Salário mínimo	415	Admitiu-se o dado original como correto
Data de Nascimento não informada	3	Adotou-se a data de nascimento média
Matrículas repetidas	401	Matrículas agrupadas
Pensão temporária concedida à maior de 21 anos	380	Admitiu-se que a pensão é vitalícia
Salário de valor superior a R\$ 33.763,00	1	Admitiu-se o dado original como correto